



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ORDEM JURÍDICA
CONSTITUCIONAL

CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

A CONDIÇÃO JURÍDICA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS
NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO
GOVERNO BRASILEIRO EM BOA VISTA- RR

FORTALEZA
2019

CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

**A CONDIÇÃO JURÍDICA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS
NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO
GOVERNO BRASILEIRO EM BOA VISTA- RR**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal do Ceará, como
exigência parcial para a conclusão do
curso de Mestrado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Felipe
Braga Albuquerque

FORTALEZA
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- O1c OLIVEIRA, CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE.
A CONDIÇÃO JURÍDICA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO EM BOA VISTA-RR / CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. – 2019.
183 f.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019.
Orientação: Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque.
1. venezuelanos. 2. refugiados. 3. política nacional para refugiados. 4. crise migratória em Boa Vista -RR.
5. obrigações nacionais e internacionais assumidas. I. Título.

CDD 340

CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

**A CONDIÇÃO JURÍDICA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS
NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO
GOVERNO BRASILEIRO EM BOA VISTA- RR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como exigência parcial para a conclusão do curso de Mestrado em Direito.

Área de concentração: Ordem jurídica constitucional.

Aprovada em: ___ / ___ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profª. Dra. Raquel Coelho de Freitas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Rosendo Freitas de Amorim
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu a realização e desse projeto quando os acontecimentos não eram favoráveis à conclusão desse sonho, e, não somente nestes anos como mestranda, mas ao longo de minha vida, por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional, que com paciência, sabedoria e fé mostraram, não só a mim como aos meus irmãos, que somos capazes de realizar nossos objetivos se houver compromisso e dedicação.

Agradeço a minha mãe Lourdes, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço, que acreditou desde sempre no meu potencial. Sem você não teria chegado tão longe.

Ao meu pai Carmanoelito que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu com suporte, conselhos, amizade, e com o seu orgulho a cada fase de vitória, por mais provisória que fosse a conquista.

Obrigada meus irmãos Teresa e Henrique, que nos momentos de minha ausência dedicado ao estudo superior, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente! Apesar da distância e da saudade sempre latente souberam se fazer presentes todos os dias, preservando esse laço de amor fraternal que se tornou o alicerce de minha existência.

Ao Claudio Coutinho, acima de tudo pelo seu amor que me deu confiança nesses dois anos de mestrado da UFC, contribuindo e me auxiliando em todos os momentos e dificuldades inerentes dessa nova realidade. **Sem você não teria sido possível concretizar mais essa empreitada.** Agradeço imensamente suas palavras de carinho, de força e seu auxílio em todas as etapas desse trabalho, me acompanhando inclusive na viagem à Boa Vista - Roraima para a coleta de dados.

Obrigada à minha cunhada Karol pelo incomensurável auxílio na correção do abstract!

Aos primos, tios e tias pela contribuição valiosa, em especial, ao meu primo Julio que realizou o brilhante trabalho de revisão ortográfica e gramatical do texto, mesmo em curto

espaço de tempo.

Aos servidores e estagiários da Segunda Vara Criminal de Parnaíba-PI, que muito me auxiliaram durante o primeiro semestre letivo de 2018, nas constantes ida para Fortaleza as quintas-feiras, entendendo minhas ausências, colaborando para que não houve prejuízo ao serviço e sempre com palavras amigas que confortavam o cansaço dessa labuta. Obrigada Ana Lúcia, Ana Maria, Ana Virgínea, André, Fernanda, Gustavo, Emanuelle, Lucas, Marília, Marlinda, Nagib, Paulo Vitor, Sara e Simone.

Meus agradecimentos aos amigos que fiz na UFC Direito, Arthur, Thanderson, Fabrícia, Liliane, Juliana, Paulo, Zaida, Lorena, Delmiro, companheiros de estudo que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

Agradeço à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, pela oportunidade de fazer o curso de mestrado e pelo ambiente criativo e amigável que proporciona um aperfeiçoamento científico-intelectual de excelência, oportunizando novos horizontes.

Ao professor Dr. Felipe Braga Albuquerque pela aceitação da orientação de forma incondicionada, com apoio e confiança no tema proposto para a pesquisa desde a qualificação, sempre disponível para me auxiliar na elaboração do trabalho, e, por suas correções e incentivos.

A Prof^ª. Dra. Raquel Coelho Lenz Cesar pelo apoio na elaboração deste trabalho, sempre com contribuições preciosas que tornaram a pesquisa mais enriquecedora.

Ao Prof. Dr. Rosendo Freitas de Amorim pelo paciente trabalho de revisão da redação desde a qualificação do projeto.

Aos professores Glauco Barreira Magalhães Filho e Gustavo César Machado Cabral pela inestimável compreensão da situação peculiar vivida no segundo semestre de 2017 que quase impossibilitou a finalizações dos estudos do mestrado, sem a humana cooperação destas autoridades certamente não estaria a concluir o curso nesse momento.

À equipe da biblioteca pelo carinhoso apoio.

Agradeço a todos da professores da UFC por me proporcionarem o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

À Professora de espanhol Ana Maria, a qual me ajudou no diálogo com os venezuelanos quando da aplicação dos questionários.

A todos os entrevistados venezuelanos que se encontravam nas ruas de Boa Vista de Roraima que, embora se encontrassem em situação calamitosa e de extremo abandono, colaboraram de forma espontânea na coleta de dados para essa pesquisa, mesmo quando as respostas às perguntas do questionário traziam a tona todo o sofrimento vivido, o meu muito obrigado.

Memórias Póstumas de Brás Cubas
Capítulo CXVII: O humanismo

“Como a vida é o maior benefício do universo, e não há mendigo que não prefira a miséria à morte (o que é um delicioso influxo de Humanitas), segue-se que a transmissão da vida, longe de ser uma ocasião de galanteio, é a hora suprema da missa espiritual. Porquanto, verdadeiramente há só uma desgraça: é não nascer.”

(Machado de Assis)

RESUMO

Na presente dissertação foi avaliado se o Brasil possui instrumentos normativos que tratem da temática de povos imigrantes e as quais seriam as políticas públicas de acolhimento adotadas, com enfoque na averiguação do adequado tratamento da questão dos refugiados, cotejando a implementação de diretrizes fixadas em acordos internacionais do qual o país é signatário. A metodologia adotada no presente trabalho, em relação à abordagem, tem base lógica no método dedutivo. Identificada a regulamentação, jurídica relacionada à temática, perquiriu-se, através de pesquisa exploratória em Boa Vista -RR, com a aplicação de 70 (setenta) questionários com perguntas estruturantes aos venezuelanos encontrados nas ruas de Boa Vista- Roraima, análise de dados obtidos de Organizações Não Governamentais (ACNUR e Migra Mundo) e de órgãos Públicos (estaduais e federais), a caracterização da condição dos venezuelanos ingresso no Brasil, a efetivação das obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro, e as políticas públicas destinadas à esse grupo vulnerável. Mediante a identificação de múltiplos entraves, alcança-se a percepção de que a temática dos refugiados somente teve espaço na pauta nacional após a crise humanitária na Venezuela, cuja consequência foi o deslocamento de intenso número de venezuelanos ao Brasil, em condições sub-humanas, por meio da fronteira terrestre de Pacaraima. Mesmo a densidade migratória sendo menor do que a verificada em outros países (à exemplo, identifica-se que a Colômbia recebeu mais imigrantes venezuelanos que o Brasil), a ausência de planejamento público quase colapsou o Estado de Roraima, demandando diversos auxílios federais do ente federativo estadual e municipal da capital. Sugere-se, assim, o desenvolvimento e aprimoramento de uma Política Nacional para Refugiados, com enfoque na interiorização dos refugiados em centros econômicos autossuficientes, inclusive utilizando-se da formação de rede colaborativa entre Estado Federal e organizações e associações privadas que reconhecidamente militam em prol da defesa e proteção dos refugiados, como forma a integrar a população venezuelana dignamente, com a finalidade de lhe garantir autonomia. Com isso, defende-se que as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo Brasil impõe a acolhida dos refugiados, sem discriminação, e a busca de tratamento igualitário com a população nacional.

Palavras-chave: venezuelanos, refugiados, crise migratória em Boa Vista -RR, política nacional para refugiados brasileira, obrigações nacionais e internacionais assumidas.

ABSTRACT

In this dissertation it is evaluated if Brazil has normative instruments of federal scope that deal with the theme of immigrant peoples and the adopted public policies, with focus in the investigation of the appropriate treatment of the refugees question, comparing the implementation of guidelines established in international agreements of which the country is a signatory. In order to do so, in the light of the Venezuelan migratory crisis in the country, it is based on an inductive analysis, mediated by bibliographical and documentary research, in which are identified the most diverse international agreements and federal normative diplomas, especially ordinary laws and regulatory decree, that evidence of the recognition, characterization and protection of refugees. Based on an exploratory research in Boa Vista-RR, with the application of questionnaires of structural questions to Venezuelans founded in the streets of the Capital of Roraima, and in the analysis of data obtained from Non-Governmental Organizations (ACNUr and Migra Mundo) and public agencies (state and federal), the characterization of the condition of Venezuelans entering Brazil, the fulfillment of the international obligations assumed by the Brazilian State, and public policies aimed at this vulnerable group. This evaluation allows us to understand the obligation of the Brazilian State in relation to the issue, allowing us to identify the existence or not of a National Policy for refugee peoples and if there is effectiveness in existing public policies. Through the identification of multiple obstacles, we can see that the issue of refugees only had room in the national schedule after the humanitarian crisis in Venezuela, which resulted in the displacement of an intense number of Venezuelans to Brazil, under subhuman conditions, passing through the border of Pacaraima. Even though the migratory density is lower than that observed in other countries (for example, it is identified that Colombia received more Venezuelan immigrants than Brazil), the absence of public planning almost collapsed the State of Roraima, demanding several federal aid to the entity federative. It is suggested, therefore, the development and improvement of a National Policy for Refugees, focusing on the internalization of refugees in self-sufficient economic centers, including through the formation of a collaborative network between the Federal State and private organizations and associations that defence and protection of refugees, as a way to integrate the Venezuelan population with dignity. Therefore, it is defended that the national and international obligation assumed by Brazil is to welcome refugees, without discrimination, and seek equal treatment with the national population.

Keywords: Venezuelans, refugees, migratory crisis in to Boa Vista -RR, Brazilian national policy for refugees, national and international obligations assumed.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
RESUMO	9
ABSTRACT	9
SUMÁRIO	11
1. INTRODUÇÃO.....	12
2. DA (IN)EXISTÊNCIA, NO BRASIL, DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO FLUXO MIGRATÓRIO	17
2.1. Normas de Direito Internacional.....	17
2.2. Normas de Direito Interno	23
3. PROTETIVA DOS REFUGIADOS: OBRIGAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO	40
3.1. Obrigações internacionais assumidas em relação aos refugiados	42
3.2. Imposições do ordenamento jurídico interno pertinente aos refugiados.....	48
4. ANÁLISE DOS INQUÉRITOS REALIZADOS AOS REFUGIADOS.....	54
4.1. Principais aspectos da origem da crise na Venezuela	54
4.2. Perfil demográfico	60
4.3. Caracterização da Condição.....	65
4.4. Principais necessidades e Políticas Públicas adotadas	74
4.5. Auto percepção	83
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
REFERÊNCIAS.....	95
APÊNDICE A	111

1. INTRODUÇÃO

O atual panorama mundial se apresenta com diversas intercorrências de conflitos políticos, religiosos e sociais, que, além de provocarem dizimação de nações, geram também um grande êxodo humano para países diversos da nacionalidade dos imigrantes, como forma de busca pela própria sobrevivência.

Segundo publicação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados¹– Acnur, no primeiro semestre de 2016, 3,2 milhões de pessoas foram forçadas a sair de seus locais de residência devido a conflitos ou a perseguições – das quais 1,5 milhão são refugiadas ou solicitantes de refúgio.

Conflitos na Nigéria, no Iêmen e no Sudão do Sul também têm gerado deslocamento de milhões de pessoas.

Não há intercorrência permanentes na história brasileira envolvendo crises migratórias, com a entrada em massa de contingente humano para o Brasil, como ocorre nos Estados Unidos, país com a maior população mundial de imigrantes.

Em matéria jornalística divulgada no jornal NEXO JORNAL, com o título “Como o Brasil lida com a imigração venezuelana”, a especialista entrevistada Camila Asano, coordenadora do Programas da ONG Conectas Direitos Humanos, formada em Relações Internacionais pela USP, com mestrado em ciência política pela mesma universidade, afirma que:

Seja como for, se trata de um fluxo migratório considerável. É o maior fluxo no Brasil hoje, mas está longe de sobre passar a capacidade de absorção brasileira. O país registra um número baixo de imigrantes, em comparação com o PIB, com a extensão territorial e com a população total. Todos os imigrantes, regulares e irregulares, correspondem hoje, no Brasil, a 1% da população total do país. Nos EUA, é 14%. Na Argentina, 4%. O Brasil recebe pouco e poderia receber muito mais. A questão é que a cidade de Boa Vista e o estado de Roraima não têm capacidade de receber mais, mas o Brasil, sim. Por isso, é preciso realizar um estudo sério de interiorização, para absorver imigrantes venezuelanos que chegam a Roraima, mas querem ir para outras partes do Brasil. (CHARLEAUX, 2018.)

Assim, em termos estatísticos, o Brasil não se encontra em uma real crise migratória. Com isso, não se busca afirmar que o Brasil não tem contingente migratório, na realidade, a nação brasileira é o destino de muitas populações migratórias. Segundo dados do

¹ UNHCR. Mid-year trends 2016. 17 February 2017. Disponível em: www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/58aa8f247/mid-year-trends-june-2016.html. Acesso em: 09 jun. 2017.

Ministério da Justiça:

No Brasil, 9.552 pessoas, de 82 nacionalidades distintas, já tiveram sua condição de refugiadas reconhecida. Dessas, 713 chegaram ao Brasil por meio de reassentamento e a 317 foram estendidos os efeitos da condição de refugiado de algum familiar. Desde o início do conflito na Síria, 3.772 nacionais desse país solicitaram refúgio no Brasil. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, P. 3).

Mas, o que voltou os olhos do país para a questão migratória pátria foi o aumento da solicitação de refúgio por cidadãos venezuelanos. Apenas em 2016, 3.375 venezuelanos solicitaram refúgio no Brasil, cerca de 33% das solicitações registradas no país naquele ano (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, p.8).

Noticiário nacionais e internacionais, diuturnamente, apontam que a Venezuela passa hoje pela pior crise da sua história. Índices econômicos baixíssimos, instabilidade política e violência são alguns dos componentes desse mosaico. No meio da disputa está o povo, que sofre com a crise de abastecimento, sem produtos de primeira necessidade, escalada da violência, com o número de mortos disparando, principalmente nos embates entre os pró-governistas e os seus opositores.

A crise afetou o cotidiano dos venezuelanos em diversos níveis, à exemplo do aumento do desemprego, desnutrição e da violência. A corrupção política, escassez de produtos básicos, fechamento de empresas, deterioração da produtividade e da competitividade e a elevada dependência do petróleo são outros problemas que também contribuíram para o agravamento das condições sociais.

Diante desse contexto político e social, é que se afirma a existência de uma crise humanitária na Venezuela que estimula a imigração, sendo o Brasil um dos principais destinos.

Esse aumento no fluxo migratório de venezuelano para o Brasil, que já foi taxado “êxodo”, “diáspora” e “crise migratória”², e, não é por outra razão, senão pela crise Venezuelana, que houve um aumento de 307% de solicitações de refúgio de venezuelanos em 2016 se comparado com dados registrados em 2015³. O fluxo de venezuelanos fez com que setores da direita cobrassem um posicionamento mais duro do governo brasileiro perante a Maduro (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, p.20).

² Consoante descreveu o Jornal Folha de São Paulo: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/02/apos-dois-anos-de-crise-temer-vai-a-roraima-tratar-de-exodo-venezuelano.shtml>, acessado em 12/02/2018.

³ http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf/view; acessado em :15/02/2018.

Nesse cotejo, as políticas públicas destinadas aos imigrantes assumem pauta relevante na agenda política do nacional, e temas relacionados ao: fortalecimento do sistema de refúgio no Brasil; atualização de normativos infra legais e ampliação da estrutura administrativa estão na ordem do dia, com forte impacto, inclusive, nas notícias que destacam a fome dos venezuelanos, a falta de alojamento e de serviços públicos no estado de Roraima.

O Poder Público também estuda uma articulação com organizações da sociedade civil, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de termo de fomento e outras formas de articulação, buscando dar uma resposta mais efetiva à causa migratória, a qual somente veio à tona no país com a “demanda venezuelana”.

Em razão da efervescência do tema, vários diplomas normativos foram aprovados no transcurso de 2017, à exemplo da nova Lei de Migração, Lei nº 13.445, a qual revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro (lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.), garantindo ao imigrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Também foi instituído pelo novel diploma o visto temporário para acolhida humanitária, a ser concedido ao apátrida ou ao nacional de país que, entre outras possibilidades, se encontre em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos –situação que já possibilitava o reconhecimento da condição de refugiado, segundo a Lei nº 9.474, art.1º, III.

Assim, se revela de grande repercussão prática o estudo sobre as políticas públicas destinadas aos imigrantes no Brasil, especialmente no caso dos latinos venezuelanos, em razão do crescente número de venezuelanos que cruzam as fronteiras brasileiras, com a finalidade de aqui estabelecerem novo vínculo político, social e econômico, principalmente em relação à temática das mulheres grávidas que dão à luz em solo brasileiro, e, portanto, seus filhos são brasileiros natos, nos termos do art. 12, I, a; da Constituição Federal, ensejando vários pedidos de naturalização no país, em decorrência na nova previsão do art. 66, II, da Lei nº 13.445/2017.

Para além das digressões já expostas, o presente trabalho analisou, ainda, outras questões, como o perfil e o enquadramento do venezuelano imigrante na condição de refugiado e quais seriam as obrigações internacionais e nacionais relacionada à temática.

Nesse sentido, o problema de pesquisa que norteou a elaboração da dissertação consistiu em identificar: o imigrante venezuelano é refugiado? A partir desta definição, perquiriu-se quais as condições humanitárias à que os imigrantes venezuelanos estão

submetidos no Brasil?

Assim, sendo, o objetivo geral do trabalho centra-se em delimitar a relação jurídica existente entre os imigrantes Venezuelanos e o Estado brasileiro, definindo os contornos das obrigações e direitos decorrentes da condição jurídica desse grupo, em diplomas nacionais, internacionais e normas de *jus cogens*.

Averigua-se, ainda, a existência e efetividade das políticas públicas direcionadas ao tratamento dessa população. A relevância da pesquisa desenvolvida justifica-se pela importância acadêmica e de problemática social que o assunto revela, sobretudo no que tange à efetivação da dignidade da pessoa humana, dado a vulnerabilidade deste grupo social, cujo ingresso no país se dá de forma precária e com pouco recursos econômicos, além de outros problemas adjacentes, tais como a xenofobia, exploração, trabalho escravo e as condições econômicas dos entes federados receptores.

Tal temática torna-se ainda de extrema relevância, considerando-se que o Estado de Roraima manifestou, em diversas ocasiões, a impossibilidade financeira de suportar o contingente venezuelano tanto na cidade de Pacaraima como na Capital Boa Vista, solicitado, repetidamente, auxílio federal para o enfrentamento da questão, que chegou a colapsar o sistema público municipal e estadual.

Visando estruturar o trabalho no sentido de alcançar o objetivo delineado, com resposta ao problema de pesquisa proposto, realiza-se, em um primeiro momento, realiza-se análise documental por meio da leitura de diplomas normativos nacionais e internacionais, definindo-se os requisitos jurídicos para o enquadramento na condição de refugiado. Nessa oportunidade, pretende-se identificar quais os normativos que disciplinam a temáticas dos imigrantes refugiados. O conhecimento acerca da legislação é indispensável ao desenvolvimento desse trabalho, em razão de se mostrar como pressuposto para se identificar os requisitos necessários à caracterização da condição de refugiado.

O capítulo seguinte, por sua vez, apresenta uma pesquisa de campo, mediante análise de dados obtidos a partir de requerimentos direcionados à entidades não governamentais e à órgãos públicos municipais, estaduais e municipais, bem como pela aplicação de questionários, com perguntas estruturantes, aos venezuelanos que se encontram nas ruas de Boa Vista- RR, objetivando identificar o perfil do imigrante venezuelano, caracterizar sua condição ou não de refugiado e trazer os contornos das condições humanitárias à que estão submetidos. A análise de campo traz subsídios à interpretação de fatos e fenômenos da imigração venezuelana no país

e possibilita o enquadramento jurídico adequado do tema, além de possibilitar a definição das relações jurídicas subjacentes.

Explorando os contornos obtidos no capítulo anterior, no terceiro item, faz-se uma análise bibliográfica de obras nacionais e estrangeiras acerca de conceitos que envolvem o tema, focando em suas repercussões jurídicas, por meio da leitura de livros, revistas, artigos e publicações periódicas atinentes à crise migratória venezuelana, efetivação de direitos fundamentais, condição e qualificação do refugiado, asilado político e imigrante econômico, descrevendo as obrigações e direitos dos refugiados em âmbito nacional e internacional e explorando a efetividade das condutas adotadas pelo Estado Brasileiro no enfrentamento da questão migratória venezuelana.

Tal capítulo resta marcado pelo estudo indutivo, na medida em que se parte da análise da casuística migratória venezuelana no Brasil, para construir e identificar as obrigações e direitos que lhes são pertinentes, sobretudo se implementação efetiva dos direitos subjetivos. Ao fim do presente capítulo, conclui-se que, a imigração venezuelana se caracteriza como refúgio, inclusive há recomendações oficiais do Estado Brasileiro nesse sentido, sendo verificado ausência de cumprimento das obrigações internacionais de proteção e acolhimento humanitária dessa população, dos quais o Brasil é signatário, havendo uma negligência estatal no tratamento da questão, inclusive em âmbito legislativo.

Sugere-se, entretanto, que seja fortalecida e estruturada uma Política Nacional para os Refugiados, visando a integração do imigrante na sociedade de forma digna e não discriminatória, através de mecanismos de interiorização dos refugiados para outros Estados da federação que possuam maior capacidade econômica, principalmente através de rede de colaboração estatal e de organizações e associações privadas que reconhecidamente militem em prol da defesa de direitos dos refugiados.

Observa-se que o desenvolvimento dos capítulos do presente trabalho busca concatenar ideias almejando responder ao problema de pesquisa proposto,

2. DA (IN)EXISTÊNCIA, NO BRASIL, DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO FLUXO MIGRATÓRIO

O primeiro passo para tratar da questão migratória no Brasil perpassa pela identificação da existência, no ordenamento jurídico vigente, da legislação aplicável à questão, inclusive as normas de *jus cogens* que disciplina a matéria.

Conforme lembra Rocha e Padilha (2016, P. 8), citando AVELINE, 2012:

O fenômeno da migração não é novo, muito ao contrário, é recorrente e contínuo, caminhando a passos largos em ritmo acelerado, como parte de um processo globalização que se tornou possível graças à evolução tecnológica da comunicação e dos meios de transporte. Em 1990, a população de migrantes do mundo já era mais de 80 milhões de pessoas, das quais 20 milhões eram refugiados.

Embora a migração seja um fato conhecido da sociedade moderna, as especificidades dos fatores que ensejam o movimento em massa de povos ganharam não apenas classificação conceitual distinta, como tratamento jurídico diverso.

Portanto, em um primeiro plano, é importante salientar a distinção conceitual entre imigrante e refugiado, para fins de delimitação do tema do presente trabalho. Enquanto o conceito de imigração remete a uma ideia genérica e residual que retrata a movimentação de pessoas de um país para outro, o refugiado possui essa condição em razão de circunstâncias políticas, econômicas ou sociais que impulsionam a saída do seu país natal, ou seja, há uma vulnerabilidade inerente ao refugiado que lhe faz merecedor de uma maior proteção (FERREIRA, 2001).

Por isso, que o presente trabalho irá analisar a legislação pertinente ao tratamento dispendido aos refugiados e não ao simples imigrante, pois o fluxo migratório identificado principalmente na região Norte do Brasil tem um possível enquadramento na delimitação do termo refugiado, haja vista que os venezuelanos que cruzam as fronteiras brasileiras, fogem das péssimas condições sociais do país vizinho: fome, miséria, síncope constitucional (BONAVIDES, 1997), entre outros.

2.1. Normas de Direito Internacional

O conceito de dignidade da pessoa humana foi trabalhado por séculos, alcançando maior lapidação com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual tratou da temática dos povos migratórios, sejam eles refugiados ou apátridas.

Esta minoria vem recebendo um olhar mais atento das comunidades acadêmica e civil,

passando a temática a ser uma problemática mundial após o período compreendido nos entreguerras.

Com a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 1951 e da elaboração do Estatuto do Apátrida em 1954, a questão dos refugiados passou a ser objetos de duras negociações na ONU, já que havia interesses tanto de países que recebiam os refugiados e como das pátrias que perdiam seus nacionais, considerando que no pós- segunda guerra mundial os povos promoveram grandes êxodos na busca de sobrevivência:

No âmbito da ONU, a questão dos refugiados e dos deslocados fora trazida à baila já quando da primeira reunião de sua Assembleia Geral, realizada em Londres, de 10 de janeiro a 14 de fevereiro de 1946. No dia 12 de fevereiro, a Assembleia Geral adotou uma Resolução que recomendava o estabelecimento de um Comitê Especial para preparar um relatório, a ser examinado na primeira sessão do Conselho Econômico e Social (Ecosoc), e na segunda parte da primeira Sessão da Assembleia Geral, a ser realizada no fim do segundo semestre daquele mesmo ano, por reconhecer a urgência imediata de solucionar o problema dos refugiados e dos deslocados, além da necessidade imperiosa de distingui-los dos criminosos de guerra, espíões e traidores.

O Comitê Especial, estabelecido a 16 de fevereiro de 1946, sob a denominação de Comitê Especial de Refugiados e Deslocados, reuniu-se em Londres, de 8 de abril a 1º de junho do mesmo ano, e, depois de descentralizar-se em quatro subcomitês, decidiu pela necessidade de ser criado um órgão internacional que cuidasse do problema dos refugiados e dos deslocados. Após vários meses de trabalho, o (Ecosoc) a 3 de outubro, aprovou o Projeto de Constituição da OIR, em face dos comentários críticos dos Estados-membro das Nações Unidas, encaminhando-o então à Assembleia Geral (Zanotti 1948: 96-7).

A Assembleia Geral, que realizou a segunda parte de sua primeira sessão em Nova York, de 23 de setembro a 15 de dezembro de 1946, remeteu ao seu Terceiro Comitê todas as discussões havidas, sendo que finalmente, no último dia da Sessão da Assembleia, a Constituição da Organização Internacional para os Refugiados (Constituição da OIR) foi votada, tendo sido objeto de 18 abstenções (dentre elas a do Brasil), trinta votos a favor e cinco contra (Holborn 1956: 45; Yundt 1988: 32; Gordenker 1987: 25; Bolesta-Koziebrodzki 1962: 158; Ruiz de Santiago 1989: 235). (ANDRADE, 2005, p. 4)

O mundo passou a olhar os refugiados, empreendendo esforços na busca pela efetivação de direitos e princípios humanitários inerentes não apenas aos nacionais, mas a toda pessoa humana, em especial àquelas que buscam um amparo e guarida após a fuga dos conflitos econômicos, políticos ou sociais.

A caracterização do refugiado ganhou definição jurídica, logo após a criação da ACNUR, na Convenção das Nações Unidas relativa aos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, de cujo teor se estabelece a condição de refugiado como a de uma pessoa que em razão de perseguição “racial, religiosa, de nacionalidade, étnica ou por opinião política não está disposto a se colocar sobre a proteção daquele país”.

A Convenção de Genebra de 1951 foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro

pelo Decreto No 50.215, de 28 de Janeiro de 1961, e retificado pelo Decreto No 99.757, de 29 de novembro de 1990; com reserva apenas dos artigos 15 e 17 da Convenção, que versam, respectivamente sobre: o tratamento mais favorável aos refugiados que residem regularmente em seu território, em relação às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais; tratamento mais favorável ao refugiado que resida regularmente no território no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada, não sendo aplicadas as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional.

Em uma breve análise, percebe-se que a Convenção de Genebra de 1951, para além de definir a qualidade de refugiado, estabeleceu responsabilidades das nações signatárias e concedentes de refúgio, bem como, garante alguns direitos mínimos a estes indivíduos, tais como o direito de asilo bem como e de livre circulação para portadores de documento de viagem emitido sob a convenção.

Em continuidade, no plano internacional, a Convenção sobre Asilo Territorial de 1954, promulgada pelo Decreto No 55.929, de 19 de abril de 1965, estabelece o direito dos Estados estrangeiros de conceder asilo político aos refugiados que sejam perseguidos por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, como uma decorrência do próprio reconhecimento da soberania estatal.

Em complemento, a Convenção sobre Asilo Diplomático 1954, incorporada ao ordenamento interno pelo decreto Nº 42.628, De 13 De Novembro De 1957, trouxe o asilo diplomático, concedido aos estrangeiros perseguidos no seu próprio território, sendo essa concessão feita pela própria representação diplomática brasileira no exterior, onde se circunscreve a presença do estrangeiro

Da leitura de tais diplomas internacionais se verifica que se considera que uma pessoa é perseguida quando seus direitos humanos tenham sido gravemente violados ou estão em risco de sê-lo. Isso pode acontecer, por exemplo, quando a vida, liberdade ou integridade física da pessoa corria sério risco no seu país.

O diploma internacional seguinte de grande repercussão para o tratamento do tema dos refugiados foi o Protocolo Adicional do Estatuto dos Refugiados, concluídos em Nova York, a 31 de janeiro de 1967, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 70.946, em 07 de agosto de 1972, responsável pelo início da sistematização internacional de proteção dos refugiados, passando a tutelar novas situações de refugiados que não estavam contidas no âmbito da Convenção de

Genebra de 1951, além de retirar o limitador temporal previsto no Estatuto dos Refugiados.

Na Convenção da OUA (Organização da Unidade Africana), pela qual se regulam os aspectos específicos do problema dos refugiados na África, aprovada em 10 de setembro de 1969, entrando em vigor em 20 de junho de 1974. Estabelece a Convenção, no seu art. Iº, inciso 2:

2. O termo 'refugiado' aplicar-se-á também a toda pessoa que, por causa de uma agressão exterior, uma ocupação ou uma dominação estrangeira, ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública em uma parte ou na totalidade de seu país de origem, ou do país de sua nacionalidade, está obrigada a abandonar sua residência habitual para buscar refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou do país de sua nacionalidade. (ALMEIDA, 2000, p.2)

Vê-se que a referida Convenção foi adotado o conceito ampliado de refugiado, que não possuía mais o limitador temporal do pós-guerra na forma determinada pela Convenção de Genebra de 1951.

O reflexo da migração para o trabalho sensibilizou a OIT e também impulsionou o debate em relação a proteção dos refugiados.

Duas Convenções podem ser citadas como pertinentes ao presente trabalho e que de certo modo influenciaram a normativa interna brasileira, a n. 97 (Convenção sobre trabalhadores migrantes – 1949), com a ratificação brasileira em 1965, com promulgação pelo Decreto no 58.819 de 1966, e a outra, que não foi ratificada pelo Brasil, n. 143 (Convenção sobre as imigrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento aos trabalhadores migrantes – 1975).

Duas Recomendações são adicionais às estas Convenções: a de n. 86 (Recomendação sobre os trabalhadores migrantes - 1949) e a de n. 151 (Recomendação sobre os trabalhadores migrantes - 1975).

As referidas Convenções buscaram estabelecer ferramentas de governança da migração laboral, desenhando estratégias que levassem ao equilíbrio no funcionamento dos mercados de trabalho e extirpassem a noção de preservação e proteção do mercado de trabalho em favor do nacional, com a orientação de ações de crescimento econômico, que, ao mesmo tempo, fossem capazes de promover direitos humanos dos imigrantes e integrá-los à população economicamente ativa.

Embora o ponto central de tais diplomas fosse a questão laboral, é sensível o impulso da reflexão sobre a condição dos refugiados nos países de acolhida dessa população, dada a

inevitável conexão entre o mercado de trabalho e os imigrantes⁴.

A ligação é tão umbilical, que a Assembleia-Geral das Nações Unidas, por meio Resolução 45/158, firmou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, a qual, ao elencar direitos a todos os trabalhadores, independentemente de suas situações migratórias, incorporou substantivamente as disposições das Convenções 97 e 143 da OIT, tornando-se “uma das nove convenções fundamentais sobre direitos humanos”:

A Convenção contém dispositivos relativos a: a) não-discriminação; b) direitos humanos de todos os trabalhadores migrantes; c) direitos adicionais de migrantes documentados; d) disposições aplicáveis a categorias especiais de trabalhadores migrantes e membros de suas famílias; e) promoção de condições saudáveis, equitativas, dignas e legais em matéria de migração internacional de trabalhadores e membros de suas famílias; e f) regras sobre aplicação da convenção. (OIT, 2015, p.3)

Esse viés da questão imigratória, teve como ponto de preocupação a questão do respeito e promoção dos princípios relativos aos direitos fundamentais do trabalho em relação ao imigrante, na busca de se evitar a exploração e abuso dessas pessoas, que poderiam ser ocasionada por normas restritivas, de controle do trabalho de estrangeiros e decorrentes da própria condição de vulnerabilidade que é inerente ao refugiado.

O Brasil assinou a Convenção da ONU suso mencionada em 2010 e a enviou ao Congresso Nacional, onde ainda aguardava apreciação⁵ quando da realização da pesquisa deste trabalho.

Os referidos diplomas internacionais trouxeram uma mudança de paradigma na situação do refugiado, albergando os consensos mínimos sobre o tratamento a ser dispensado a esta população nas relações laborais:

(...)houve uma alteração na qualificação do refúgio, visto que, até então, o

⁴ A OIT estimou que em 2010 quase metade de todos os migrantes internacionais eram trabalhadores e trabalhadoras, e que outros cerca de 40% eram seus familiares. Segundo o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UN/DESA), em 2013 o número de imigrantes internacionais no mundo chegou a 232 milhões. Por este motivo, diz-se que migração internacional é um fenômeno conectado ao mercado de trabalho, ao emprego e à questão do trabalho decente, ainda que envolva várias outras motivações. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/ContribuiesdaOITaoPL2516VersoFinal18.12.2015.pdf>. Acessado em : 17/03/2017.

⁵ A Mensagem 696, de 2010, do Poder Executivo, que busca a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada em 18 de dezembro de 1990 continua aguardando a indicação dos respectivos membros para que possa ser instalada a comissão especial e passe a deliberar a respeito ou, então, seja a proposição avocada à deliberação direta do Plenário, conforme consulta realizada em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489652>, em 17/3/2018.

reconhecimento do status de refugiado se dava tão somente a partir de critérios coletivos, ou seja, concedia-se a proteção para indivíduos que provassem ser membros de um determinado grupo perseguido, em função de sua nacionalidade ou etnia, por exemplo, não sendo necessária a comprovação da individualização da perseguição; e que, a partir de então, passou-se a efetivar também tal qualificação a partir de dados de perseguições individuais. (JUBILUT, 2007, p. 27).

A questão migratória também ganhou tratamento Regional no âmbito interamericano do MERCOSUL por meio do: a) Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL – 05/12/2002, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 923, DE 2005, e do b) Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL – 06/12/2002, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de Outubro de 2009. Esses dois principais Documentos Regionais tiveram por escopo construir uma política regional para as migrações comunitárias, que estavam se ocorrendo de maneira crescente entre os países pertencente ao bloco:

Os países do Mercosul têm aprovado, principalmente a partir dos anos 2000, normas e decisões que constituem uma política regional para as migrações comunitárias. A importância dada pelo Bloco a questão das migrações e a relação de causa e efeito entre o aumento de migrações intrabloco e a criação de políticas ainda são bastante nebulosas, mas observou-se que a partir do período referenciado foram criados novos espaços e documentos que abordavam o assunto. Exemplos são a criação do Foro Migratório Especializado em 2003, e a assinatura de importantes documentos como o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e o Acordo sobre Regularização Migratória Interna, ambos de 2002. Anteriormente a estes documentos, durante a primeira década de existência do Bloco, a questão migratória foi abordada apenas subsidiariamente, e quando considerada trazia tão-somente a noção da migração em termos de segurança nacional e controle de fronteiras e do migrante enquanto trabalhador e fator produtivo. (LUNARDI, 2015)

Percebe-se que o Mercosul mudou a sua agenda de bloco econômico, voltada ao estabelecimento de um mercado comum, garantindo um avanço no debate migratório e alicerçando premissas de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4º da CRFB de 1988).

Autores como BARALDI, 2014, ILLES, 2012, e BRAVO, s.d., afirmam que tais documentos representam um grande avanço na proteção dos direitos humanos, representando uma verdadeira política migratória do Mercosul.

É possível constatar que marco conceitual para a política migratória no Mercosul foi o Acordo sobre Residência, anteriormente a ele os acordos regionais existentes tratavam a questão migratória meramente de forma subsidiariamente. Assim, a temática migratória passou a ser discutida de maneira mais hodierna, com a criação, no ano seguinte à assinatura do Acordo de Residência, em 2003, do Foro Especializado Migratório.

Conforme salienta LUNARDI (2015, p.8), o objetivo do Acordo de Residência “(...) era a regularização migratória interna dos cidadãos do Mercosul, ou seja, daqueles que já se encontravam em outro país do Bloco que não o seu, e também a facilitação dos trâmites burocráticos para os novos imigrantes (...)”, buscando criar mecanismo que desburocratizassem a regularização dos imigrantes e facilitasse o processo de integração nos países de acolhida.

Embora se note uma sensibilidade do Mercosul à questão imigratória, com uma mudança de paradigma, concebendo o imigrante como sujeito de direito e não uma ameaça nacional, não se pode falar em uma construção de uma política migratória inter-regional, em virtude da timidez com que a questão foi tratada no Acordo de Residência e no Acordo sobre regularização migratória interna de cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Brasília em 5/12/2002, MERCOSUR/CMC/DEC No 28/02. Em relação a esse último diploma apenas houve a permissão, pelo art. 1, aos cidadãos de um Estado parte que se encontrem no território de outro Estado parte para efetuar o trâmite imigratório de residência neste último sem necessidade de sair do mesmo.

Por isso, as questões migratórias ainda não levam a concluir que existe um projeto de integração do Bloco Mercosul. As posições sobre a temática revelam não existir um consenso em relação as diretrizes do Bloco para as migrações internacionais, bem como não revelam um propósito no estabelecimento de uma política migratória, pois o tema tem sido debatido de forma muito tímida (DONA REVECO, 2014).

De fato, embora a imigração tenha entrado na agenda do Mercosul no ano de 2002 e 2009, a falta de propriedade no debate do tema aguça a dúvida quanto ao real propósito dos acordos: defesa dos direitos humanos dos migrantes, ou intenções econômicas advindas como reflexo do crescente número de migrantes entre os países?

Algumas leituras afirmam que existe o interesse do Mercosul na proteção dos direitos humanos (BARALDI, 2014; ILLES, 2012), bem como há posição diametralmente oposta afirmando um interesse orientado para o fator produtivo decorrente das migrações e com e direcionadas apenas para migrantes altamente qualificados (AMARAL & SILVA, 2013).

2.2. Normas de Direito Interno

No âmbito da produção legislativa interna brasileira, somente com a lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 houve um tratamento mais unificado da questão migratória no Brasil.

Todavia, tal diploma normativo, apenas veio a definir a situação jurídica do

estrangeiro no Brasil. Esse Estatuto do Estrangeiro, como ficou conhecido, em nada tratou da situação peculiar do refugiado, estabelecendo somente as condições, requisitos e parâmetros de entrada e permanência regular no país, através do visto, além de regulamentar as balizas da naturalização, disciplinando o comando do art. 12, II, da Constituição Federal.

O fato do diploma ter sido editado ainda sob a égide da Constituição de 1967/1969, em pleno regime militar, justifica uma maior preocupação com a problemática da segurança nacional, consoante lembram ROCHA E PADILHA (apud KENICKE, 2016): “A estrutura do recém-criado, Estatuto do Estrangeiro, era fundada no princípio da segurança nacional, fundamental base ideológica para a consignação e manutenção do governo ditatorial, o Estatuto visava essencialmente regular os direitos e deveres do estrangeiro, ainda sob a ótica ditatorial”.

Por essa razão houve uma intencional negligência em relação ao fluxo migratório decorrente de crise humanitária, mantendo a repulsiva tradição estabelecida no regime ditatorial do Estado Novo de 1930, no qual o governo adotou uma política restritiva, chegando a proibir totalmente a imigração, alimentando sentimento nacionalista e de exaltação da pátria.

O referido estatuto aduzia que o estrangeiro que ingressasse em território nacional sem a devida autorização ou que permanecerem no Brasil após esgotado o prazo legal de estada estarão sujeitos a deportação, pois era considerada uma infração (art.125 da lei 6.815/80), além da cobrança de multa e proibição de retorno ao país. Eram igualmente punidos o trabalho irregular e a utilização de documentação fraudulenta para finalidade migratória.

Toda a orientação do diploma legislativo girava em torno da situação migratória regular, podendo-se constatar que tal legislação estava na contramão dos ditames propostos pelos tratados internacionais, dos quais o Brasil era signatário há mais de 3 (três) décadas, e que possuíam vigência no ordenamento interno, devido serem ratificados e promulgados por decretos-legislativos e decreto presidencial, respectivamente.

A própria conceituação de estrangeiro, na sua etimologia, remete à noção de estranho, inspirando repulsa e hostilidade. O que é nitidamente manifestado no tratamento dispendido dado aos imigrantes pelo Estatuto do Estrangeiro, de 1980, que tinha orientação baseada na doutrina da segurança nacional, tratando todo e qualquer estrangeiro como uma ameaça à ordem interna.

O Decreto nº 86.715 de 1981, o qual regulamentou a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, também definiu a situação jurídica do estrangeiro no Brasil nos mesmos moldes da

legislação, somente se admitindo o ingresso e permanência do estrangeiro, mediante a concessão de visto, sempre com fundamento nos interesses da segurança nacional.

Inclusive, havia proibição, no revogado art. 52 deste diploma, de ingresso no território nacional de estrangeiro que fossem portadores de algumas doenças, em uma ideologia quase nazista de higienização nacional.

Com o surgimento da nova ordem jurídica brasileira, inaugurada com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em 05/10/1988, houve uma assimilação da proteção dos direitos humanos ao se estabelecer a Dignidade da Pessoa Humana como Fundamento da República.

Essa nova proposta, trouxe uma mudança de paradigma no tratamento da questão imigratória no Brasil, trazendo mais coerência ao sistema jurídico interno, pois houve um maior alinhamento com as proposições expostas na Convenção de Genebra de 1951 e com o Protocolo Adicional do Estatuto dos Refugiados de Nova York, 1967, que buscavam tratar o imigrante como um sujeito de direitos, e não como uma ameaça que teria que provar não sê-lo, através dos requisitos legais, para conseguir exercer direitos fundamentais (SALADINI, 2013).

A CRFB de 1988, calcada em princípios democráticos e garantias fundamentais, estabeleceu a igualdade entre nacionais e estrangeiros, abandonando a ideia de discriminação que existia com o Estatuto do Estrangeiro de 1980, buscando combater a xenofobia e focando no respeito à dignidade de todas as pessoas, sejam cidadãos brasileiros, sejam imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio em nosso País.

Significa, na prática, que qualquer pessoa que esteja no território nacional lhe será garantido o acesso a serviços de educação, saúde, assistência jurídica e seguridade social, como é garantida ao nacional.

Não obstante a nova abordagem que deu a Constituição Federal ao tema da imigração, o Estatuto do Estrangeiro ainda permeou em vigor na nova Ordem Jurídica Constitucional, não sem sofrer duras críticas por sua possível origem autoritária (KENICKE, 2016), e pela não adequação aos novos parâmetros da Constituição Federal⁶.

Em 1992, foi instituído, pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Conselho

⁶ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 425, com pedido de liminar, requerendo a declaração de não recepção pela Constituição Federal de 1988 de norma do Estatuto do Estrangeiro (Lei federal 6.815/1980).

Nacional de Imigração, órgão do Ministério do Trabalho, com atribuições delineadas no art. 1º do Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, as quais podem ser sintetizadas na articulação da Política Migratória Brasileira, em especial da Política de Migração Laboral: coordenando e orientando as atividades de imigração; efetuando levantamento periódico das necessidades de mão-de-obra estrangeira qualificada, para admissão em caráter permanente ou temporário; definindo as regiões de que trata o art. 18 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e elaborar os respectivos planos de imigração; promovendo ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração; estabelecendo normas de seleção de imigrantes, visando proporcionar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional e captar recursos para setores específicos; dirimindo as dúvidas e solucionar os casos omissos, no que diz respeito a imigrantes; opinando sobre alteração da legislação relativa à imigração, quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo.

Após um hiato de 9 (nove) anos, somente em 1997, a Lei brasileira nº 9.474 disciplinou o procedimento para qualificação, cessação e perda da condição de refugiado, além de especificar direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados, orientando políticas perenes para este nicho da população.

Conhecido como Estatuto do Refugiado, tal normativo reproduziu o conceito de refugiado como sendo todo e qualquer indivíduo que sai do seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou devido a uma situação grave e generalizada de violação de direitos humanos no seu país de origem:

Os refugiados são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, onde passam a ser consideradas um “refugiado”, reconhecido internacionalmente, com acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. (ROCHA e PADILHA, 2016, p. 9).

Igualmente, com a promulgação da Lei 9.474/1997 o Comitê Nacional para os Refugiados foi criado como órgão administrativo, mas que somente teve funcionamento em 1998. O CONARE tem como presidência nata o Ministro da Justiça, e a sua composição é formada por: membros do Poder Executivo Federal e membros da Igreja Católica, representando a sociedade civil, com direito voto.

Do mesmo modo, estruturou-se uma Rede Solidária de Proteção a Migrantes e Refugiados, composta por mais ou menos 50 (cinquenta) instituições espalhadas por todo o

Brasil, entre entidade não governamentais, OSCIP, OS e OSC, sendo destaque o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), que segundo RODRIGUES (2010), esta última instituição desempenhou um papel fundamental no debate com a sociedade civil.

Somente após a criação da Lei de Refugiado, se deu aplicabilidade às convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como foi construído uma sistemática objetivamente unificada para a concessão de refúgio. Por essa razão alguns autores apontam esse diploma como um precursor na uniformização do tratamento do refúgio na América do Sul (JUBILUT, 2007, p. 195).

A caracterização como refugiado traz consequência própria de proteção para o solicitante, de acordo com a Convenção de 1951 e a Lei 9.474 de 1997, em decorrência da circunstância de vulnerabilidade na qual se encontram essas pessoas que deixam seu país natal em busca de condições melhores ou da própria sobrevivência.

O direito dos refugiados no Brasil foi disciplinado por lei específica (lei 9.474/1997) e a sua publicação foi muito celebrada, passando a ser vista como a “consolidação de um processo histórico de acolhida de refugiados que se deu no Brasil muito antes da consolidação normativa interna”. (MEDEIROS, 2017, p.95).

Além de preservar a tradição nacional de acolhimento o diploma inovou ao ampliar o âmbito de proteção da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, admitindo novos e mais abrangentes motivos para o reconhecimento do refúgio, incorporando a normativa de *jus cogens* existente na América Latina desde a Declaração de Cartagena de 1984⁷, considerada uma dos textos mais inovadores e atualizados na temática, e, na expressão da ONU, um dos diplomas mais abrangentes e generosos dos mundo, tendo sido utilizada pelo ACNUR como modelo para toda região do Mercosul.

Nesse sentido, Rosita Milesi e Flávia Carlet (2006, p. 123-150):

“... A lei 9.474/97, além de ser um avanço na internalização do Direito Internacional dos refugiados, constituiu-se também numa política pública de amplo significado nesta causa. Com o amadurecimento da temática e o debate sobre a importância do acesso dos refugiados à educação, ao trabalho, à saúde, à moradia, ao lazer, o Brasil vem reconhecendo, em termos legais e teóricos, a necessidade de implementação de políticas públicas específicas e a possibilidade de acesso dos refugiados às políticas existentes, ao amparo, como já dissemos, da disposição constitucional de tratamento paritário entre nacionais e estrangeiros residentes no país (...)”.

⁷ Para Medeiros (2018, p. 96) a Declaração de Cartagena de 1984 é considerada “a base da harmonização legislativa no âmbito do Mercosul acerca do refúgio.”

Analisando a lei 9.474/97, verifica-se que foi adotada o conceito ampliado de refugiado, sendo conferido tal status àqueles que a) são vítimas de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas se encontrem (hipótese prevista já na Convenção de 1951), b) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; ou c) devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. ou forem obrigados a deixar seu país em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos (art. 1º, III, da Lei 9.474/97), estendendo esta proteção ao grupo familiar dependente economicamente do solicitante de refúgio.

No capítulo I, do título I, da lei 9.474/97, além da conceituação das hipóteses de caracterização do status de refugiado, há também a especificação das causas de exclusão da condição de refugiado (art. 3º).

O Título II trata do Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio, onde se prestigiu o princípio do *non-refoulement*⁸, demonstrando a preocupação em acolher o refugiado ainda que seu ingresso tenha sido de forma irregular (art.8º).

No título III se instituiu o CONARE- Comitê Nacional para os Refugiados, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça e das Relações Exteriores, com competência para receber solicitações, declarar a condição refugiado, decidir pela cessão e perda deste status, além de orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados.

O processo de refúgio foi disciplinado no Título IV, estabelecendo-se o procedimento legal para a solicitação da proteção, o qual se inicia com : a) a exteriorização da vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, perante a autoridade competente (art. 17), que pode ser apresentada em postos do Departamento de Polícia Federal, por meio do formulário disponíveis no site do Ministério da Justiça⁹ devidamente preenchido e assinado. Na ocasião, será realizada a coleta das informações biométricas; b) após essa manifestação, que tem validade de um ano, a autoridade competente notificará o solicitante para comparecer em uma entrevista, etapa essencial da instrução do seu processo, e o não-comparecimento a duas

⁸ Princípio da não devolução ou não expulsão previsto na Convenção de 1951 sobre o estatuto do Refugiado (art. 32, cláusula 1).

⁹ <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/solicitar-refugio>, acessado em 16/12/2018.

entrevistas enseja o arquivamento do pedido; c) na sequência, será comunicado o ACNUR acerca da existência do processo de solicitação de refúgio e facultar-lhe-á a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem o andamento do processo, importante ressaltar que se o pedido não for julgado em um ano o requerente deverá solicitar a renovação do Protocolo junto à Polícia Federal.

A decisão do Conare que reconhece a condição de refugiado é declaratória (art. 26), somente cabendo recurso da decisão que nega o refúgio ao ministro da Justiça, no prazo de 15 dias (art. 29), o qual decidirá a questão de maneira irrecorrível, administrativamente.

No Título V o diploma legislativo ressaltou os efeitos da simples solicitação de refúgio, bem como do seu reconhecimento, fortalecendo o já exposto princípio do *non-refoulement*. Já o Título VI apresenta as hipóteses de cessação e perda da condição de refugiado, nas circunstâncias que fragilizam a segurança nacional ou comprometam a ordem pública.

Elencando as chamadas soluções duráveis, o Título VII disciplinou os mecanismos de política pública migratória: integração local, repatriamento e o reassentamento, frisando o caráter voluntários das medidas.

Por fim, no título VIII, nas disposições finais, encontra-se regras de aplicação do Estatuto do refugiado, estabelecendo a gratuidade e urgência nos trâmites das solicitações de refúgios, bem como normas de interpretação, buscando uma coerência com a sistemática internacional de Proteção dos Refugiados.

Vê-se que a legislação inovou na proteção nacional dos refugiados, estabelecendo um procedimento sistemático e claro nas solicitações, criando um órgão específico para deliberação e apreciação dos pedidos.

Não obstante toda a estrutura administrativa criada, os relatórios divulgados pelo Ministério da Justiça¹⁰ apontam uma certa lentidão e ineficiência na apreciação dos pedidos de refúgio, pois dos 33.866 protocolos de solicitação de refúgios em 2017, todos ainda estavam em trâmite em fevereiro de 2018, sendo que os 587 reconhecimentos da condição de refugiados realizados em 2018 foram protocolados em anos anteriores à 2017¹¹.

¹⁰ 3ª edição do Refúgio em Números, disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refugio-em-numeros_1104.pdf, acessado em 16/12/2017.

¹¹ O tempo de espera é uma das dificuldades enfrentadas pelos que aguardam o parecer do Conare- para aprofundamento: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/estrangeiro-espera-dois-anos-por-analise-de-pedido-de-refugio.shtml>, acessado em 16/12/2018.

Segundo informações do sítio Caminhos do Refúgio, o Ministério da Justiça informou que o tempo médio para resposta do Conare é de dois anos e meio¹². A irrazoabilidade na duração do processo de refúgio cria uma insegurança para o indivíduo que chega no país de acolhida em situação de vulnerabilidade acentuada. Dessa forma, ao invés de oferecer a proteção internacional o governo acaba agravando o processo de instabilidade ao não cumprir a obrigação legalmente prevista na lei 9.474/97 de tramitação do processo de refúgio em caráter de urgência.

Essa lentidão na apreciação dos pedidos de refúgio tem gerado um reflexo curioso na imigração ocorrida no Estado de Roraima, com o aumento do número de partos de gestantes venezuelanas no Brasil. A mídia opina que tal consequência teria sido impulsionada em razão do processo de naturalização ser mais célere¹³ em relação à solicitação de refúgio. Tal circunstância tem causado uns graves problemas ao sistema de saúde pública municipal da Capital Boa Vista e estadual de Roraima, dado a gravidade do estado das parturientes¹⁴ que ingressam na rede pública para atendimento.

Como mencionado supra o fato é que o efeito de promoção dos direitos humanos se sobrelevou com a iniciativa do Bloco Econômico Latino Americano, de modo que países integrantes do Mercosul atualizaram suas legislações orientados pelo Acordo para Residência (ILLES, 2012), enquanto que o Brasil editou diploma já anacrônico em 02 de julho de 2009: a Lei 11.691, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 6.893/2009, a qual dispõe sobre a concessão de residência provisória ao estrangeiro em situação irregular no país.

A legislação se mostrou como uma reguladora da situação imigratória irregular, já que instituiu um marco temporal de sua aplicação – atingindo quem tivesse ingressado no território nacional até 1º de fevereiro de 2009- não tendo como escopo estabelecer uma política migratória, além de fazer referência expressa à aplicação subsidiária da Lei 6.815/80, nos casos omissos.

Ademais, o regulamento estabeleceu trâmite burocrático e com várias exigências a serem satisfeitas pelos requerentes para fazerem jus aos benefício: comprovante original do pagamento: a) da taxa de expedição de Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE, no valor de

¹² <http://caminhosdorefugio.com.br/tag/rne/>, acessado em 16/12/2018.

¹³ <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/filhos-da-imigracao-em-roraima-150-venezuelanas-deram-luz-em-janeiro.html>, acessado em 16/12/2018.

¹⁴ Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2018/03/25/numero-de-partos-de-venezuelanas-em-roraima-duplica-e-saude-de-maes-preocupa.htm?cmpid=copiaecola>, acessado em 16/12/2018.

R\$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos); e b) da taxa de registro, no valor de R\$ 64,58 (sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); c) declaração, sob as penas da Lei, de que não responde a processo criminal ou foi condenado criminalmente, no Brasil e no exterior; d) comprovante de entrada no Brasil ou qualquer outro documento válido que permita à Administração atestar o ingresso do estrangeiro no território nacional até 1º de fevereiro de 2009; e) - um dos documentos: 1- cópia autenticada do passaporte ou documento de viagem equivalente; 2 - certidão expedida no Brasil pela representação diplomática ou consular do país de que o estrangeiro seja nacional, atestando a sua qualificação e nacionalidade; ou 3- qualquer outro documento de identificação válido, que permita à Administração identificar o estrangeiro e conferir os seus dados de qualificação; e f - duas fotos coloridas recentes, tamanho 3x4. entre elas, que o estrangeiro apresente declaração, “sob as penas da lei”, de que não responde a processo criminal ou foi condenado criminalmente, no Brasil ou no exterior (art. 1º do Decreto 6.893/2009).

Mais uma vez a legislação nacional estava em total descompasso com a orientação internacional na qual o Brasil estava inserido, exemplo gritante dessa arritmia é que o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL – 06/12/2002, somente trazia como o único critério essencial para a outorga de residência legal a nacionalidade (natural ou adquirida) de um dos países do Bloco.

Além do que, a concessão de residência provisória somente podia ser concedida de modo individual, não abrangendo núcleos familiares, o que revela a incapacidade do diploma de tratar de grandes fluxos migratórios inerente à condição dos refugiados, que derivam de graves crises humanitárias, fragilizando ainda mais a situação dessas pessoas.

Com a publicação do decreto presidencial nº 8501/2015, o Brasil concluiu a ratificação da Convenção das Nações Unidas para a Redução dos Casos de Apátrida de 1961, trazendo novamente ao debate a questão dos refugiados. Esse processo de ratificação havia se iniciado em 2007, quando Brasil passou a ser signatário do texto da Convenção.

Embora, em um primeiro plano, o tema do apátrida não tenha relação direta com a condição de refugiados, pode ser uma das causas do fluxo migratório, haja vista que a ausência de nacionalidade pode ser dar em razão da legislação interna não reconhecer o indivíduo como seu nacional como resposta sancionatória ou porque paira dúvida sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania. E tal situação acarreta incontáveis prejuízos à pessoa dado que não

pode fazer valer os direitos inerentes à condição de nacional de nenhum país¹⁵.

Em 10 de maio de 2016, o decreto nº 8.757 alterou o Decreto nº 86.715 de 1981, regulamento da Lei nº 6.815/80, para incluir outras hipóteses de concessão de visto temporário; a extensão do visto do titular aos seus dependentes; criação do Departamento de migrações, responsável pela análise dos pedidos de asilo; entre outras pequenas atualizações legais, mas sempre com foco na regulação da entrada esporádica e regular do estrangeiro.

Todavia, desde 2013, se iniciaram ações para estabelecer uma política migratória no Brasil. O Ministério de Justiça, através de requisição da então Presidente da República, Dilma Rousseff, criou uma comissão para elaborar uma proposta de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil, por meio da Portaria nº 2.162/2013, formada por onze membros, em sua maioria professores especialistas na temática.

Consoante demonstram relatórios do Ministério da Justiça¹⁶, a Comissão teve árduos trabalhos entre 25 de julho de 2013 e 30 de maio de 2014, ouvindo representantes do governo, promovendo audiências públicas, divulgando as primeiras versões do anteprojeto e recebendo diversas contribuições escritas que foram levadas em conta na apresentação do projeto final, o qual foi comparado, pelo próprio Ministério da Justiça, com a legislação anterior, nos seguintes termos:

TABELA 1¹⁷

Estatuto do Estrangeiro	Anteprojeto de Lei de Migrações
Lei vigente Considera o estrangeiro um tema de segurança nacional	Anteprojeto Considera os migrantes um tema de direitos humanos
Dificulta e burocratiza a regularização migratória	Encoraja a regularização migratória. O migrante regular fica menos vulnerável, tem oportunidade de inclusão social e deixa de ser invisível.
É incompatível com a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos.	Propõe uma das mais avançadas leis migratórias do mundo contemporâneo em matéria de direitos.
Trata de estrangeiros.	Trata de migrantes: imigrantes (inclusive o transitório) e emigrantes.

¹⁵ O Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR) estima que existam cerca de 10 milhões de apátridas em todo o mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-promulga-convencao-da-onu-para-reducao-da-apatridia/>. Acessado em: 17/03/2018.

¹⁶ Disponível em http://www.justica.gov.br/news/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf. Acessado em : 18/03/2018.

¹⁷ Disponível em http://www.justica.gov.br/news/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf. Acessado em : 18/03/2018.

Dá ao Estado a possibilidade de decidir ao seu bel-prazer quem pode entrar e permanecer no Brasil	Dá direito à residência mediante o atendimento das condições da lei, permitindo inclusive a reunião familiar.
Vincula a regularização migratória ao emprego formal.	Possibilita a entrada regular de quem busca um emprego no Brasil.
Fragmenta atendimento a migrante em órgãos estatais diversos.	Estabelece órgão estatal especializado para atendimento dos migrantes.

O anteprojeto foi publicado, em sua versão final, em julho de 2014, levando em conta as recomendações propostas na 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) de 30 de maio e 1º de junho de 2014, no qual o anteprojeto foi amplamente debatido (KENICKE, 2016).

No Senado Federal já existia uma proposta de lei, apresentada pelo o Senador Aloysio Nunes Ferreira Filho, PLS n.288/2013, que tinha grandes semelhanças com o anteprojeto, mas não previa alguns avanços importantes que haviam sido consagrados na redação final dos Trabalhos da Comissão de Especialista.

De modo que, em 2014, tramitava no Congresso Nacional um anteprojeto do governo e o Projeto de Lei da base Parlamentar com idêntica finalidade: buscando a renovação da legislação vigente. Todavia, houve disputas de força entre os projetos, e como não havia consenso entre os órgãos governamentais, Paulo Abrão, ex-Secretário Nacional de Justiça, adotou como estratégia para a aprovação da nova lei de migração a fusão entre os dois textos, com a apresentação de um projeto de Lei substitutivo pelo Senador Ricardo Ferraço, de modo a angariar apoio garantidor da votação e aprovação do diploma.¹⁸

Estabelecido o consenso mínimo, o PLS n. 288 seguiu para debate nas Comissões do Senado Federal, concluindo sua discussão em 02 de julho de 2015, alcançando aprovação em votação terminativa, sendo enviado à Câmara dos Deputados ainda no mesmo ano em 04 de agosto.

Na Câmara dos Deputados, o Substitutivo relatado pelo Sen. Ferraço recebeu o número 2.516/2015, passando pela Comissão Especial daquela Casa, em regime de prioridade, seguindo a mesma sistemática plural da Comissão de Especialistas¹⁹.

¹⁸ KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: Entre a Doutrina da Segurança Nacional e o Desenvolvimento Humano. 2016. Dissertação (mestrado em Direito) - Setor de Ciências Jurídica, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 128.

¹⁹ Consulta à tramitação legislativa do referido projeto mostra que houve treze requerimentos de audiências públicas, sendo aprovados todos. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594910>. Acessado em :

Em julho de 2015 foi apresentado e aprovado um projeto substitutivo da nova lei de imigrações pelo Relator Deputado Orlando Silva. Por ocasião da votação desse substitutivo, os demais projetos de lei que estavam em tramitação na Câmara dos Deputados e abordavam a temática foram apensados para discussão conjunta: os Projetos de Lei n. n. 5.655/2009, 3.354/2015, 5.293/2016 e 206/2011. Mas, segundo KENICKE, 2016, o projeto de lei 2.516/2015 não foi “substancialmente alterado desde sua proposição consolidada proveniente do Senado Federal”.

O projeto substitutivo da Casa do Povo foi aprovado na Câmara dos Deputados em 06/12/2016, sendo remetido para o Senado Federal no dia 13 seguinte, onde recebeu a designação de Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 7, de 2016, ao PLS nº 288, de 2013, alcançando aprovação da redação final em 18/04/2017, com remessa à Presidência para sanção em 04/05/2017.

O Presidente da República sancionou a Lei nº 13.445/2017 em 25/05/2017, com veto parcial aos dispositivos: a) inciso I do § 1º do art. 1º; b) § 2º do art. 1º; c) § 2º, 3º e 4º do art. 4º; d) parágrafo único do art. 6º; e) § 10 do art. 14; f) alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 30; g) inciso II do § 1º do art. 30; h) parágrafo único do art. 37; i) inciso IV do "caput" do art. 40; j) art. 44; l) § 5º do art. 49; m) alínea "e" do inciso II do art. 55; n) inciso I do "caput" do art. 66; o) inciso IV do "caput" do art. 66; p) art. 74; q) § 3º do art. 105; r) § 4º do art. 113; s) "caput" do art. 116; t) parágrafo único do art. 116; u) "caput", § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º do art. 118; v) 12.17.031 - - Anexo - Tabela de Taxas e Emolumentos Consulares (art. 113)- Autorização de Trabalho Taxa – Procedimento de autorização de trabalho R\$ 100,00.

As razões dos vetos se ancoraram, em sua ampla maioria, em fundamentos de contrariedade ao interesse público, sendo que, todos foram mantidos por não se ter conseguido maioria absoluta das duas Casas legislativas, quando da sessão conjunta de apreciação dos vetos presidenciais.

O novel diploma revogou expressamente o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e a Lei no 818, de 18 de setembro de 1949, a qual regulava a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos.

O novo Estatuto da Imigração promoveu uma verdadeira mudança de paradigma: deixando de se basear no eixo da segurança nacional, onde se elegia o estrangeiro como

“ameaça”, para almejar a promoção dos Direitos Humanos, através da regulação dos direitos e deveres do imigrante e do estrangeiro visitante (art. 1º). Assim, o foco muda e a finalidade precípua passa a ser a proteção, concebendo o estrangeiro como sujeito de direitos.

Como bem demonstrado por KENICKE, 2016, o projeto de lei possuía cinco princípios norteadores: “i) Efetividade da Constituição; ii) Abordagem a partir dos direitos humanos; iii) Coerência sistêmica dos atos infraconstitucionais; iv) Participação e diálogo social e v) Adequação do país à mundialização e ao novo ciclo de migrações internacionais.”

É louvável a atitude do Governo do Brasil em rever sua política migratória principalmente em razão do momento atual e crescente fluxo migratório de venezuelanos, bem como pelo reconhecimento internacional pelas Nações Unidas como “uma realidade multidimensional de grande relevância para o desenvolvimento dos países de origem, de trânsito e de destino”.

A nova lei de imigração apresenta avanços em relação ao Estatuto do Estrangeiro, sendo muito festejado pelo fato de ter extirpado do ordenamento um diploma elaborado na época da ditadura militar, ainda vigente, e que externava a repressão e censura típica do período.

A mudança no paradigma da segurança nacional para o da promoção dos direitos humanos das pessoas migrantes, através de princípios e garantias, e com o delineamento de uma política migratória é perceptível até pela disposição estrutural do novel diploma. De fato, a sistemática de disposição dos capítulos em muito se assemelha à Constituição Federal do Brasil de 1988, na qual se estabelecem primeiramente os fundamentos e os direitos para se cuidar, a posterior, da estrutura do estado. Assim, a lei 13.445/2017, primeiramente estabelece os princípios orientadores da nova *mens legislatori*, buscando em seguida a promoção da regularização documental; a acolhida humanitária; o desenvolvimento do Brasil (econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico); a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios; a proteção ao brasileiro no exterior; e o diálogo social.

Outro ponto relevante foi a superação da distinção dicotômica estrangeiro-imigrante, adotando-se um termo único "migrante", afastando-se o sentido pejorativo que as designações "estrangeiro" e "alienígena" poderiam sugerir. O termo positivado abrange, de acordo com o §1º do art. 1º da lei: imigrantes (os nacionais de outros Estados ou apátridas que chegam ao território brasileiro) e emigrantes (os brasileiros que deixam o território do Brasil). Também se ampliou a designação de imigrantes, sendo assim considerados o residente, trabalhador ou

aquele que se estabelece permanente ou temporariamente no país.

Percebe-se uma coerência com a Constituição Federal, com a primazia do tratamento igualitário a brasileiros e às pessoas vindas de fora, repudiando a xenofobia, racismo e a outras formas de discriminação, além de garantir ao migrante o acesso às políticas públicas disponíveis aos brasileiros em geral.

Deve ser enaltecido a diretriz adotada de não criminalização da migração, o que, na prática, significa garantir acesso a serviços de educação, saúde, assistência jurídica e seguridade social.

Ao migrante restou garantida, assim como aos nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assegurando-lhe também os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos (artigo 4º, caput e inciso I).

Houve nítida preocupação com a regularização migratória, com previsão da autorização de residência (requerida em território nacional sem ter que sair para se regularizar), concedendo ainda, aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica, isenção do pagamento de taxas e emolumentos consulares para concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória.

Assegura-se também o acesso igualitário e livre dos migrantes a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (artigo 3º, XI).

Percebe-se também, que houve uma real desburocratização nos procedimentos para regularização migratória, vez que a irregularidade na imigração tem como consequência nefasta imediata a exploração dessa mão de obra, preocupação revelada pelas Convenções 97 e 143 a OIT.

Seguindo esse caráter humanitário da nova legislação desde então, foram editadas Resoluções Normativas pelo Conselho Nacional de Imigração (“CNIg”) – órgão colegiado do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”), disciplinando alguns procedimentos para a concessão de autorização de residência e sobre autorização para trabalho.

Não obstante todos os esforços legislativos, ainda permaneceu sem regulamentação alguns pontos importantes, tais como regras concernentes a autorizações de residência, renovação de residência, renovação de documentos e registro dos estrangeiros.

Em 06 de fevereiro de 2018 foi publicado o Decreto nº 9.277/2018 que dispõe especificadamente sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

O decreto possui 9 (nove) artigos que buscam desburocratizar a sistemática de solicitação de refúgio que foi estabelecida na lei 9.474/1997. Agora, a solicitação pode ser feita diretamente à Polícia Federal, que, de imediato já emitirá Documento Provisório de Registro Nacional.

Essa inovação é muito salutar na legislação, pois impede que a irregularidade do imigrante se protele no tempo, anteriormente existia a necessidade de manifestação expressa da vontade à autoridade migratória que lhe daria as informações cabíveis para iniciar o procedimento.

A nova sistemática dispensa a necessidade de se perquirir as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões pelas quais o imigrante veio a deixar o país de origem, como *conditio sine qua non* ao reconhecimento da condição de refugiado, necessária para a fruição de todos os direitos advindos dessa condição, bem como de acesso a serviços básico.

A preocupação da sujeição dessa populações à condições de subemprego em decorrência da ilegalidade foi levada em consideração quando se facilitou a emissão da documentação provisória, que possibilita expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social provisória para o exercício de atividade remunerada no País; b) a abertura de conta bancária em instituição integrante do sistema financeiro nacional; c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF; d) o acesso às garantias e aos mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social decorrentes da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, e da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e e) o acesso aos serviços públicos, em especial, os relativos à educação, saúde, previdência e assistência social.

Assim, enquanto o imigrante aguarda o demorando processo de reconhecimento da condição de refugiado, não estará mais na clandestinidade nem será considerado irregular se estiver de posse da Documentação Provisória, que lhe garante acesso a diversos serviços e possibilita a inclusão econômica e social.

A sistemática adotada superou o regulamento da lei 9.474/97, decreto 9.199/2017 que apenas fazia remissão ao procedimento estabelecido na lei objeto de seu regulamento.

Não se pode esquecer de mencionar o Decreto nº 9.277/2018 e a Medida Provisória 820 de 2018 (que quando da pesquisa se encontrava na Câmara dos Deputados aguardando deliberação) que podem ser designadas como legislação de emergência, em uma analogia ao Direito penal de emergência.

De fato, a medida provisória nº 820 de 2018 dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Esse diploma foi editado após a visita presidencial ao estado de Roraima em fevereiro de 2018, estado da federação onde se instalaram a maioria dos imigrantes venezuelanos desde 2015 – período em que se iniciou a identificação do aumento do fluxo migratório nessa região.

Muitos estudiosos classificaram a situação dos Venezuelanos no Brasil como uma crise humanitária, o que trouxe a constatação da ineficiência do ordenamento jurídico atual para tratar desse fenômeno, dado que, apesar de todos esses diplomas citados que tocam a questão do refugiado, não existe no Brasil uma política pública implantada relativa à fluxos migratórios, necessitando assim, dessa nova legislação que visse a suprir essa lacuna.

O ACNUR²⁰ estima em 3 milhões o número de venezuelanos vivendo fora do país devido a uma complexa situação política e socioeconômica. Cerca de 80% deles estão nos países da América Latina e do Caribe.

De acordo com dados mais recentes das autoridades brasileiras, aproximadamente 200 mil venezuelanos entraram no país desde 2017, sendo que cerca de 98 mil permanecem no país. Atualmente, existem 77 mil pedidos de refúgio feitos por venezuelanos no Brasil.

Em Manaus, já são mais de 8.800 solicitações feitas por venezuelanos desde 2017 – até agosto deste ano. Cerca de 600 pessoas estão acolhidas em abrigos da cidade. Atualmente, a Prefeitura mantém três casas de acolhimento localizadas nos bairros Coroadó, Alfredo Nascimento e Centro. A Caritas Arquidiocesana de Manaus também administra outros abrigos.

Em setembro de 2018, a Prefeitura de Manaus recebeu mais 180 venezuelanos não-indígenas por meio da estratégia de interiorização do Governo Federal, que estão sendo atendidos com alimentação, produtos de higiene, limpeza, atendimento de equipe técnica (assistente social, psicólogo, sociólogo, saúde, educação).

²⁰ <https://www.acnur.org/portugues/2018/12/10/primeira-corrída-e-caminhada-pelos-refugiados-celebra-integracao-de-venezuelanos-na-cidade-de-manaus/>, acessado em 13/12/2018

Pela análise dos diplomas legais anteriormente expostos, é possível se inferir um claro cuidado em não estabelecer disposição que confronte as convenções internacionais a que o Estado brasileiro aderiu, trazendo uma maior coerência ao ordenamento e maior efetividade, em virtude da adoção de sistemáticas protetivas consagradas no âmbito internacional há décadas, as quais foram frutos de preocupações mundiais com a universalização dos direitos humanos.

3. PROTETIVA DOS REFUGIADOS: OBRIGAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO

A doutrina clássica aduz que há três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: Direitos Humanos, Direito Humanitário e Direito dos Refugiados.

Hodiernamente, a visão compartimentalizada das três grandes vertentes da proteção da pessoa humana encontra-se definitivamente superada. Entende-se que deve haver a aplicação simultânea ou concomitante dessas normas de proteção tendo em vista a identidade do propósito comum de proteção do ser humano em todas e quaisquer circunstâncias.

O movimento do direito internacional dos direitos humanos, segundo Richard B. Bilder (1984, p.3-5):

(...)é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações. O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema de normas, procedimentos e instituições internacionais desenvolvidos para implementar esta concepção e promover o respeito dos direitos humanos em todos os países, no âmbito mundial(...).

É majoritário na doutrina que esses três âmbitos de proteção dos direitos humanos se complementam, dialogam e não se excluem, e podem se fazer presentes simultaneamente em algumas situações, consoante informa TRINDADE (2004, s.p.):

As convergências dessas três vertentes que hoje se manifestam, a nosso modo de ver, de forma inequívoca, certamente não equivalem a uma uniformidade total nos planos tanto substantivo como processual; de outro modo, já não caberia falar de vertentes ou ramos da proteção internacional da pessoa humana. Uma corrente doutrinária mais recente admite a interação normativa acompanhada de uma diferença nos meios de implementação, supervisão ou controle em determinadas circunstâncias, mas sem com isto deixar de assinalar a complementariedade das três vertentes.

Assim, quando da aplicação das normas jurídicas referentes aos refugiados, deve-se verificar de igual modo a incidência da sistemática dos direitos humanos na proteção das pessoas refugiadas, dada a complementariedade dos sistemas e identidade de bem jurídicos protegidos.

O Direito Internacional Humanitário (Direito de Haia, Direito de Genebra, Direito de Nova York) é o corpo de normas jurídicas de origem convencional ou consuetudinária, especificamente aplicável aos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, evitando que sejam afetados as pessoas e os bens legalmente protegidos. As quatro Convenções de Genebra de 1949, ainda em vigor e ratificadas

pelo Brasil desde 1956, e os dois Protocolos de 1977 Adicionais às Convenções de Genebra, ratificada pelo Brasil em 1992, tratam da matéria.

Já o Direito Internacional dos Refugiados tem como objetivo precípua restabelecer os direitos humanos mínimos dos indivíduos ao saírem de seu meio social.

E é no âmbito do direito humano internacional que surge o direito de buscar abrigo em outro país quando no país natal o indivíduo estiver sendo vítima de perseguição ilegítima. Tal proteção se relaciona a característica de universalidade dos direitos humanos.

Por isso, pode-se concluir que os Estados signatários da Declaração Universal e dos demais documentos internacionais de proteção aos direitos humanos são obrigados a conceder acolhidas aos refugiados, reestabelecendo os direitos humanos mínimos desses indivíduos que deixam seu país justamente por violações aos seus direitos fundamentais.

E, devido ao fortalecimento dos movimentos globais de defesa dos direitos humanos, se é possível verificar uma maior aproximação, quiçá equiparação, do tratamento jurídico dispensado ao estrangeiro e ao nacional, retratando essa nova orientação, Paulo Henrique Gonçalves Portela afirma que:

De fato, em decorrência da noção de universalidade dos direitos humanos, que estabelece que todos os indivíduos são igualmente destinatários dos mesmos direitos, sem distinção de qualquer espécie, e como consequência do incremento dos fluxos internacionais, inclusive de pessoas, e da formação de espaços internacionais comuns, como os blocos regionais, a situação jurídica dos não nacionais assemelha-se cada vez mais à dos nacionais, gozando aqueles de quase todos os direitos destes, sem o que o desenvolvimento das relações internacionais poderia encontrar obstáculos adicionais (PORTELA, 2018, p. 331).

De fato, o art. II da Declaração Universal ao afirmar que todo homem, sem distinções, pode gozar dos direitos e liberdades ali previstos, retrata o aspecto da igualdade, fator impeditivo de distinção entre pessoas em razão da sua nacionalidade ou território a que pertença.

É inegável que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à toda evidência, abarcou essa nova espiritualidade, ao determinar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se ao brasileiro e estrangeiro, a inviolabilidade de direitos básicos (art. 5º, caput da CRFB de 1988).

Todavia, não se pode, levemente, defender que o comando constitucional de tratamento implica em eliminação de todas as normas que tratam de maneira peculiar o não

nacional, inclusive com fundamento na preservação da soberania nacional²¹.

Assim, embora a permaneça a qualificação jurídica de estrangeiro, de acordo com Portela “o Brasil deu um grande passo para melhorar essa condição jurídica – ao menos no âmbito legal- ao revogar o antigo Estatuto do Estrangeiro (lei 6.815/80) e promover a entrada em vigor da nova lei de Migração (lei 13.445 de 2017), regulada pelo Decreto 9.199 de 2017.” (2018, p. 321).

A nova Lei de Migração tem um aspecto protetivo muito destacado e adota expressamente o princípio da primazia da norma mais favorável (princípio *pro personae*)²².

Dessa forma, é de suma relevância precisar qual seria a obrigação do Brasil em relação ao imigrante venezuelano, a fim de que se possa orientar políticas públicas adequada ao tratamento da questão, considerando as normas internas e internacionais relacionadas à temática.

Tal análise será baseada nos diplomas normativos que regem a matéria, considerando as exposições do capítulo antecedente que referiu a legislação pertinente com uma breve exposição do conteúdo de cada instrumento normativo, seja de origem interna ou internacional.

Tal delimitação é essencial para o presente objeto de estudo, vez que, caracterizada objetivamente a condição de refugiado, não é possível que o Estado não conceda o refúgio, não cabendo, portanto, a discricionariedade estatal na matéria²³

3.1. Obrigações internacionais assumidas em relação aos refugiados

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e de a este regressar (art. 13, II)”, estabelecendo o direito de liberdade física de locomoção em escala internacional.

²¹ Portela defende que a imposição de exigências não demandadas aos nacionais se relaciona com o longo período da história da humanidade em que as relações internacionais não tinham cooperação entre os povos, e em que o estrangeiro era visto com desconfiança e como risco à própria segurança e sobrevivência do Estado. (2018, p. 331).

²² Art. 111. Esta Lei não prejudica direitos e obrigações estabelecidos por tratados vigentes no Brasil e que sejam mais benéficos ao migrante e ao visitante, em particular os tratados firmados no âmbito do Mercosul. (lei 13.445/2017).

Art. 122. A aplicação desta Lei não impede o tratamento mais favorável assegurado por tratado em que a República Federativa do Brasil seja parte. (lei 13.445/2017).

²³ Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art. 1º, A, atualizado pelo Protocolo de 1967 (art. II).

Todavia, a realidade internacional revela que a entrada e a permanência de não nacionais no território está condicionada à normas estabelecidas pelo ente estatal. Mas, por ilação, pode-se sustentar que o Estado Brasileiro não poderia determinar o fechamento de suas fronteiras, como ocorreu com o cumprimento da decisão liminar do juiz federal Helder Girão Barreto, da 1ª Vara da Federal de Roraima, ACP nº 002879-92.2018.4.01.4200, a qual determinou a suspensão do ingresso e a admissão, que é o ingresso formal no sistema fronteiriço, de imigrantes venezuelanos no Brasil.

Na decisão, o juiz Helder Barreto também condicionou a suspensão da entrada de venezuelanos no Brasil ao chamado processo de interiorização, que é a ação do governo federal que transfere imigrantes a outras partes do país.

Em recurso contra a decisão, manejado pela AGU, a ministra Rosa Weber, do STF (Supremo Tribunal Federal), negou o pedido formulado pelo governo de Roraima para fechamento da fronteira do Estado com a Venezuela.

Na decisão, a ministra manda oficial o juiz da 1ª Vara Federal de Roraima, Helder Girão Barreto, que decidiu pelo fechamento da fronteira, atendendo ao pedido feito pelo governo estadual.

Rosa Weber afirmou que, além de ausência dos pressupostos legais para emissão de liminar, o pedido do governo de Roraima é contrário também “aos fundamentos da Constituição Federal, às leis brasileiras e aos tratados ratificados pelo Brasil”. (STF, 2018, p.29)

Ainda segundo a ministra, com base no Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, “não há como conceder a tutela antecipada requerida, no ponto examinado”. (STF, 2018, p.33)

Portanto, pode-se afirmar que a primeira obrigação do Brasil em relação aos imigrantes venezuelanos é de não impedir seu ingresso, ainda que condicione esse direito à determinadas exigências.

Ordinariamente, para o ingresso regular do estrangeiro há exigência de um documento válido, expedido pelo Estado de origem, e do consentimento emitida pelas autoridades do estado que recebe (PORTELA, 2018, p. 332).

Todavia, o fato do estrangeiro se encontrar irregularmente no Brasil não o priva do

gozo dos direitos garantidos na ordem jurídica internacional e na constituição brasileira²⁴

Portanto, a mera abstenção em impedir a entrada de estrangeiro não seria suficiente para garantir o direito à vida e à integridade de pessoas ameaçadas por problemas políticos, conflitos armados ou em decorrência de perseguições no país natal.

De fato, a Constituição Federal não exclui o estrangeiro do gozo dos direitos sociais consagrados entre os artigos 6 e 11.

Nesse sentido, o artigo XIV²⁵ da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece um dever de proteção às vítimas de perseguições que procure abrigo em outro Estado.

Tal fundamento também é reproduzido no Pacto de São José da Costa Rica²⁶, inclusive enfatizando sua aplicação aos casos de perseguição por delitos políticos, pois os tratados de direitos humanos de que o Brasil é signatário não distinguem o asilo do refúgio, distinção tradicionalmente adotada no Direito Internacional²⁷, englobando toda forma de proteção ofertada por um país a um indivíduo perseguido em outro país na designação de asilo.

Considerando o objetivo do presente trabalho, bem como a caracterização do migrante venezuelano como refugiado, através da coleta de dados obtidos, não será limitada a abordagem dos deveres estatais em relação aos refugiados, como instituição convencional de caráter universal, apolítico, visando a proteção de pessoas com fundado temor de perseguição²⁸.

Como referido no capítulo anterior a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951²⁹ e do Protocolo sobre o Estatuto do Refugiado, de 1967, são os principais tratados referente à temática, podendo-se extrair como objetivo primordial desses dois diplomas a facilitação da integração dos refugiados nos países de abrigo, conferindo-lhes, no mínimo, os

²⁴ “O estrangeiro irregular não é, portanto, excluído do âmbito de aplicação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, portanto, da isonomia em relação aos nacionais e aos demais estrangeiros em situação regular.” (PORTELA, 2018, p. 398)

²⁵ Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Este é o princípio fundamental do artigo 14 da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), que completa 70 anos em 2018

²⁶ Art. 22, parágrafos 7º e 8º.

²⁷ Marcelo Pupe Braga, in PORTELA, 2018, p. 395, traça a distinção entre asilo e refúgio no fundamento da perseguição, sendo o primeiro motivado por questões políticas ou ideológicas, enquanto o refúgio ocorre por outros motivos, além de ser coletivo.

²⁸ Para PORTELA, 2018, p.1094, “a matéria é objeto da atenção do Direito Internacional dos Refugiados, ramo do Direito das Gentes que visa a regular a proteção de pessoas nessa situação e a estabelecer o marco legal da cooperação internacional contra o problema”.

²⁹ Convenção das Nações Unidas relativa aos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951.

mesmos direitos concedidos à outros estrangeiros, bem como, favorecendo um tratamento peculiar em vários aspectos, considerando a situação de vulnerabilidade que se encontram.

Segundo Soares (2002, p.396) a Convenção de Genebra de 1951 é:

(...) à Carta Magna dos refugiados, (...) tipifica o status de refugiado, institui direitos subjetivos, por meio de arrolamento deles, institui obrigações aos Estados partes de respeitarem tal status, bem como dos deveres de internalização nos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais as normas protetoras assim definidas e, sobretudo, centraliza num único órgão da ONU, o ACNUR, juntamente com seus auxiliares, as tarefas concernentes à implantação e à aplicação eficaz das normas internacionais específicas.

Assim, verifica-se que tais estatutos emergiram com o objetivo voltada à proteção da dignidade humana, devendo serem interpretados de modo a abrangerem quaisquer situações que possam ensejar risco ao indivíduo, atraindo assim a disciplina dos normativos.

Sem olvidar da importância dos acordos supra mencionados, é a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, o diploma mais relevante que trata desse grupo de indivíduos, pois além de conceituar o refugiado e estabelece os direitos dos indivíduos, constituindo um regime jurídico nitidamente diferenciado daquele que são conferidos aos estrangeiros com residência permanente ou aos que postulam visto de entrada.

Atualmente, o órgão principal relacionado com povos migrantes é o ACNUR-Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), criado em 1950, após a Segunda Guerra Mundial, para ajudar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas, promovendo diversas ações³⁰ para a integração nos Estados de acolhida de refugiados.

De acordo com PORTELA (2018, p. 1097):

“Os direitos e obrigações dos refugiados foram sumarizados em 1953 pelo primeiro Alto Comissário da ONU para os Refugiados, Gerrit Jan Heuven Goedhar, que classificou as normas relativas aos indivíduos nessa situação nas seguintes modalidades:

- 1) Igualdade de tratamento entre os refugiados e os nacionais do Estado de refúgio: liberdade religiosa (art. 4º); livre acesso aos tribunais (art. 16, par. 1º); direito à educação primária (art.22); direito à assistência médica e social, com especial atenção para os refugiados em estado de indigência (art.23); direito ao trabalho, as condições laborais dignas e à seguridade social (art.24); e inexistência de imunidade tributária (art. 29).
- 2) Igualdade de tratamento entre os refugiados e outros nacionais de seu Estado que também se encontram no Estado de refúgio; reconhecimento dos direitos autorais e de propriedade industrial (art.14); direito à assistência judiciária; e isenção de *cautio*

³⁰ A caminhada Manaus #ComOsRefugiados coletou alimentos para os venezuelanos e venezuelanas acolhidos nos abrigos da Prefeitura e da Caritas Arquidiocesana apoiados pelo ACNUR e seus parceiros. <https://www.acnur.org/portugues/2018/12/10/primeira-corrida-e-caminhada-pelos-refugiados-celebra-integracao-de-venezuelanos-na-cidade-de-manauas/>, acessado em 13/12/2018.

judicatum solvi (art. 16, par. 2º).

3) Tratamento mais favorável do que o conferido a outros estrangeiros que não são refugiados: direito de associação, liberdade sindical (art. 15); e direitos associados ao exercício de atividades profissionais assalariadas (art. 17, par. 1º).

4) Tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, não menos favorável do que aquele conferido, nas mesmas circunstâncias, a estrangeiros em geral: direito ao exercício de atividades não assalariadas (art. 18) e de profissões liberais (art.19); direitos de aquisição de bens móveis e imóveis (art. 13); e direito ao ensino em todos os níveis e ao reconhecimento de títulos acadêmicos (art. 22, par. 2º).”

Da síntese de direitos conferidos pelo Tratado Internacional percebe-se que a principal preocupação no âmbito internacional é de se assegurar um tratamento digno primando pela não discriminação xenófoba, e buscando que os Estados traficantes garantissem o mínimo de direitos necessários à subsistência dos grupos refugiados: direito à vida, saúde, educação, liberdade e respeito.

O Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, contendo apenas 11 (onze) artigos, teve como objetivo principal ampliar o conceito de refugiado, atualizando a temática para os conflitos políticos e econômicos do pós-guerra, mas sem trazer posições jurídicas subjetivas aos refugiados.

Em 1984, na Colômbia, foi adotada a Declaração de Cartagena, um instrumento regional de proteção aos refugiados, de incidência nos países interamericanos. Buscou-se, através da Declaração, a inclusão de situações envolvendo conflitos armados na definição de refugiado³¹. Tal documento definiu de forma ampliada a abrangência de proteção dos povos migrantes em situação de refugiado para além dos contornos previstos na Convenção de 1951 e da extensão do Protocolo de 1967.

Uma das principais inovações trazidas no instrumento regional foi a caracterização da grave e generalizada violação de direitos humanos como hipótese de reconhecimento do status de refugiado, justificando a migração em busca de melhores condições para viver, pois, ninguém deve ser compelido a viver em local onde o cotidiano é marcado por violações graves e generalizadas dos direitos básicos, inerentes à pessoas, os quais são pressupostos para preservação da dignidade.

Assim, fornecendo uma atualização na sistemática de proteção dos direitos humanos, se permitiu analisar o reconhecimento do status de refugiado sem o foco na perseguição

³¹ A declaração incluiu no conceito de refugiado indivíduos que migraram para preservação de sua vida, liberdade e segurança, fugindo da violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outra circunstância que perturbou gravemente a ordem pública (item III, terceira conclusão, da DECLARAÇÃO DE CARTAGENA de 1984).

individual, mas observando a situação do país de origem, flexibilizando e ampliando o conceito de refugiado.

Todavia, é preciso se alertar para a carga de subjetividade contida na ampliação, não havendo mecanismos objetivos para caracterizar as situações como grave e generalizada, o que crescendo a margem de discricionariedade de cada Estado na avaliação e concessão das proteções de indivíduos com fundamento desta disposição.

Cunha (2015, p.186), adverte ainda,

(...) embora a Declaração de Cartagena ofereça um avanço sensível no tocante às causas que podem ser invocadas por um demandante de refúgio para que obtenha proteção, não se pode olvidar o fato de que a Declaração de Cartagena, justamente por ser uma Declaração, não configurando um tratado, não constitui documento juridicamente vinculante. De todo o modo, consoante o ACNUR, a despeito disto, a maior parte dos países da América Latina incorporaram os Princípios da Declaração de 1984 em suas legislações nacionais, tornando-os, assim, vinculantes no plano interno.

De fato, a implementação da regulação do Estatuto dos Refugiados de 1951, através da lei nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997, já abarcou o conceito mais abrangente de refugiado, significando uma maior proteção, devendo ser utilizado como instrumento técnico efetivo para facilitar a aplicação ampla e humanitária em situações de fluxo maciço de refugiado.

O terceiro documento mais importante em âmbito internacional que estabelece deveres na Comunidade Internacional em relação aos refugiados é Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, de 19 de setembro de 2016, por meio da qual a Assembleia Geral (AG) das Nações Unidas (ONU) adotou um conjunto de compromissos para aprimorar a proteção de refugiados e migrantes.

Embora não tenha a força cogente de um tratado não pode ser equiparada a carta de boas intenções sem valor, representando, em verdade uma declaração política onde governantes de 193 países se comprometeram a reforçar a proteção de milhões de pessoas em condições de extrema vulnerabilidade.³²

Além dos Estados participantes reafirmam a importância do regime internacional de proteção (Convenção de 1951, direito humanitário e dos direitos humanos), reconheceram especificamente que a proteção dos refugiados e a assistência aos Estados de acolhimento são

³² Informação extraída do sítio eletrônico <https://www.acnur.org/portugues/2016/09/30/declaracao-de-nova-york-e-uma-oportunidade-unica-para-refugiados-afirma-chefe-de-protecao-do-acnur/>, acessado em 13/12/2018.

uma responsabilidade internacional compartilhada (importante premissa, dado que não raras as vezes os movimentos migratórios possuem fluxo de grandes proporções que criam um gargalo nas políticas públicas locais), prometendo reforçar e facilitar uma resposta de emergência bem-fundada e uma transição suave para abordagens sustentáveis que investem na resiliência tanto dos refugiados quanto das comunidades locais.

Se firmou também o compromisso de prover financiamento humanitário adicional e previsível e apoio ao desenvolvimento, aumento do reassentamento, aplicação de um marco compreensivo de resposta ao fluxo de refugiados inclusive os prolongados, e a trabalhar para a adoção de um pacto global para refugiados em 2018.

Assim, se observa que a Declaração de Nova Iorque esboça elementos para uma resposta ao deslocamento do refugiado baseada em princípios de cooperação internacional e repartição de encargos. Ao invés de responder ao deslocamento do refugiado através de lentes puramente humanitárias, e muitas vezes subfinanciadas, seu escopo é expansivo e projetado para assegurar: medidas de recepção e admissão rápidas e bem suportadas; apoio para necessidades imediatas e em curso (ex. proteção, saúde, educação); assistência para instituições nacionais/locais e comunidades que recebem refugiados; e oportunidades de soluções duráveis expandidas.

3.2. Imposições do ordenamento jurídico interno pertinente aos refugiados

A lei 9.474/1997³³, denominada de Estatuto dos Refugiados, tem por escopo regular as relações jurídicas concernentes aos refugiados. Da leitura do art. 1º do referido diploma se obtém a conceituação de refugiado, bem mais abrangente do que o previsto na norma internacional, englobando as circunstâncias de grave e generalizada violação de direitos humanos, além de estender tal condição ao grupo familiar que dependam economicamente do refugiado (art. 2º), como já referido nos capítulos anteriores.

Embora à época de sua publicação o diploma tenha sido aclamado como inovador, após 21 (vinte e um) anos da promulgação da lei 9.474/97, verifica-se a insuficiência dos mecanismos de proteção destinados aos refugiados, principalmente, pela morosidade no trâmite

³³ De acordo com PORTELA (2018, p. 1097) antes da regulamentação legal os pedidos de refúgio no Brasil, tinham por fundamento as recomendações publicadas pela ACNUR.

das solicitações de refúgio³⁴, que por lei, deveriam serem decididos em caráter de urgência³⁵.

Tal descompasso nacional que, por um lado, busca fazer um acolhimento humanitário aos venezuelanos, e, historicamente realiza ações positivas neste sentido antes mesmo da legislação interna existir, mas que, por outro, é moroso na concessão do refúgio aos atuais solicitantes, alertou o CNDH (Conselho Nacional de Direitos Humanos), o qual recomendou (nº05 de 17 de outubro de 2018) ao Ministério da Justiça, com base no Artigo 1º, III da Lei Brasileira de Refúgio, que os venezuelanos imigrantes no Brasil sejam reconhecidos como refugiados.

Verifica-se ainda, que a legislação não especificou quais direitos subjetivos seriam conferidos aos migrantes nas condição de refúgio, apenas o art. 5º da lei 9.474/97 faz uma referência genérica aos direitos e deveres que o refugiado estaria submetido, e o art. 6º que traz referência aos documentos que a autoridade brasileira deve expedir em favor do refugiado.

O diploma remeteu questão relativa ao tratamento do Refugiado à Convenção de 1951, fixando expressamente apenas o direito à não expulsão, não penalização da entrada irregular e fornecimento de identidade provisório.

Além da ausência de delineamento específico dos deveres estatais na acolhida do migrante, não houve definição de uma política nacional direcionada ao tratamento da questão do refúgio.

A falta de uma política pública definida nas pastas do governo propiciou a crise migratória, com fundamento econômico e social no Estado de Roraima, em razão do intenso fluxo migratório advindo da Venezuela para a região, a qual não possuem condições financeiras de absorver a nova demanda por serviços públicos essenciais³⁶.

Mas, ainda que a legislação não houvesse resguardado expressamente especificados direitos, estes, poderiam ser extraídos do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana,

³⁴ “De acordo com dados do próprio governo federal, atualmente são 86 mil pedidos de refúgio que aguardam parecer do Conare (Comitê Nacional para Refugiados). Vinculado ao Ministério da Justiça, é ele o responsável por receber e decidir sobre as solicitações feitas no Brasil.

Em teoria, o Conare admite que o trâmite de um processo de refúgio demora em média dois anos entre a realização do pedido e o parecer final do comitê. No entanto, há casos que chegam a levar o dobro do tempo”. <http://caminhosdorefugio.com.br/tag/rne/>, acessado em 16/12/2018.

³⁵ Dados da ONG Migra mundo apontam que “até 2017, o Brasil já havia reconhecido um total de 10.145 refugiados. No entanto, no ano passado o país tinha de fato 5.134 pessoas vivendo como refugiados de fato, além das 86 mil solicitações de refúgio”. Disponível em <https://migramundo.com/brasil-tem-atualmente-5134-refugiados-e-86-mil-pedidos-em-tramite-diz-conare/>, acessado em 20/12/2018.

³⁶ Para aprofundamento, <https://www.opovo.com.br/noticias/mundo/2018/08/entenda-a-crise-dos-imigrantes-venezuelanos-na-fronteira-com-roraima.html>, acessado em 17/12/2018.

fundamento da República Federativa do Brasil, que impõe a necessidade de preservação de direitos mínimos a toda pessoa, representando o epicentro dos direitos humanos.

Nesta seara, importante ressaltar que o direito à vida, art. 5º da CRFB, tem posição de destaque em relação aos demais direitos fundamentais pelo simples fato de que, sem a sua proteção todos os demais direitos perdem o sentido, tornando inócuo todo o arcabouço legal. Assim, o direito à vida deve ser visto sob uma ótica de dimensão da proteção da existência e da integridade física e moral.

Por isso, se pode identificar como direito básico do refugiado (para além dos previstos na lei 9.474/97) a proteção do seu direito à vida, na perspectiva de sua integridade física e moral.

A contínua e crescente chegada de imigrantes venezuelanos à Região Norte do Brasil, principalmente a Roraima, através da fronteira em Pacaraima, fez com que a agenda migratória brasileira, normalmente de pouco impacto no debate público nacional, ganhasse notável abrangência desde o fim de janeiro de 2017. Muito da ampliação desse debate, inclusive, foi reorganizado pelo contorno político da política pública voltada à essa temática.

Visando a suprimir a lacuna normativa, o art. 3º da nova Lei de Migração (lei 13.445/2017) fixa a política nacional migratória brasileira e estabelece que esta deve ser orientada pela interdependência dos direitos humanos, significando que o Estado brasileiro deve velar pela proteção e promoção dos direitos de todos os estrangeiros que estão em Território nacional, independentemente de qualquer condição, buscando garantir, como fundamento, primordialmente, os direitos humanos, revelando o novo paradigma no tratamento dado à questão.

Outra diretriz importante do novo sistema normativo que governa a legislação se relaciona à ideia de facilitar a legalização daqueles que estão ilegais no Brasil, não podendo os migrantes ilegais sofrer prejuízos no acesso aos respectivos direitos por alguma irregularidade no ingresso ao Brasil, pois o espírito do novel diploma é voltado à promover e proteger a dignidade da pessoa humana, privilegiando modalidades de recepção de vítimas de tragédias humanitárias, reconhecendo um verdadeiro direito à migração:

O Brasil deve reconhecer o direito à migração e ao desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas. Com isso, deve o Brasil, portanto, reconhecer como legítimo o direito de o indivíduo migrar para outro país, inclusive para o nosso, não encarando o estrangeiro como perigo para a segurança nacional, mas sim como pessoa a ser protegida e que pode contribuir para o desenvolvimento nacional em todos os campos (PORTELA, 2018, p. 403).

Nesse sentido, está insculpido na política migratória brasileira o dever de inclusão social, laboral e produtivo dos migrantes por meio de políticas públicas³⁷, tendo o Estado um papel central na inclusão desses indivíduos na dinâmica da vida nacional, devendo ser repudiadas práticas coletivas de expulsão e deportação³⁸. Portanto, os atos civis que levaram vários Venezuelanos a se retirarem da Cidade brasileira fronteiriça de Pacaraima em agosto de 2018 pode ser retratado, sem sombra de dúvidas, como ilegal^{39, 40}.

Dentro dessa diretriz de proteção dos direitos humanos é importante destacar que a lei de migração consagrou a todos os estrangeiros direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos, abarcando as principais dimensões dos direitos humanos, garantindo o acesso à Justiça aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação pública, ao trabalho e previdência.⁴¹

A nova Lei de Migração trata o imigrante refugiado como um sujeito de direitos garantindo em todo o território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, uma série de direitos que estão expressamente previstos, a saber (art. 3º da lei 13.445/2017) : a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar do imigrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao

³⁷ Art. 3º, X e XII, da lei 13.445/2017, respectivamente.

³⁸ Art. 3º, X e XII, da lei 13.445/2017, respectivamente.

³⁹ Após ataques de brasileiros, 1,2 mil venezuelanos deixaram o país, diz Exército, matéria disponível em <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/19/pacaraima-tem-ruas-desertas-apos-confronto-entre-brasileiros-e-venezuelanos.ghtml>, acessada em 06/12/2018.

⁴⁰ De acordo com PORTELA (2018, p. 1095) o Direito Internacional dos refugiados é guiado pelo princípio da proibição de expulsão ou de rechaço (non refoulement), não se admitindo o reenvio do refugiado ao estado em corre risco de perseguição ou de vida. Por essa razão, pedidos de fechamento temporário das fronteiras, como o realizado nos autos da ACO nº 3121 no STF, não deve ser acolhido em razão da sua impossibilidade jurídica.

⁴¹ Art. 4º da lei 13.445/2017.

trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento; direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do imigrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; direito a abertura de conta bancária; direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em residência; e direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

Vê-se que a lei de imigração deu mais concretude ao que estabelece o texto constitucional brasileiro, *in casu* o artigo 5º que consagra o princípio da igualdade entre os brasileiros e os não brasileiros, buscando combater a discriminação, xenofobia e outras práticas que sejam consideradas atentatórias aos direitos humanos, e propiciando acolhida necessária aos refugiados.

Segundo Guerra (apud ASANO E TIMO, 2017, p. 8), afirma que:

(...)que nos últimos quatro anos, vários debates em torno das migrações foram impulsionados no Brasil, principalmente pela chegada de migrantes haitianos, que evidenciou uma série de questões como: **ausência de políticas públicas para o acolhimento, obstáculos burocráticos para se obter documentação**, discriminação e dificuldades de integração, que culminaram em vários eventos e debates públicos que culminaram ao final com a nova Lei de Migração que estivesse em conformidade com a política brasileira em prol dos direitos humanos (grifos nossos).

Embora a nova lei de migração tenha por objetivo precípuo substituir o Estatuto do estrangeiro e, portanto, disciplinou de forma abrangente a condição do extraneus no país, abarcando genericamente todas as hipóteses de migração, inclusive a circunstância do refugiado, é inegável que ao estabelecer diretrizes da política migratória nacional a lei 13.445/2017 possibilita a tratamento mais adequado da questão do refugiado.

Pesquisas em políticas públicas realizada rotineiramente pela FGV DAPP⁴², por meio do monitoramento de redes sociais apontam, não obstante os aplausos dos defensores dos direitos humanos, que:

O ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, é reiteradamente criticado por “abrir as portas” aos venezuelanos e por, de acordo com as postagens, referendar uma política socialista de acolhimento aos estrangeiros. O principal argumento dos atores contrários ao posicionamento do ministro é de mote nacionalista: afirmam que a política externa do país, ao receber refugiados, está “privilegiando imigrantes” em detrimento dos cidadãos brasileiros, que já convivem

⁴² Disponível em <http://dapp.fgv.br/analise-de-redes-sobre-refugiados-venezuelanos-aponta-para-o-desafio-migratorio-em-roraima/>, acessado em 20/12/2018.

com diversos problemas de acesso a serviços públicos e irão sofrer com a concorrência dos venezuelanos ao emprego e aos benefícios sociais.

O ex-presidente Lula é, junto de Temer (10,3 mil postagens), o ator de maior destaque no debate sobre os venezuelanos: foi citado em 5,7 mil publicações e, em grande parte, identificado de forma negativa com a instabilidade institucional na Venezuela de Maduro. A Colômbia, que também está recebendo refugiados, foi mencionada em 3,5 mil tuítes. Destacam-se, por parte dos colombianos, os esforços semelhantes aos do Brasil para conter o problema migratório nas fronteiras.

Os resultados da referida pesquisa demonstram o predomínio de grupos contrários à imigração e à política de acolhimento desenvolvida pelo país— ou, em menor volume, favoráveis ao acolhimento dos imigrantes, mas contrários a Maduro.

Apontam ainda os autores que esse resultado se deve à baixa presença de força discursiva de grupos defensores dos direitos humanos.

Tal estudo constitui importante objeto de análise sobre o debate de imigração no Brasil e como forma de discriminação são replicadas massivamente nas redes sociais, deixando de ser mera convicção para se tornar uma ideologia, muitas vezes política, sem respaldo no ordenamento jurídico vigente, inclusive as pesquisas de FGV⁴⁶ apontam que as influências “a respeito do impacto da temática migratória em eleições de países da Europa e durante a votação do Brexit, no Reino Unido.”

4. ANÁLISE DOS INQUÉRITOS REALIZADOS AOS REFUGIADOS

Na busca de se averiguar a adequação do conceito de refugiado ou de imigrante econômico ao fluxo migratório de venezuelanos verificado na fronteira de Pacaraima, realizou-se entrevista por meio de aplicação de questionários com perguntas estruturadas aos venezuelanos que se encontravam nas ruas de Boa Vista -RR, principal destino dos imigrantes que cruzam a fronteira Brasil- Venezuela.

Não se intencionou realizar um censo ou inventário de todos os imigrantes existente em um determinado período, mas, observar se o fenômeno migratório venezuelano, seria caracterizado ou não como refúgio, a fim de se identificar o tratamento jurídico adequado e a efetividade das políticas públicas adotadas.

4.1. Principais aspectos da origem da crise na Venezuela

A descoberta do petróleo e a exploração comercial desse recurso, que teve início em 1920, foi extremamente importante para a economia venezuelana, pois o país era um exportador subdesenvolvido de commodities agrícolas, como café e arroz, não sendo autossuficiente em grande parte dos setores agrícolas. Em 1973, a Venezuela votou por privatizar o seu setor petrolífero, o que culminou com a criação da Petróleos de Venezuela -PDVSA (MARINGONI, 2004, p. 58).

Apesar de o petróleo ter sido um acelerador do desenvolvimento econômico venezuelano, o efeito multiplicador desse recurso na sociedade é muito menor, se comparado a outros recursos. Isso ocorre porque o ingresso de recursos se dá em forma de royalties que vão diretamente para o cofre do Estado, com isso, este torna-se o principal e decisivo condutor da economia ((MARINGONI, 2004, p. 73).

Mesmo com as atividades de refino sendo realizadas internamente, a economia petroleira depende de um baixo número de investidores, além de ter o mercado interno pequeno. Esses fatores fizeram com que a Venezuela apresentasse características estruturais de uma economia subdesenvolvida em 1957, como afirma Celso Furtado em “Ensaio sobre a Venezuela, subdesenvolvimento com abundância de divisas” (FURTADO, 2008, p.188). Ele também afirma que a dependência do petróleo poderia trazer um grande desenvolvimento econômico, caso fossem alterados os seus pressupostos básicos, pois da forma como se apresentava, o modelo era frágil, já que a riqueza gerada se concentrava na mão de poucos.

A renda petroleira também serviu para financiar o Estado durante a década de 1970, quando a carga tributária não alcançava 10% do PIB. No ano de 1973 se deu uma das Crises do Petróleo, que teve como consequência o aumento em mais de 400% do preço do barril do petróleo. A Venezuela se beneficiou da subida de preço de uma maneira pouco saudável, pois permitiu um maior investimento na melhoria dos serviços públicos e também a nacionalização das indústrias petrolíferas em 1976, o que fez com que o país não só aumentasse seus gastos públicos, mas também sua dívida externa, que se multiplicou por dez entre os anos de 1974 e 1978 (MARINGONI, 2004, p. 51).

A Crise do Petróleo de 1979 também teve grande impacto na economia venezuelana, já que a exportação do petróleo por parte dos países produtores foi afetada, o que fez o preço do barril bater recordes. Como consequência, observou-se a elevação dos juros internacionais, altamente prejudicial para a Venezuela, já que a dívida externa do país estava aumentando rapidamente. No final da década de 1980, quando o preço do barril diminuiu, as reservas do Banco Central venezuelano despencaram, a inflação disparou, o salário real teve uma diminuição drástica e houve uma intensa fuga de capitais (MARINGONI, 2004, p.104).

Nesse cotejo, as políticas públicas destinadas aos imigrantes assumem pauta relevante na agenda política do país, e temas relacionados ao: fortalecimento do sistema de refúgio no Brasil; atualização de normativos infra legais e ampliação da estrutura administrativa estão na ordem do dia.

Além das questões econômicas, o petróleo na Venezuela também serviu para moldar a política do país. Desde sua descoberta os líderes buscaram promover o setor do petróleo, além de tirar vantagem das variações do preço do barril. Entre os anos de 1974 e 1979, quando o preço do petróleo estava muito alto, devido à Crise do Petróleo que se iniciou em 1973, a Venezuela vivia um período de grande prosperidade sob a liderança do presidente Carlos Andrés Pérez. (CARROLL, 2013, p.100)

Utilizando-se deste momento, Pérez candidatou-se à reeleição, o que ocorreu e em 4 de dezembro de 1988. No entanto, a crise do petróleo de 1980 teve graves consequências para a economia venezuelana durante aproximadamente duas décadas, causando reflexos na política. Em 1989, o governo anunciou que havia firmado uma parceria com o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o objetivo de conseguir um empréstimo de 4,5 bilhões de dólares, e tinha como contrapartida um pacote que incluía a desvalorização cambial, redução do gasto público e do crédito, liberação de preços, congelamento de salários e aumento de preço de

gêneros de primeira necessidade. Com tais medidas a gasolina sofreria um reajuste de 100%, o que acarretaria no aumento de 30% das passagens dos transportes públicos, que na prática acabou se tornando um reajuste de 100% (CARROLL, 2013, p. 110).

Nesse sentido, a receita do petróleo fez com que Pérez fosse reeleito, mas a dependência do petróleo gerou grande insatisfação por parte da população, já que as medidas propostas pelo FMI para a liberação do empréstimo tinham impacto direto nesse setor, e o país tinha sua economia toda baseada na commodity. A insatisfação só aumentava, já que a necessidade do empréstimo não havia sido falada durante a campanha (CARROLL, 2013, p. 115).

No dia 27 de fevereiro de 1989, a insatisfação atingiu o seu limite e começaram os primeiros protestos. Durante os dias subsequentes as manifestações tomaram as ruas de Caracas e de outras cidades. A semana foi marcada por saques, barricadas e enfrentamentos com as forças de segurança, que teve como consequência centenas de vítimas fatais e milhares de feridos, segundo familiares e grupos de direitos humanos. O evento ficou conhecido como Caracazo (CARROLL, 2013, p. 203).

Ali teve fim o pacto político que tinha seus alicerces no preço do petróleo e que tinha possibilitado a convivência entre dois partidos de centro-direita, que se alternavam no poder, e que havia excluído setores populares da disputa política.

No dia 6 de dezembro de 1998, Chávez elegeu-se presidente após vencer as eleições. O país vivia um momento de instabilidade, sem referências institucionais com credibilidade e passava por uma grave crise social. Hugo Chávez utilizou sua notoriedade adquirida seis anos antes e pautou sua campanha no combate à pobreza, para garantir êxito no pleito. A política era pautada na inclusão social, buscando a transferência de renda, o que fez com que ele se tornasse muito popular (MARCANO, 2006, p. 23.)

Um dos objetivos de Chávez quando chegou ao poder foi lançar a chamada Revolução Bolivariana, que teve início com uma Assembleia Constituinte em 1999, que visava escrever uma nova Constituição da Venezuela, com aprovação de 70% da população. Com a nova ordem constitucional, foi realizada uma eleição presidencial e legislativa, na qual Chávez se reelegeu presidente e o Polo Patriótico, composto pelos apoiadores do presidente, conquistou a maioria dos assentos na Assembleia Nacional (MARCANO, 2006, p. 40).

No mesmo ano foi aprovada a chamada “Lei Habilitante”, que concedia poderes

extraordinários ao presidente, o que permitia que ele legislasse acerca de matérias de seu interesse. Os decretos com força de lei entravam em vigor mesmo antes da aprovação por parte do Legislativo, já que fora criada para agilizar os processos administrativos. Chávez utilizou esse artifício para decretar a privatização do setor petrolífero, através da nova Lei de Hidrocarbonetos e também para dar mais velocidade à reforma agrária (MARCANO, 2006, p. 67).

A lei permite ao presidente legislar sobre temas como segurança, infraestrutura, impostos, serviços públicos, finanças, dentre outros. A oposição criticou fortemente a Lei Habilitante, afirmando que ela dava poderes ditatoriais ao presidente.

Nos meses seguintes, vários outros decretos foram promulgados, gerando insatisfação em vários setores da sociedade e por parte da oposição. Apesar das manifestações e greves, o governo manteve todos os decretos, causando descontentamento também em setores como a Igreja Católica e as empresas privadas de rádio e televisão, que tiveram parte de suas concessões de funcionamento canceladas. A oposição agora acusava Chávez de querer tornar a Venezuela um país comunista (MARCANO, 2006, p. 85).

Em 2002, após demitir gestores da companhia estatal de PDVSA e substituí-los por pessoas de sua confiança, Chávez sofreu um forte protesto pedindo a sua saída do poder. A oposição se apoderou do controle dos poços de petróleo da PDVSA, responsável por 95% da produção de petróleo venezuelana. A escalada de insatisfação foi tão grande que setores que antes apoiavam o presidente o abandonaram, tendo como uma figura icônica Luis Miquilena, um dos fundadores, junto de Chávez, do partido Movimiento V República (MRV) (MARINGONI, 2004, p. 106)

A insatisfação atingiu seu auge em 2002, quando no dia 11 de abril manifestantes pedem a saída do cargo por parte de Chávez. O exército, antes grande apoiador do presidente, agora estava contra ele e, no dia seguinte, o general Lucas Rincón, chefe das Forças Armadas, anuncia que Chávez havia renunciado, o que foi posteriormente desmentido pelo presidente. No entanto, o presidente da Federación de Cámaras y Asociaciones de Comercio y Producción de Venezuela (Fedecámaras), Pedro Carmona, assumiu a presidência do país. A Fedecámaras era a principal opositora ao governo. Ficou configurado, assim, um Golpe de Estado (MARCANO, 2006, p. 120).

Algumas das atitudes de Carmona foram a dissolução da Assembleia e os poderes judiciais, atribuindo a si próprio poderes extraordinários. Também prometeu eleições diretas

em um ano. Essa sequência de eventos gerou um levante popular por parte dos apoiadores de Chávez. Soldados leais ao presidente deposto realizaram um contragolpe e retomaram o Palácio de Miraflores, com o vice-presidente de Chávez assumindo o poder temporariamente, enquanto o presidente era libertado da prisão na ilha de La Orchila (CORRALES,2011, p. 61)

A oposição continuava insatisfeita com o governo e realizou outras manobras na tentativa de retomar o poder. Após uma greve que paralisou o país durante nove semanas, a Coordinadora Democrática, uma coligação de partidos de esquerda e direita, organizou um referendo no qual pediam para os venezuelanos se pronunciarem sobre a permanência ou não do presidente. Com 58,25% dos votos a favor da permanência, o governo ganhou legitimidade. (CORRALES,2011, p.73)

Em 2006, aconteceu nova eleição, na qual Chávez saiu vitorioso para o seu terceiro mandato, ficando muito à frente do seu adversário. A eleição foi considerada legítima pela OEA e deu condições para o aprofundamento e expansão da revolução. Em 2008, foi aprovada uma emenda constitucional que permitia reeleições ilimitadas, a qual foi criticada pela oposição por se tratar de uma forma de dar legitimidade à ditadura sob a qual afirmavam que o país vivia. Apesar da sua vitória, Chávez nunca conseguiu ocupar o cargo em 2012, pois lutava contra um câncer. O então presidente faleceu no dia 5 de março de 2013, e Nicolás Maduro assumiu o poder por ser vice-presidente na época da morte de Chávez (CORRALES,2011, p.82)

Mesmo com diversas greves que prejudicaram a economia e promoveram uma fuga de capitais, o governo de Hugo Chávez conseguiu realizar a distribuição de renda e a redução da pobreza, assim como havia prometido em suas campanhas presidenciais. No entanto, na busca de manter os programas sociais financiados pela exportação do petróleo, o governo foi forçado a adotar uma política de desvalorização da moeda, as quais têm surtido pouco efeito na melhoria de vida dos venezuelanos, já que o país é extremamente dependente de produtos importados, inclusive os de primeira necessidade, como alimentos e produtos de higiene pessoal. (CORRALES, 2011, p.108)

Maduro, eleito em 2013 para um mandato integral, na primeira eleição após a morte de Chávez, chegou ao poder para dar continuidade ao trabalho que vinha sendo feito pelo seu antecessor. Desde 2016, a oposição tentava realizar o plebiscito, porém seria necessário o apoio de pelo menos 20% da população. As coletas de assinaturas seriam realizadas no final de 2016, mas foram adiadas pelo Conselho Nacional Eleitoral, o que foi extremamente ruim para a oposição, já que após o dia 10 de janeiro de 2017 Maduro teria cumprido metade do seu

mandato, e, segundo a legislação do país, quem assumiria em caso de derrota do presidente seria o seu vice, inviabilizando o principal objetivo da oposição.

No início de maio de 2017, Nicolás Maduro convocou eleições para uma Assembleia Constituinte, responsável por redigir uma nova constituição venezuelana. A eleição foi marcada para o dia 30 de julho, conforme informado pelo Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela. O anúncio foi feito pouco depois do início de uma nova onda de protestos e após o país ter

No dia 16 de julho, a oposição realizou um plebiscito extraoficial para consultar o posicionamento da população em relação à Constituinte. De acordo com a oposição, 7,1 milhões de venezuelanos compareceram às urnas para o plebiscito. O governo convocou, para o mesmo dia, uma simulação da Constituinte e a taxa de comparecimento declarada pelo governo foi de cerca de 11 milhões de pessoas.

Maduro não recuou e no dia 30 de julho aconteceu a votação que elegeu os 545 deputados constituintes. De acordo com o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) do país, a taxa de comparecimento foi de 41,53% e 8.089.320 pessoas votaram. Os números são contestados pela oposição, que afirma que apenas 12,4% dos eleitores venezuelanos compareceram às urnas. Diversas outras polêmicas e entraves permearam as eleições, marcada por manifestações (já anunciadamente proibidas, a fim de “não atrapalhar” o processo eleitoral) e mudanças repentinas nos horários de fechamento das urnas. Parte da comunidade internacional não reconheceu a votação. Vale dizer que a oposição fez resistência e não lançou nenhum candidato ao pleito, e alguns dos eleitos são reconhecidos apoiadores de Maduro, como o agora presidente da Constituinte Diosdado Cabello.

A eleição presidencial da Venezuela deveria, a princípio, acontecer no final de 2018, mas o governo a adiantou para que ocorresse em maio. Mais uma vez, os questionamentos centrais giraram em torno do número de eleitores que compareceram às urnas e reelegeram Nicolás Maduro. De acordo com a CNE, 46% dos eleitores venezuelanos participaram da votação, mas outras fontes do Conselho informaram à imprensa que, ao fechamento das urnas, o número era de 32,3%. Grande parte da oposição, formada pela MUD (Mesa da Unidade Democrática), resolveu boicotar as eleições por não a considerar legítima, uma vez que fortes concorrentes de Maduro, como Leopoldo López, estão presos, e há ainda acusações de que órgãos como o próprio Conselho Eleitoral são aparelhados ao governo.

O único forte concorrente de Maduro nas últimas eleições foi Henri Falcón, que rompeu com o boicote e fez campanha ativa. Obteve 1.820.552 votos, contra os 5.823.728 de

Maduro. Pouco antes do anúncio do resultado, no entanto, Falcón declarou que não reconhecera o resultado das urnas e exigiria novas eleições. Segundo ele, as votações foram marcadas por fraudes e “pontos vermelhos”, núcleos de ativismo instalados próximas às urnas onde os eleitores poderiam vender seus votos a Maduro em troca de bonificações e serviços.

Mais uma vez, diversos países, entre eles o Brasil, não reconheceram as eleições venezuelanas, e classificaram o processo como fraudulento.

Desde as eleições, a instabilidade política e econômica na Venezuela se intensificou ainda mais, atingindo na última semana o momento de maior tensão com ameaças diretas de intervenção dos Estados Unidos, por meio implícito em pronunciamentos oficiais. Isso aconteceu depois que o então líder da Assembleia Nacional, Juan Guaidó, se autodeclarou presidente interino da Venezuela, declarando estar ocupando um cargo que fora usurpado e reclamando novas eleições livres. As ruas de Caracas foram tomadas por manifestantes pedindo também a queda do presidente. Maduro já declarou que não renunciará e que “vai ao combate”. Desde então, 14 países, dentre eles o Brasil, já reconheceram Guaidó como presidente, e outros oito seguem apoiando o atual governo. Enquanto isso, os protestos crescem no país e estima-se que 35 pessoas já tenham morrido em decorrência da repressão.

4.2. Perfil demográfico

O objetivo desse sub-capítulo, bem como dessa pesquisa em geral, não é revelar os motivos individualizados que motivaram a saída dos venezuelanos para o Brasil. A pretensão investigatória aqui almejada, objetiva tão somente identificar um perfil, se possível, dentre os integrantes do grupo de imigrante que estão ingressando no país através da fronteira terrestre entre o Brasil e a Venezuela, mais precisamente pelo estado de Roraima.

Inicialmente, convém relatar, que mediante a mera observação *in locu*, o fluxo migratório dos venezuelanos abarca pessoas de diversas faixas etárias e classes socioeconômicas. Todavia, por igual cognição, é perceptível que esse fluxo migratório atingiu de maneira mais acentuada àqueles cuja situação econômica já era, antes mesmo do surgimento da crise econômica venezuelana, mais fragilizada, ou seja, a classe média e baixa no setor econômico da respectiva sociedade.

Isso indicia, além da vulnerabilidade desse grupo quando comparados aos segmentos mais ricos de seu país de origem, que a situação de crise vivenciada nesse mesmo país é de

amplitude geral, tocando diversas camadas do tecido social, não sendo uma mera instabilidade econômica, mas, verdadeiramente, uma crise que atinge os venezuelanos a um nível subumano de existência em todos os segmentos sociais.

Esses indícios parecem ganhar verossimilhança quando sobre eles se noticiam os fatos da vida cotidiana da Venezuela, tanto por intermédio dos grandes veículos de comunicação, como igualmente da internet, redes sociais e outros instrumentos. Em todos esses meios uma conclusão é comum, a de que o estado atual de coisas no país vizinho, além de impor a milhões de pessoas uma condição de vida aquém daquelas compatíveis com o bem-estar existencial mínimo, a saber, alimentação, saúde, e outros atributos afetos à dignidade humana, também é o motivo fundamental pelo qual os venezuelanos têm adentrado em nosso território.

Assim sendo, há uma generalidade no perfil desses imigrantes, decorrente do fato que a crise de seu país não se limita a um grupo, classe ou qualquer outro segmento, mas, em verdade, atinge indiscriminadamente toda a sociedade venezuelana e naquilo que é mais essencial à dignidade da vida.

Em razão disso, o perfil aqui abordado é uma delimitação de um padrão observado na pesquisa, porquanto que a generalidade da crise se espraia por toda a sociedade venezuelana, atingindo, ainda que em graus e intensidades distintos, a todos os seus integrantes. Em síntese, o que se almeja com o levantamento é examinar o estado intencional desse grupo, no que concerne à expectativa desse em relação ao seu ingresso em território nacional, mais especificamente sobre os seus direitos e pretensões de acessos materiais.

Dito isso, passa-se à análise dos dados coletados. Primeiramente, expõe-se o perfil demográfico dos entrevistados, perfazendo o total de 71 entrevistas (71 efetivamente coletados e 1 incompleto, pois o entrevistado, notoriamente emocionado, não conseguiu concluir a entrevista), insertos no apêndice A.

Da totalidade dos entrevistados, 41 (57, 75%) eram mulheres e 30 (42,25%) homens. A maior parte dos entrevistados, 39 deles, o que corresponde a quase 55% do grupo, declararam cursar ou possuir graduação em ensino superior. Esse também foi o percentual que declararam ter ingressado no Brasil acompanhado de familiares, os demais afirmaram ingressar sozinhos ou acompanhados por amigos.

A variação etária dos entrevistados encontra-se dentro do espectro etário de 17 aos 65 anos de idade, o que insere esse grupo dentro da População Economicamente Ativa da

Venezuela. Segundo informações do Banco Mundial – THE WORLD BANK⁴³, em 2012, a Venezuela ocupava a 81ª posição no ranking da PEA mundial, contando aproximadamente com 65% de sua população, nessa classificação.

A Prefeitura de Boa Vista realizou um mutirão com a finalidade de mapear a quantidade real de venezuelanos na capital, o resultado foi divulgado em 18 de junho de 2018, onde se constatou a presença de 25.000 imigrantes venezuelanos na capital, dos 40.000 estimados. A ONG MigraMundo (2018) transformou alguns dados em gráfico acessíveis através do seu sítio eletrônico :

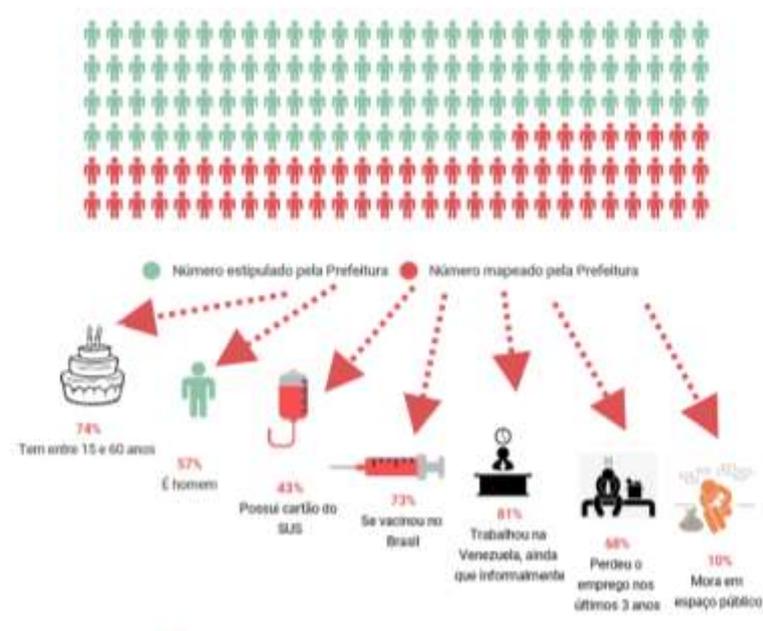


Gráfico 01

Vê-se que os dados obtidos através dos questionários aplicados revelam idêntica faixa etária dos imigrantes. E essa constatação não é mera coincidência, trata-se de um reflexo desse fluxo migratório cuja a força motriz é sabidamente a crise econômica enfrentada pelo país vizinho. Essa conclusão é respaldada pela motivação apresentada pelos entrevistados, cujos relatos quase que em sua integralidade mencionam motivos econômicos como propulsor de sua imigração.

Esse fluxo migratório venezuelano não encontra precedente em sua história, manifesta-se como uma fuga em massa daquilo que é reconhecido pela comunidade internacional como um evento de crise humanitária. Noticiam os veículos que milhões de pessoas já deixaram o país, a maior parte delas chegam aos territórios vizinhos, não somente

⁴³ <http://data.worldbank.org/products/wdi>

no Brasil como Colômbia e Equador, em crítico estado de subnutrição.

Segundo noticia o sítio eletrônico da Organizações das Nações Unidas – ONU, 1,2 milhões de venezuelanos cruzaram a fronteira apenas da Colômbia em precário estado de alimentação, fato esse igualmente presenciado nas ruas de Boa Vista, bem como relatados pelos venezuelanos entrevistados.

Não obstante as informações oficiais sejam escassas, estima-se que o número de venezuelanos vivendo fora do país saltou de cerca de 700.000 no ano de 2015, para mais de 3.000.000 atualmente, conforme estudo realizado pela IOM um Migration⁴⁴.

O maior destino dos venezuelanos é a Colômbia, todavia, o fluxo de saída também atingiu o Brasil, tendo como acesso principal as fronteiras terrestres da região Norte, mais precisamente no estado de Roraima. Segundo registros da Polícia Federal e da Casa Civil, em setembro de 2018, estima-se a presença de mais de 88 mil venezuelanos em território brasileiro⁴⁵.

A partir de 2016, houve um crescimento sensível na imigração de venezuelanos chegando em Roraima, notado principalmente pelo aumento significativo dos pedidos de refúgio, fato esse que chamou a atenção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, colocando em destaque esse instituto jurídico bem como os consectários dessa relação jurídica. Ocorre que esse fato vai além da mera estratégia dos imigrantes em obter albergue e proteção no Brasil, trata-se de fato social elucidativo da vulnerabilidade desse grupo.

Convém esclarecer que não se trata apenas de uma leniência ou mera omissão estatal, mas de um problema complexo, decorrente da carência estrutural do próprio estado brasileiro que ainda padece de deficiências perante seus nacionais, não havendo com diferir essa realidade para os estrangeiros em exame. Por óbvio, não se deve concluir que nada possa ou deva ser feito, pelo contrário, imperativo se faz uma ação eficaz em face desse problema.

Não olvidando dos compromissos humanitários assumidos pelo Brasil, é imperioso lembrar que temos nossas próprias contingências estruturais, e que a chegada em massa dos

⁴⁴ IOM. Migration Trends in The Americas – Bolivarian Republic of Venezuela. Buenos Aires: International Organization for Migration, Setembro de 2018. Disponível em: https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/Tendencias_Migratorias_Nacionales_en_Americas__Venezuela-EN_Septiembre_2018.pdf

⁴⁵ <http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2018/outubro/policia-federal-atualiza-numeros-da-migracao-de-venezuelanos-em-rr>

venezuelanos surpreendeu a estrutura estatal brasileira, notadamente por se tratar de um dos entes federativos de menor capacidade econômica da federação.

Outros dados que, conjuntamente com os colhidos nas entrevistas, confirmam a vulnerabilidade do perfil desses imigrantes são as ações da Defensoria Pública da União, cujo o escopo institucional está diretamente ligado a grupos hipossuficientes. Dentre as ações realizadas pela referida instituição podemos citar as seguintes.

Em dezembro de 2016, foi impetrado *Habeas Corpus* preventivo, em favor de 450 venezuelanos, com o objetivo de evitar a deportação coletiva desses. Chama atenção, nesse caso, para o teor do antigo Estatuto do Estrangeiro, cuja a dogmática estava em sentido contrário ao princípio de proteção humanitária ao tratar o estrangeiro com desconfiança e discriminação.

Em julho de 2017, juntamente com o Ministério Público Federal, a instituição moveu Ação Civil Pública com o propósito de isentar o referido grupo do pagamento de taxas. Em 2018 iniciou diversas missões com atenção aos venezuelanos, sendo a principal delas a “Operação Acolhida”, cujo o propósito foi integrar e coordenar uma força-tarefa multifacetada entre diversos setores do Poder Público para a prestação de serviços públicos específicos para os imigrantes.

As principais medidas incluíram a representação jurídica, bem como assistencial para a proteção de crianças e adolescentes desacompanhados, sem documentação e que apresentassem outras irregularidades. Monitoramento do fluxo de imigrantes, assistência jurídica e judicial para a consecução de questões atinentes à condição jurídica do estrangeiro e regularização migratória.

Fluxos migratórios com pretensão de escapar de circunstâncias ameaçadoras de sua existência, é fato que acompanha a espécie humana desde seus primeiros dias no planeta, não sendo uma novidade em seu transcurso histórico. Os migrantes, quando encontram um local seguro, desenvolvem o ânimo de permanência naquele local, ante a prosperidade e a expectativa de construir um futuro diverso daquele que fugiram, assim sendo, após se estabelecerem, tornam-se refugiados, ou seja, pessoas que fogem de seu país de origem em busca de asilo em terras estrangeiras com o fim de preservarem suas vidas.

Esse é o perfil dos venezuelanos entrevistados, são pessoas que fugindo de um estado crítico de carência de alimentos, de tal magnitude que ameaçava a sobrevivência desses, ingressaram no Brasil com o objetivo de se alimentar e, por conseguinte, alcançar uma condição

de vida minimamente digna.

Trata-se de grupo composto em sua maioria por mulheres, solteiros e desempregados, pessoas cuja capacidade laboral ainda se encontra ativa, sendo em sua maioria composta por pessoas com qualificação profissional, bacharéis, alguns com conhecimento técnico, e que manifestaram, em sua ampla maioria o desejo de trabalhar e voltar a ostentar a dignidade ínsita à condição humana:



Gráfico 02

4.3. Caracterização da Condição

Nesse substrato da pesquisa foram elaboradas as seguintes indagações aos entrevistados:

- Qual o motivo de sua vinda para o Brasil?*
- Você teve que abandonar familiares ou bens? Relate.*
- Como e quando você chegou ao Brasil?*

Essas indagações objetivam investigar não somente os motivos da migração, como também descobrir em quais condições os venezuelanos adentraram no território. Os dados colhidos apontam para o seguinte.

Dentre os 71 entrevistados, 55 deles declararam a motivação econômica como o fato

determinante para sua retirada do país de origem, sendo o motivo, quantitativamente, de maior incidência entre os mencionados, contado como motivação para aproximadamente 77% dos entrevistados.

Como o questionário indagava de maneira aberta a motivação, essa deu-se de maneira livre, objetivando isentar a investigação de qualquer predisposição para a resposta. O entrevistado apontava, de acordo com sua livre e própria manifestação, as razões pelas quais havia deixado sua pátria e ingressado em território brasileiro.

Em razão de ser um questionário discursivo, condicionado apenas pela manifestação do entrevistado, a maior parte desses apontaram para outras razões, concomitante e relacionadamente à motivação econômica. Assim, 18 entrevistados relataram o fator político como motivo; 15 mencionaram o trabalho e 5 deles a saúde.

O que se difere a situação dos venezuelanos em relação a outro tipo de fluxo migratório é a perspectiva de melhoria econômica almejada por esse grupo, pois não se trata de uma pretensão de ascensão financeira ou social, mas sim de reconquistar a própria dignidade. Tal assertiva é notória através da exteriorização dos motivos transcritos nos formulários, todavia, a entrevista pessoal revela além do que pode conter o texto escrito. E nisso, a pesquisa de campo foi essencial para conhecer a perspectiva, o paradigma de quem vive a calamitosa consequência da fome.

Trata-se de exemplo tangível do que Boaventura de Sousa Santos denomina de Epistemologia do Sul, a saber, uma maneira de perceber a realidade a partir da cosmovisão daqueles inseridos em uma sociedade periférica, distinta daquela visão estabelecida por um modelo eurocêntrico e de paradigmático de sociedades ricas, cuja reprodução não é satisfatória para o entendimento dos problemas típicos das sociedades periféricas, nesse sentido (Santos, 2006, p.):

Designamos a diversidade epistemológica do mundo por epistemologias do Sul. O Sul é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento económico semelhantes ao do Norte global (Europa e América do Norte).

(...)

As epistemologias do Sul são o conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão, valorizam os saberes que resistiram com êxito e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse

diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes.

O venezuelano refugiado no Brasil representa esse tipo de segmento, uma perspectiva do Sul, umbilicalmente ligado às suas raízes. Por isso, a importância desses relatórios, qual seja, a de revelar o estado intencional e de crença dos venezuelanos, para que somente após essa elucidação, eleja-se, acertadamente, a melhor política pública na promoção da dignidade desse grupo.

Sobre essa promoção da dignidade humana, tal obrigação decorre tanto de normas de *jus cogens*, como de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, mas, outrossim, é um novo paradigma do direito internacional, notadamente no que se refere aos refugiados, decorre da lógica sistemática de proteção desses grupos. Nesse sentido, é essencial reconhecer o imperativo dessas normas como provedoras dos Direitos Humanos, bem como da dignidade que lhe é imanente, em assim sendo, necessária à promoção desses vetores para a aplicação e existência do Direito Internacional dos Refugiados é a transnacionalidade, conforme preleciona André de Carvalho Ramos (2014, p. 89):

Chegamos ao que se convencionou chamar, na exposição de Weis, de transnacionalidade, que consiste no reconhecimento dos direitos humanos onde quer o indivíduo esteja. Essa característica é ainda mais importante na ausência de uma nacionalidade (apátridas) ou na existência de fluxos de refugiados. Os direitos humanos não mais dependem do reconhecimento por parte de um Estado ou da existência do vínculo da nacionalidade, existindo o dever internacional de proteção aos indivíduos, confirmando-se o caráter universal e transnacional desses direitos.

Nesse contexto, o Brasil vive uma experiência inédita em sua história, sendo inaugural a situação onde imigrantes saem de países vizinhos em busca de proteção por causa de circunstâncias que ameaçam a sua própria sobrevivência, a despeito de carregar em sua gênese um longo histórico de acolhimento de povos estrangeiros, o que ocorre atualmente projeta verdadeiro desafio ao país ante sua posição de garante, no que se refere à proteção internacional de pessoas em situação de refúgio, devendo, para tanto, garantir a observância dessa regência, à luz do direito internacional humanitário.

Certo é que os Estados podem estabelecer mecanismos de controle do ingresso e saída do seu território, notadamente em relação às pessoas que não possuem consigo o vínculo de nacionalidade. Não obstante a isso, a obediência aos preceitos protetivos dos Direitos Humanos ainda é obrigatória.

Ademais, de acordo com a jurisprudência, inserta na Opinião Consultiva 18/03, a Corte IDH considera o regime jurídico da isonomia e de não discriminação odiosa como norma de

jus cogens, sendo norma estruturante dos ordenamentos internos e externos dos países, sendo portanto, imperativa sua observância.

Assim sendo, não olvidando das peculiaridades do vínculo jurídico e político decorrente da nacionalidade, discriminação não somente autorizada pela Constituição, mas apenas realizada através dessa, é manifesto que, sempre quando possível, deve o Brasil ofertar tratamento isonômico ao ofertado a seus nacionais, àqueles que tenham ingressado em seu território.

Nesse sentido tem entendido o próprio Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Civil Originária 3.121, que versava sobre o fechamento das fronteiras do Brasil com a Venezuela. Ocorre que o governo de Roraima requereu por meio dessa ação a limitação do ingresso de imigrantes provenientes da Venezuela no território brasileiro. O pedido foi motivado ante à incapacidade dos serviços públicos diante da grande demanda dos imigrantes venezuelanos.

O STF não acolheu a pretensão do estado de Roraima, acertadamente. O Brasil tem dever humanitário perante esses imigrantes, sabidamente oriundos de uma situação de crise cuja progressão é fato notório e sabido por toda a comunidade internacional. Não se trata de uma questão de irresponsabilidade orçamentária, mas sim da necessária formulação de políticas públicas que possam atender os venezuelanos, porquanto o transcurso do tempo apenas corroerá a dignidade desse grupo, marginalizando-os e amplificando a sua situação de risco social.

Por essa razão é imprescindível conhecer o estado intencional desse grupo, através dos seus próprios olhos, imergindo em seus recortes epistêmicos e suas crenças e desejos, para tão somente depois disso, ser possível eleger as vias mais satisfatórias de suas próprias pretensões, através das perspectivas desses imigrantes.

Essa prospectiva fenomenológica é fundamental para a eficácia de qualquer política pública a ser empreendida, pois, antes de executar qualquer medida, o Poder Público precisa descobrir quais os desejos em comum do respectivo grupo, que ao ingressar em seu território, estabeleceu com isso uma relação jurídica com o país, tornando-se, dessa maneira, fato social de interesse nacional.

Ante todas as razões acima expostas a conclusão de sua necessidade parece acertada, a saber, o caráter de transnacionalidade dos compromissos internacionais adotados pelo novo paradigma do Direito Internacional; a necessidade de aplicação de uma epistemologia do Sul para melhor compreender os estados intencionais dos venezuelanos que chegaram ao país; a postura protetiva que deve assumir o Brasil diante da questão dos venezuelanos, decorrente da prevalência de um ponto de vista humanitário quando se trata de relações com esses grupos

ditos vulneráveis.

Considerando isso, passa-se a análise das informações levantadas nesse substrato da entrevista. No que concerne à primeira questão, ou seja, os motivos do egresso. Conforme afirmado, 55 dos entrevistados apontaram como motivo de sua saída, a questão econômica. Todavia, é preciso imiscuir-se mais profundamente nessa resposta para só então tomar a cognição de todo o seu significado, pois, doutro modo, poderia concluir-se, equivocadamente, que os imigrantes estão chegando ao Brasil apenas para uma melhoria em seu status econômico, como ocorre em pontos de atração de imigrantes como a Europa e os EUA.

É certo que há na pretensão dos venezuelanos o desejo de ascensão econômica, contudo, esse não é o motivo, o real impulso racional de suas decisões não é de crescimento, mas de reestabelecimento de uma condição mínima de sobrevivência, fato esse que difere substancialmente esse fluxo migratório daqueles acima relacionados. Trata-se em verdade de um ato necessário à restituição da condição mínima de subsistência, ou seja, a capacidade de alimentar-se, condição basilar da vida, seja de uma bactéria à complexa e digna vida humana.

Tal conclusão decorre da notoriedade dos fatos adjacentes à crise econômica venezuelana, entretanto, não somente disso, é possível identificar esse escopo dos ingressos em território pátrio através da análise global dos relatos, pois, ainda que as respostas do quesito, muitas vezes, seja objetiva, apontando diretamente ou não para o aspecto econômico, quando se relaciona essa motivação com as demais respostas do questionário, é possível afirmar que não há o mínimo aspecto de voluptuosidade nos desejos econômicos desse grupo, o que ocorre é justamente o oposto disso, reverbera fortemente nos relatos a essencialidade do desejo dos venezuelanos em obter acesso aos bens da vida mais imprescindíveis que se possa elencar.

Dentre as afirmações mais comuns, encontra-se a seguinte: “*por una mejor calidad de vida*”. Há uma certa vagueza nessa frase, é verdade. Ocorre que quando se analisa mais profundamente os aspectos subjetivos do entrevistado, adentrando na intimidade da realidade vivida por essas pessoas, é possível de imediato identificar a vulnerabilidade de suas circunstâncias, posto que, ainda que vivam atualmente em situações de precariedade notória, afirmam ser bem melhor do que a realidade vivida na Venezuela.

É comum os relatos orais e escritos de pessoas que se animam pelo simples fato de estarem em um abrigo, pois a grande maioria não possui mesmo tratamento, que pode parecer pouco, mas é materialmente melhor do que a situação daqueles moradores de ruas, cuja a alimentação diária é mera expectativa.

Desde o início do ingresso dos venezuelanos, as atuações do Poder Público ante esse grupo deram-se entre os modelos securitários e humanitários. Inicialmente, as primeiras ações

visaram retirar os venezuelanos que estavam de maneira irregular nas ruas de Boa Vista, em operações realizadas pela Polícia Federal.

A inconveniente visão dos venezuelanos largados em espaços públicos incomodou as autoridades brasileiras que resolveram valer-se do império estatal para dar a pior das ações, agir contra aqueles que mereciam acolhida e proteção.

Enquanto isso, algumas manifestações de solidariedade e humanitarismo partiram de segmentos da sociedade civil, como Organizações não Governamentais e entidades religiosas. Atualmente existem projetos sociais e de acolhimento sendo prestados, ainda que timidamente, por órgãos estatais, como as já mencionadas pela Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.

Ocorre que por se enquadrarem as imigrações dos venezuelanos em um contexto de migrações transnacionais de refúgios, esse tipo de migração de crise (SIMON, 1995; CLOCHARD, 2007), por definição, têm como epicentro de seu fluxo, o enfrentamento de novos problemas não inaugurados quando da eclosão da situação de crise originária, gerando um efeito em cascata, ou, no mínimo, se retroalimentando de suas próprias mazelas.

Noutras palavras, a crise motivadora do fluxo migratório tende a gerar outros problemas sociais adjacentes ou correlatos, como discriminação social do grupo, marginalização, aumento da criminalidade, violações sistemáticas de direitos humanos, crescimento do déficit dos serviços públicos, crescimento endêmico, analfabetismo, trabalho escravo ou em regime análogo e outros tantos problemas afetos à vulnerabilidade circunstancial aqui exposta.

Convém uma crítica da dogmática atual envolvendo o tratamento jurídico do refugiado. Necessária se faz a ampliação do tratamento das ditas migrações forçadas, onde a crise migratória constitui-se como elemento integrante de um fenômeno mais amplo, que abrange variadas etapas, origens, destinos e fundamentos. Assim sendo, mister se faz a revisitação e sua renovação dos fatores de mudança e fatores de estagnação de Singer (1973), sobre a cognição dos fatores que motivam a origem da migração diante da crise na Venezuela e os perfis dos imigrantes que aqui estão.

A partir do ano de 2016, com o crescimento da crise econômica venezuelana, verificou-se não só o aumento do número de venezuelanos que ingressaram em território nacional, mas sim a mudança de perfil desses (BAENINGER et al, 2017). Antes desse período o ingresso de pessoas provenientes da Venezuela dava-se por via aérea, e consistia em categoria de pessoas com qualificações específicas para o mercado de trabalho, ou seja, uma imigração com finalidades econômicas e muitas vezes com propósitos específicos.

Já no caso atual, tanto os motivos quanto os propósitos diferem daqueles de outrora. Apesar de existir, entre os imigrantes venezuelanos, pessoas com qualificação profissional e acadêmica, esses não ingressaram para progredirem com sua carreira profissional, pelo contrário, estão dispostos a trabalhar em qualquer área ou função.

Definir os refugiados é uma atividade que remonta à gênese das questões humanitárias estando umbilicalmente relacionado à própria definição de asilo (RODRIGUES, 2007, p. 164), podendo a semântica conduzir a uma ideia de “amparo”, “proteção”, “lugar inviolável”, destacando sua etimologia às línguas da antiguidade, greco-latina.

A título de exemplo, é possível visualizar uma hipótese de asilo em épocas remotas, como é o caso da grande migração de hebreus para o Egito. É cediço que os hebreus enfrentavam grandes dificuldades em sua pátria, questões climáticas afligiam esse povo, mais especificamente, uma grande seca cujas consequências foram nefastas para a produção agrícola, tendo por isso, sido forçado a buscar condições de sobrevivência em nação estrangeira.

A relação entre internacionalização dos Direitos Humanos está intrinsecamente relacionada com o desenvolvimento da ideia de acolhimento e assistência aos refugiados. Tal assertiva alberga-se no fato histórico que a tutela dos atributos imanentes à condição humana desenvolve-se, notadamente, em situações de vulnerabilidade, pois são nessas circunstâncias que as violações se expõem mais explicitamente, decorrendo daí a relação entre os institutos, assim, o Direito dos Refugiados, recorrentemente, apresenta-se como um instrumento de garantia aos migrantes dos direitos básicos e inerentes aos seres humanos (JUBILUT, 2007, p. 60).

Como é cediço, o pós-guerra, com a criação da Organização das Nações Unidas, deu relevância ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, emergindo da maior catástrofe humanitária já registrada, e, desde então, tem progressivamente ganhado maior destaque. A evolução desse ramo normativo conduziu para a especialização em Direito Internacional Humanitário (DIH), voltado para a proteção dos povos envolvidos em conflitos bélicos, e o Direito Internacional dos Refugiados, para aqueles que são obrigados e fugirem de seu local de origem em decorrência de situações adversas, além do Direito Internacional dos Direitos Humanos strictu sensu (JUBILUT, 2007, p. 59).

A evolução dos direitos referentes aos refugiados ganhou qualitativamente com o surgimento de um órgão internacional específico para a questão do refúgio, sendo um marco paradigmático para a questão dos migrantes. Tomando como premissa o fato de que antes de assumir uma postura protetiva de um grupo, é preciso antes de tudo conhecê-lo, o primeiro passo do novo comitê foi conceituar os refugiados.

O reconhecimento do status de refugiado equipara-se a uma declaração de salvaguarda e proteção, concedida pelo Estado que assim reconhece essa situação, em favor do migrante. Ocorre que não se trata de mera declaração, consistindo em verdadeiro ato constitutivo para ambos os sujeitos, já que, a partir de então, o refugiado gozará de proteção humanitária, sob o compromisso do país concedente. Assim sendo, com a obtenção desse status, o refugiado goza de direitos análogos aqueles de um cidadão nacional, bem como estará vinculado aos deveres de um estrangeiro, submetendo-se aos imperativos do ordenamento jurídico interno, destinados a manter a segurança e a ordem pública do Estado (MAZZUOLI, 2014, p. 268).

Ressalte-se, por oportuno, a distinção entre migrantes e refugiados. Aqueles, regra geral, mudam-se de sua origem por meras questões econômicas, com o fito de prosperidade financeira. Noutro giro, esse últimos, migram por razão de força maior, com o escopo de sobrevivência, pelo fato de que as circunstâncias propulsoras da mudança também os impedem de permanecer no local onde se encontravam, porquanto o Estado de cujo o vínculo decorria de sua antiga habitação não teria condições de garantir-lhes, ou ainda pior, é o agente que promove a causa que ameaça sua própria existência (MONT'ALVERNE, PEREIRA, 2012, p. 48).

O Direito é um processo em contínua transformação, tal como um romance em cadeia, sendo o produto das sucessivas construções sociais e suas repercussões. O Direito Internacional dos Refugiados, assim como os Direitos Humanos, está submetido a todos esses influxos de transformações, dessa maneira, sob constante mutação, deve evoluir constantemente, adequando-se às novas contingências, antes sequer imaginadas, garantindo, assim, o objetivo a proteção jurídica e efetiva aqueles cuja dignidade humana encontra-se ameaçada.

O último quesito desse substrato relaciona-se em perquirir o tempo e o modo de ingresso dos entrevistados no território brasileiro. Quanto ao tempo de ingresso, dos 71 entrevistados, 5 deles nada declararam, os outros 66 se distribuem da seguinte maneira.

Cerca de 53% dos entrevistados, ou seja, 38 deles, estão em território nacional a menos de 06 meses; aproximadamente 24%, ou seja, 17 entrevistados, estão no Brasil a mais de um semestre, mas com menos de 01 ano; 11 entrevistados declararam ter ingressado a mais de 01 ano, cerca de 15%.

Nota-se que alguns dos entrevistados contavam com 02 anos já de ingresso, sem que houvesse melhora efetiva em sua condição, vivendo da caridade pública, sem conseguir trabalho efetivo, e sofrendo todas as consequências daí decorrente.

Esse tipo de situação demonstra a omissão do Brasil em relação a essa problemática, pois não é razoável que uma ação emergencial dure mais de dois anos para ser implementada. Ocorre que esses grupos de imigrantes estão dentro de um grupo esquecido, por não

representarem nada em termos políticos, não guardarem nexos de representatividade com nenhuma força política estão inseridas dentro de um ponto cego político.

Ao contrário, a defesa e acolhimento não encontram representação política, já a hostilidade é recorrente e reverberante, não sendo exótica as vezes em que se testemunha a marginalização desses imigrantes. Para além do espírito de solidariedade da imensa maioria das pessoas que se comovem com a situação de miserabilidade vivida pelos venezuelanos, surgem vozes, em cujo brado se ostenta o xenofobismo e o preconceito.

O fenômeno de migração em massa de venezuelanos para o Brasil exige respostas rápidas e terá implicações tanto para o bem-estar dos migrantes, quanto para a sociedade brasileira. A situação é comparável, e os dados indicam que ela pode ser ainda mais complexa, ao desafio que foi imposto às autoridades, no passado, pela vinda dos haitianos, em consequência das catástrofes ambientais e políticas no país. Naquela ocasião, ainda sob uma lei de migração restritiva e limitada, a confusão sobre o status migratório e enquadramento legal adequados levaram muitos migrantes a uma situação de “limbo” que só foi adequadamente endereçada dois anos depois do terremoto que motivou a entrada massiva de haitianos no país, quando da emissão da Resolução Normativa 97/2012 que oferecia aos haitianos a possibilidade de um visto permanente.

Enquanto ainda não está clara qual será a capacidade real de resposta das autoridades brasileiras em relação ao assunto, uma série de desafios vem à tona no sentido de como integrar os migrantes à sociedade brasileira de forma satisfatória. É importante ressaltar que apenas documentá-los e registrá-los, ainda que esta seja uma parte muito importante do processo, não é suficiente.

Com os venezuelanos, os mesmos desafios ainda estão em aberto. É necessário reconhecer de forma ágil quais são as suas habilidades e articular com o setor privado, de modo a mapear oportunidades de acordo com essas competências. A experiência mostra, no entanto, que esse tipo de esforço só obteve algum sucesso em situações que fugiram ao processo comum, que envolve uma miríade de órgãos com atribuições migratórias.

Em conjunto, poderiam ser formuladas as necessárias políticas de migração humanitária, familiar e, por demanda, laboral, bem como os respectivos programas, como exemplificam os adotados em outros países, para a atração de empreendedores, a migração familiar para trabalhadores qualificados, o portal com lista de ocupações demandadas, a linha direta com informações para viver e trabalhar no país, os incentivos para cursos de idioma, e projetos-piloto para integração de migrantes humanitários, entre outras.

Assim, não há como se negar a condição de refugiado ao imigrante Venezuelano, se

amoldando ao conceito legal previsto no art. 1º, III, da lei 9.474/92, ou seja, restou evidente que há uma fuga de uma massiva e generalizada violação de direitos humanos com impacto direto na condição de sobrevivência.

De fato, a situação venezuelana é tão calamitosa que alimenta esperança aos imigrantes, pois, conforme dados divulgados pela MigraMundo (2018) 82% Dos chefes de família que estão em Boa Vista pretendem trazer o restante de seus parentes para o Brasil, demonstrando o ânimos de permanência no Brasil

4.4. Principais necessidades e Políticas Públicas adotadas

Visando à identificar quais as principais demandas dos venezuelanos, perquiriu-se acerca das suas principais necessidade, visando também verificar a efetividade das políticas públicas já adotadas.

No trabalho de campo, verificou-se que não obstante os esforços, para a maioria dos imigrantes venezuelanos, as ruas de Boa Vista tornaram-se o lar de famílias inteiras, e que muitos se encontram nessa situação há mais de um ano:



Fotografia 01

A Rodoviária de Boa Vista transformou-se em um verdadeiro acampamento, sem as mínimas condições de higiene, segurança e habitação. Desesperados por proporcionar um rendimento para as suas famílias, os migrantes caminham pelas ruas da cidade com cartazes oferecendo sua força de trabalho.

O fenômeno de migração em massa de venezuelanos para o Brasil exige respostas rápidas e terá implicações tanto para o bem-estar dos migrantes, quanto para a sociedade brasileira. A situação é comparável, e os dados indicam que ela pode ser ainda mais complexa, ao desafio que foi imposto às autoridades, no passado, pela vinda dos haitianos, em consequência das catástrofes ambientais e políticas no país.

No que concerne às medidas prestadas, dividiu-se entre os seguintes quesitos: alimentação, moradia, trabalho, saúde e educação. Dos 71 entrevistados, 57 deles declararam receber prestações através de alimentação, seja por intermédio do Estado, ou por iniciativa da sociedade civil em geral. Em relação à moradia, 20 pessoas declararam que receberam algum tipo de auxílio. Nenhum dos entrevistados declarou ter recebido alguma medida referente a acesso ao trabalho. No que se refere à saúde, 45 dos entrevistados declararam ter recebido alguma prestação nesse quesito. Por fim, a educação foi citada por 12 pessoas.

Conforme se observa dos dados coletados, o acesso ao trabalho é a principal busca dos venezuelanos, e a omissão mais relevante, não só por seu quantitativo, mas principalmente por ser o trabalho o melhor instrumento de integração social. Através da atividade laboral, e com o produto dessa, muitas das necessidades básicas seriam atendidas, diluindo grande parte dessa problemática social e possibilitando aos refugiados a capacidade de auto provimento.

Ademais, não só por ser uma medida de integração dos venezuelanos, a viabilização desses imigrantes no mercado de trabalho é uma via de mão dupla, pois além de se apresentar como a alternativa menos onerosa é capaz de sanar quase que de imediato as maiores violações da dignidade desse grupo.

Além de gerar renda, prevenindo todas as adversidades decorrentes da hipossuficiência econômica, a atividade laboral gera riqueza para a sociedade em geral, além de como conseqüência de sua implementação, contribuir para o enriquecimento do Estado como um todo, através da arrecadação potencialmente agregada à sua eventual implementação.

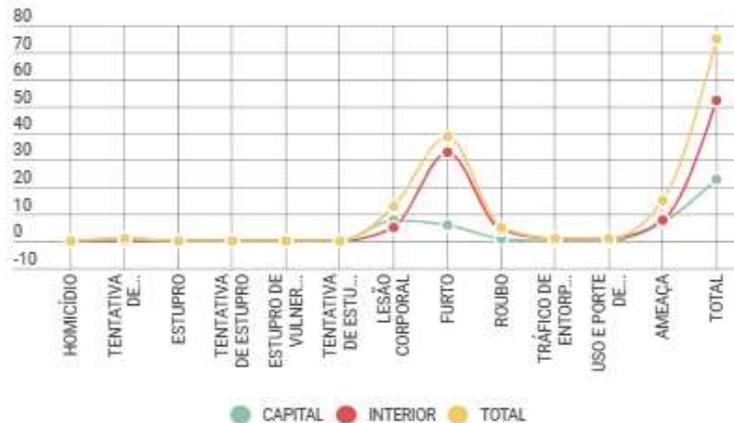
Acrescenta-se a isso, os efeitos negativos ou preventivos decorrentes do trabalho, ou seja, a prevenção da marginalização desses imigrantes, cuja a situação de miserabilidade atual, inexoravelmente tende a conduzi-los a uma marginalidade social, como resposta à própria condição que estão submetidos. Não é incomum entre os relatos, a narrativa de sofrerem discriminação decorrente da desconfiança dos nacionais, que enxergam nos venezuelanos um risco social.

Esse sentimento social dos nacionais brasileiros, quase xenofóbico, é alimentado pelas intercorrências criminais em que se veem envolvidos os venezuelanos, principalmente em infrações penais relativas à crimes patrimoniais, consoante se observa dos dados

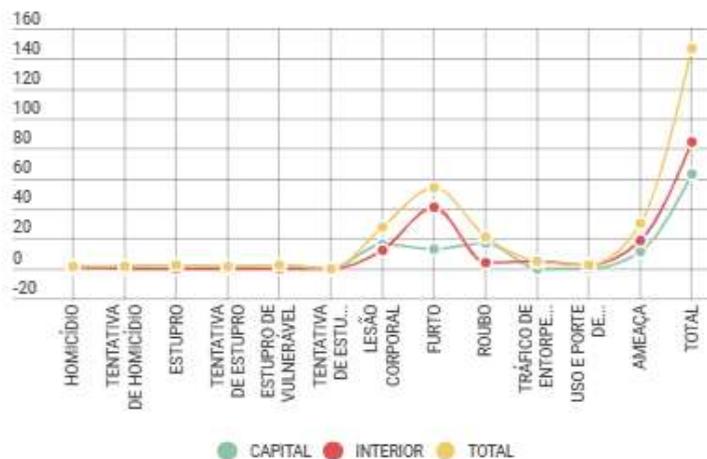
disponibilizados pela ONG MigraMundo:

Quantidade de Boletins de Ocorrência (BO) envolvendo venezuelanos no Estado

Em 2016:



Em 2017:



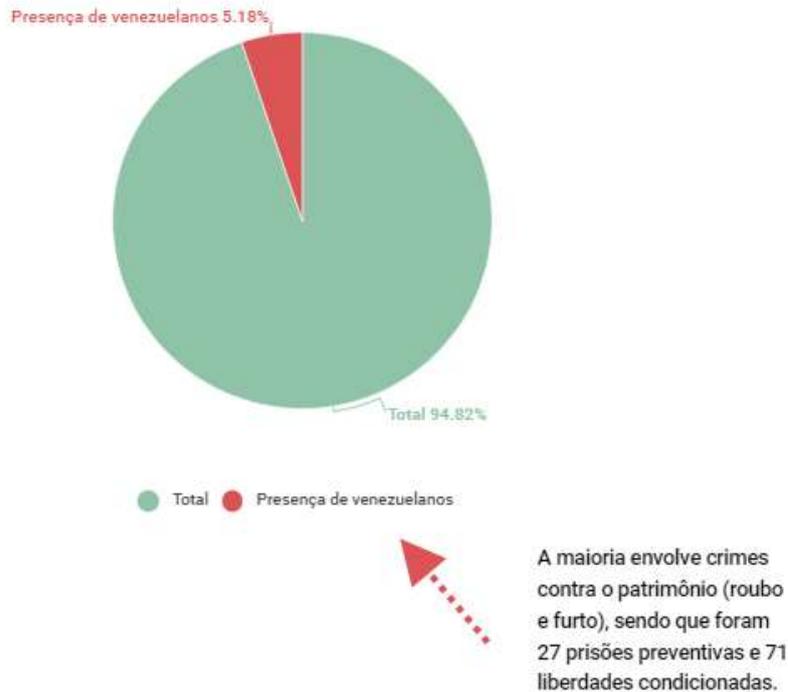
Fonte: Delegacia de Polícia Civil de Roraima.

Gráfico 03

Não é o objetivo dos dados cotejados induzir à conclusão de que a pobreza é a causa da criminalidade, pois é possível afirmar que todos os venezuelanos que transpuseram as fronteiras brasileiras se encontram em condições de miserabilidade extrema, mas, nem por essa razão, todos vieram à cometer delitos.

Desse modo, há diversas outras circunstâncias que influenciam na criminalidade, inclusive questões ligadas a moral, ética e personalidade. Todavia, não há como se negar que há uma interrelação entre a condição de extrema pobreza e o cometimento de crime patrimoniais, apontando para a motivação de subsistência.

Proporção de venezuelanos nas audiências de custódia realizadas pelo TJRR em 2017



Fonte: Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Observação: Em 2016 não havia um controle de entrada de venezuelanos, pois praticamente não haviam venezuelanos presos nesse ano.

Gráfico 04

Sem imergir em um aprofundamento sociológico sobre essa questão, as consequências dessas circunstâncias não parecem apontar para um bom resultado. É sempre bom lembrar que estamos tratando de um problema numericamente ínfimo para a capacidade socioeconômica brasileira. O Brasil não somente é territorialmente, mas possui a capacidade econômica de absorver o ingresso desses venezuelanos.

Seja qual for a razão de ordem política motivadora da inação do Poder Público nesse particular, se trata de uma omissão juridicamente relevante, em face dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, no que se refere à garantia e efetivação dos Direitos Humanos.

Assim sendo, nada justifica a falta de agir do poder público. Não como um favor ou graça concedida aos venezuelanos, mas sim como um dever humanitário de proteger a dignidade dessas pessoas, assim como uma prevenção dos danos socialmente irreversíveis que podem nascer dessas circunstâncias.

Deve, portanto, o Poder Público atentar para essa realidade, formulando políticas que viabilizem a inserção dos venezuelanos no mercado de trabalho, seja pelo deslocamento desse

grupo para outras regiões do Brasil, uma interiorização, ou pela criação de instrumentos na própria região onde esses se concentram, absorvendo, dessa maneira, essa mão-de-obra, que conforme já apontado anteriormente, possui, muitas vezes, qualificação técnica.

Enquanto ainda não está clara qual será a capacidade real de resposta das autoridades brasileiras em relação ao assunto, uma série de desafios vem à tona no sentido de como integrar os migrantes à sociedade brasileira de forma satisfatória. É importante ressaltar que apenas documentá-los e registrá-los, ainda que esta seja uma parte muito importante do processo, não é suficiente.

Com os venezuelanos, os mesmos desafios ainda estão em aberto. É necessário reconhecer de forma ágil quais são as suas habilidades e articular com o setor privado, de modo a mapear oportunidades de acordo com essas competências. A experiência mostra, no entanto, que esse tipo de esforço só obteve algum sucesso em situações que fugiram ao processo comum, que envolve uma miríade de órgãos com atribuições migratórias.

Em conjunto, poderiam ser formuladas as necessárias políticas de migração humanitária, familiar e, por demanda, laboral, bem como os respectivos programas, como exemplificam os adotados em outros países, para a atração de empreendedores, a migração familiar para trabalhadores qualificados, o portal com lista de ocupações demandadas, a linha direta com informações para viver e trabalhar no país, os incentivos para cursos de idioma, e projetos-piloto para integração de migrantes humanitários, entre outras.

No que se refere as demais prestações investigadas, aquelas que não sejam satisfeitas com o produto do trabalho, devem ser subsidiariamente complementadas com outras prestações estatais, dentro das reais necessidades e possibilidades, haja vista que não se quer com isso defender uma solução milagreira por parte do Brasil, não se olvidando de suas próprias contingências financeiras.

Apenas ressalta-se o fato que não é um problema quantitativamente insolúvel, sendo tangível a solução, no atual estado de coisas. Todavia, a progressão das omissões reveladas, tendem, em curto espaço de tempo, a não somente tornarem-se insanáveis, bem como a gerar problemas ainda mais graves, tais como a violência urbana, a fome generalizada desses grupos a um patamar em que as medidas atuais sejam inexpressivas, os problemas de urbanização, questões sanitárias e epidemiológicas, dentre outras.

No que se refere às necessidades dos imigrantes, foram elaborados quesitos indagações com o objetivo de investigar suas demandas básicas. O objetivo disso é identificar quais as áreas mais sensíveis e carentes, sob a perspectiva daqueles que delas carecem.

Identificou-se, através das respostas os seguintes dados: 68 entrevistados declararam

necessitar de trabalho, 59 de moradia, 7 apontaram para a necessidade de regularização sobre sua entrada no Brasil, 36 relataram necessitar de educação, 28 declararam a necessidade de formação profissional, outros 17 mencionaram revalidação de sua escolaridade, 18 necessitam da certificação profissional, e 8 deles falaram em integração social, ou reconhecimento.

Nota-se que a necessidade maior é de trabalho e moradia, sendo as demais necessidades de ordem secundária ou subsidiária. A regularidade técnico ou educacional, bem como a formação dessas, está intimamente relacionada com a política pública do trabalho, dessa forma, não é difícil encontrar a constante dessa equação.

Não se olvidando do atual momento brasileiro, que enfrenta o seu próprio descenso econômico, tendo uma alta taxa de desemprego nata, é preciso considerar que os números referentes a esse grupo não são de grande escala, podendo ser absorvido, dentro das peculiaridades, pelas ações já destinadas a solucionar o desemprego no Brasil, cuja existência precede a chegada dos venezuelanos, porquanto, havendo uma oferta de trabalho, todas as outras demandas anexas serão atenuadas.

Nenhum dos entrevistados conseguiu trabalho formal, alguns deles, 6 declarantes mais especificamente, afirmaram ter trabalhado, mas além da informalidade a sazonalidade também foi relatada. Aproximadamente 65% dos entrevistados, ou seja, 46 deles, afirmaram que solicitaram refúgio.

A documentação de ingresso não aparentou ser um problema para os venezuelanos, pois 64 dos entrevistados declararam que haviam conseguido toda a documentação do seu ingresso.

Em relação a utilização de serviço público, 42 entrevistados declararam já ter utilizados algum tipo deles, a maior parte relacionado à saúde. De fato, um dos âmbitos de maior crise na Venezuela, depois da falta de disponibilidade de alimentos se refere ao sistema de saúde, não sendo incomum ver imigrantes em precárias condições no particular, bem como os relatos vivos daqueles que necessitaram cruzar a fronteira, seja para um mero parto, ou para receberem medicamentos ou procedimentos básicos.

A título de exemplo, comumente se vê a satisfação dos venezuelanos com a prestação de saúde pública brasileira, sendo essa notoriamente precária, como é bem sabido e fartamente relatado diariamente por diversos veículos de comunicação. Mas como a miserabilidade dos imigrantes é tão acentuada, o nível de satisfação dentre eles, com o Sistema Único de Saúde, conforme se percebe pelas entrevistas, é bastante assaz.

Assim sendo, mister se faz uma ação enérgica e coordenada com o objetivo de atender a essas necessidades básicas, notadamente a promoção de emprego, desses imigrantes,

resolvendo com isso, grande parcela das violações humanitárias inerentes à miserabilidade.

Em abril de 2018, a Força-Tarefa Logística e Humanitária (composta pelas Forças Armadas e coordenada pelo Exército) chegou ao Estado de Roraima com o objetivo de construir abrigos, promover a interiorização dos imigrantes para outras cidades brasileiras e oferecer apoio logístico às esferas estadual e municipal.

Um balanço apresentado na 8ª reunião do Comitê Federal de Assistência Emergencial registra que 5.723 venezuelanos estão acolhidos em 13 abrigos construídos pelo Governo Federal em Roraima. Outros 3.271 viajaram para 29 cidades pelo processo de interiorização.

Basicamente a política nacional do Governo Federal atua em três frentes: ordenamento de fronteira, acolhimento e interiorização. O Ministério da Defesa foi o responsável pela coordenação operacional dos trabalhos.

Em março de 2018, R\$ 190 milhões foram liberados para a Defesa atuar em Roraima na Operação Acolhida. Outra medida provisória foi editada em novembro de 2018 com a liberação de mais R\$ 75,2 milhões, para garantir a continuidade dos trabalhos até o fim de março 2019.

Para o acolhimento dos imigrantes, foram montados 13 abrigos, sendo 11 em Boa Vista e dois em Pacaraima. Nesses locais, geridos pela Organização das Nações Unidas (ONU), os abrigados recebem três refeições, kits de higiene e assistem a aulas de Língua Portuguesa, entre outras atividades.

Dados da ONG MigraMundo demonstram como estavam distribuídos o Venezuelanos nos abrigos de Boa Vista-RR em julho de 2018:

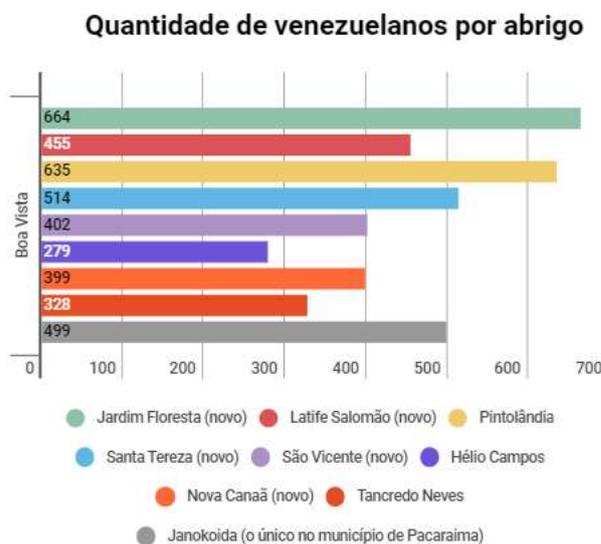


Gráfico 05

O que demonstra a insuficiência da política estatal de acolhimento, pois menos 10% dos venezuelanos identificados em Boa Vista estão sendo atendidos em abrigos ou passaram pelo processo de interiorização.

O objetivo de oferecer mais oportunidades de trabalho a venezuelanos, pois, conforme se observa dos dados coletados pela MigraMundo os refugiados venezuelanos não conseguem inserção no mercado de trabalho Roraimense:

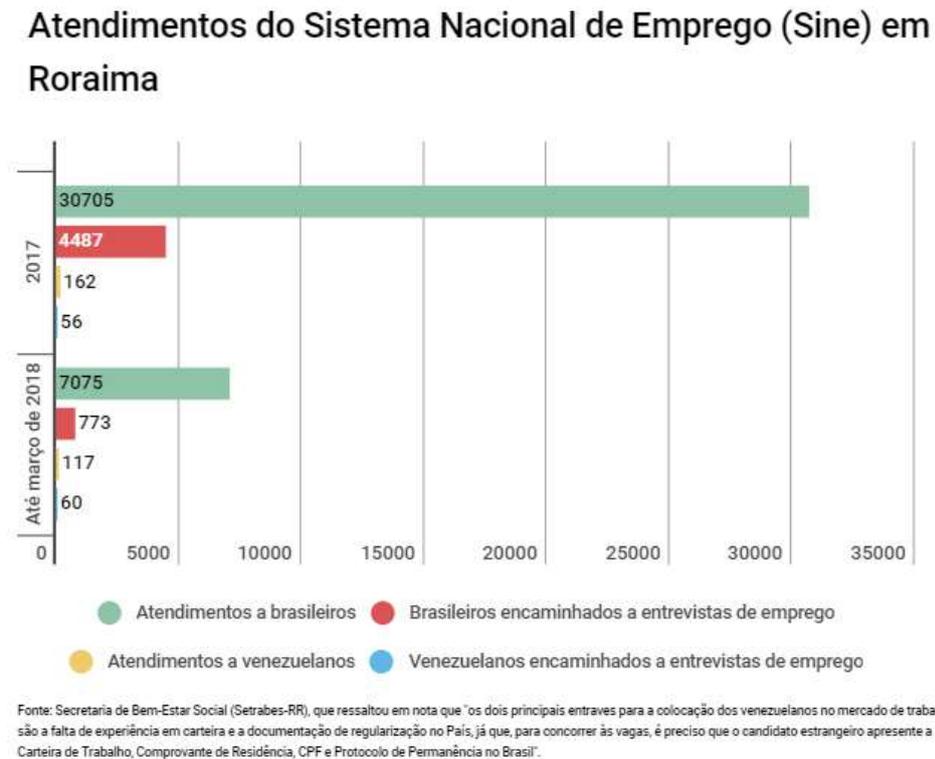


Gráfico 06

De fato, o Estado de Roraima não possui economia forte e desenvolvida para absorver essa nova empregatícia, por isso, é louvável o processo de interiorização, que conta com a adesão voluntária, já tendo transferido mais de 3.271 venezuelanos desde abril de 2018 para 29 cidades de 13 Estados e Distrito Federal. Todos os solicitantes de refúgio e residência que participam do programa são vacinados, regularizados e assinam termo de voluntariedade.

Atualmente, há diferentes modalidades de interiorização: com abrigamento na cidade de destino; reunificação familiar; e a que leva venezuelanos já com vaga de emprego sinalizada em outras cidades.

Esse viés da política nacional diminuir a pressão sobre os serviços públicos de Roraima, que como dito anteriormente não possui estrutura para suportar a nova demanda, a

qual foi elevada em níveis consideráveis e de forma abrupta, de acordo com dados obtidos pela MigraMundo:



Fonte: Mapeamento de Refugiados divulgado pela Prefeitura de Boa Vista

Gráfico 07

O controle do atendimento na fronteira foi ampliado em junho de 2018, com a inauguração do Posto de Triagem (PTrig) em Pacaraima. No local, é realizada a identificação, controle, recepção e orientação das pessoas que queiram cruzar a fronteira. Nesse posto é realizado cadastro biométrico, vacinação, regularização migratória, emissão de CPF e atendimento social já na fronteira. Há espaço para atendimento médico de emergência.

Dados da Casa Civil apontam que desde junho de 2018, foram atendidas 21.106 pessoas no PTrig de Pacaraima, sendo 10.970 (52%) solicitantes de residência e 10.020 (48%) de refúgio, segundo dados da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Entre essas pessoas atendidas na fronteira, 11.246 indicaram ter cursado Ensino Médio e 2.456 possuem diploma universitário. Em setembro de 2018, um posto de triagem foi instalado em

Boa Vista. Desde então, 20.272 foram atendidos. Foram emitidos 9,168 CPFs no posto de atendimento e 4.978 carteiras de trabalho.

Durante 8ª reunião do Comitê Federal de Assistência Emergencial, a Polícia Federal (PF) atualizou os números da migração de venezuelanos. Até novembro de 2018, havia registro de 77.306 solicitações de refúgio e 39.692 de residência em todo o País. Entre os pedidos de refúgio, foram 56.261 solicitações em 2018 e 17.943 em 2017.

Em Roraima, 96.094 venezuelanos procuraram a PF para solicitar regularização migratória. Desses, 62.128 pediram refúgio e 24.966, residência. Outros 9 mil haviam agendado atendimento. Os números abrangem todo registro histórico de solicitações na PF até novembro de 2018.

A PF também atualizou os dados de fluxo migratório de venezuelanos. Segundo os números compilados até 3 de dezembro de 2018, 199.365 venezuelanos entraram pela fronteira de Pacaraima, sendo que 100.928 deixaram o Brasil. Outros 98.437 não registraram saída do País.

Entre os 66.024 que deixaram o País por via terrestre, 64% cruzaram de volta a fronteira de Pacaraima com a cidade venezuelana de Santa Elena de Uiarén, 18% saíram por Foz do Iguaçu, 5% por Guajará-Mirim e 5% por Uruguaiana. Outras fronteiras representam somadas 8%.

Os aeroportos internacionais registraram a saída de 32.413 venezuelanos, sendo 58% pelo aeroporto de Guarulhos, 14% via Manaus, 12% pelo aeroporto de Brasília e 12% pelo Galeão.

Segundo estimativa da Operação Acolhida, cerca de 300 venezuelanos entram por dia no Brasil com intenção de permanecer no Brasil, mas metade retorna para a Venezuela. O Governo Federal que apenas 10% são considerados desassistidos, ou seja, precisam de ajuda do governo com oferta de abrigo e interiorização, todavia esses números não parecem representar a realidade, considerando os dados indicativos da pesquisa que demonstram um baixo quantitativo de refugiados atingidos pelas políticas governamentais e pela alta percentagem de venezuelanos que informaram carecer de serviços públicos básico. A matemática divulgada pelo governo é uma conta que não bate.

4.5. Auto percepção

Esse substrato derradeiro do questionário visa perquirir como os imigrantes

venezuelanos se percebem dentro das circunstâncias relacionadas com seu fluxo migratório. Consistindo em uma busca por entender como é a atual situação desses indivíduos, suas expectativas de direito, sua intenção ou não de retorno à Venezuela, bem como investigar o saldo dessa imigração, ou seja, descobrir se as atuais condições são melhores ou não do que aquelas vividas no seu país de origem.

Para tanto, divide-se o questionário nos seguintes quesitos: *como você qualifica sua condição? Acredita ter direitos e quais? Tem interesse em voltar para seu país? Sua condição é melhor do que era na Venezuela?*

No que concerne à primeira indagação, sobre como o entrevistado percebe sua situação atual, a grande maioria dos venezuelanos a descreve como insatisfatória, revelando insatisfação com as condições vividas.

É possível observar que durante a entrevista os voluntários alimentaram uma certa expectativa com relação aos resultados dessa pesquisa, sendo possível até identificar apelos em de ajuda em alguns questionários.

Assim, é preciso esclarecer que havia um certo consenso tácito em não falar negativamente do Brasil, por questão de cortesia para quem o acolhe. Todavia, esse silêncio é eloquente quando se confronta com as circunstâncias globalmente apresentadas nos questionários.

É cediço que em circunstâncias radicalmente drásticas a noção de mediano pode oscilar entre os extremos. Não é diferente aqui, muitos dos relatos que contém a resposta “regular”, são igualmente aqueles relatos de moradores de rua, cuja a alimentação é aleatória e acompanhada de toda a miserabilidade aqui já exposta. Por isso é preciso entender que se trata de uma investigação de como esses indivíduos se percebem, pois apesar de alguns apontarem como uma situação de regularidade, se trata de uma avaliação de alguém que fugiu de um local onde absolutamente se passa fome.

Dito isso, 48 dos entrevistados declararam insatisfação do seu estado atual, tendo apenas 14 deles declarado encontrarem-se em uma situação satisfatória. Nesse sentido, a crise humanitária venezuelana oportuniza ampliar o conhecimento sobre a própria sociedade brasileira e sua posição perante os seus vizinhos.

A crise humanitária que atinge esses venezuelanos é manifesta, por onde se anda pelas ruas da capital se testemunha a condição de miserabilidade. Já é hora, passada a surpresa da

imigração em massa e desordenada, de reconhecer esse fato. E de voltar as atenções para potencializar os ganhos em matéria de desenvolvimento que as pessoas podem representar na produção de riqueza.

Em relação aos direitos, dentre os venezuelanos entrevistados, 59 deles declararam acreditarem possuir algum direito subjetivo. A maior parte deles declararam, inclusive, possuírem os mesmos direitos que um brasileiro, em face da República Federativa do Brasil.

Apenas 3 entrevistados afirmaram não possuir, sendo que um deles, afirmou o seguinte “*los desconozço*”. Há uma vulnerabilidade imanente nessa espécie de relato, porquanto se percebe que o desconhecimento de qualquer situação jurídica é uma certidão de omissão, haja vista a impossibilidade de uma pessoa na condição do entrevistado, por força própria, obter acesso a informações desse tipo, ainda que seja uma informação trivial. É preciso entender que não se trata de pessoas submetidas a condições normais de existência, mas sim de um estado flagrante de violações de direitos humanos.

Foi requerido que os indivíduos ao responderem o questionário apontassem quais os principais direitos que julgam possuir. O direito ao trabalho foi mencionado em maior quantidade de vezes, 26 ao total, seguido pelo direito à dignidade, 10 vezes, e à moradia.

Isso demonstra que logo após o problema da empregabilidade, surge, a dignidade, como principal expectativa de direito dos imigrantes venezuelanos, haja vista que não basta viver, ou no particular, sobreviver, é imprescindível fazê-lo com o mínimo de dignidade nos parâmetros humanos.

Essa expectativa de direito a uma vida digna decorre da condição hodierna do grupo, que dada às circunstâncias de miserabilidade, não possuem renda, moradia, alimento e outros bens essenciais da vida. Mas não somente. Muitos dos relatos retratam a falta de tratamento condigno com a natureza humana decorrente do preconceito e de ações com caráter xenofóbico, sendo comum os relatos do cotidiano regional onde se percebe a associação, verdadeira ou não, entre o crescimento da criminalidade e de outras mazelas sociais à chegada dos venezuelanos.

Certo é que abandonar pessoas em risco social elevado à própria sorte, historicamente, não tem sido a melhor escolha. Por óbvio que pessoas inseridas em circunstâncias caóticas tendem a escolher vias socialmente inadequadas. Não se pretende com isso inimputar ninguém de suas eventuais responsabilidades, apenas e tão somente alertar para o fato de que, uma vez relegadas a um destino aleatório, a concretização dos atributos preconceituosos que hoje são

imputados aos venezuelanos, correm um grande risco de se tornarem reais futuramente, visto que a criminalidade tende a afetar de maneira mais drástica àqueles que se encontram mais vulneráveis no plano material da vida.

Outras expectativas de direitos foram mencionadas no questionário, tais como, educação, saúde, vida, previdência, alimentação, “*direitos da mulher*” e igualdade perante os brasileiros.

Com relação ao terceiro quesito formulado, a saber, a intenção de regresso à Venezuela, a maior parte dos relatos afirmam querer permanecer no Brasil, somando o total de 33 entrevistados. Em sentido contrário, 28 entrevistados manifestaram a intenção de regresso ao país de origem. Esse foi o ponto do questionário mais equilibrado.

Aqui é preciso conectar dois pontos inseparáveis da entrevista, a saber, a intenção do retorno e o fato de ter abandonado ou não bens e familiares ao decidirem ingressar no Brasil. Naquele primeiro substrato da pesquisa, 61 dos entrevistados declararam ter abandonado bens e familiares na Venezuela.

Quando se analisa esse número com aquele, ou seja, 33 dos entrevistados que declararam não ter a intenção de retornar à Venezuela, infere-se daí que o estado de coisas no referido país é nada menos do que catastrófico, sendo verossímil a alegação de ser motivada pela sobrevivência a migração em massa para o Brasil, pois, não fosse essa a razão, qual motivo faria uma pessoa abandonar família, bens, inserção social, para viver nas ruas de um país estrangeiro da caridade pública?

Mas conforme dito, foi um quesito equilibrado, pois 28 dos entrevistados manifestaram o desejo de regressar, justamente pelas razões acima citadas, ou seja, família, bens, inserção social, dentre outros motivos, o que na verdade não revela nada mais além do que a importância subjetiva desses valores, individualmente considerados.

Por fim, o último quesito tratou de uma comparação, ainda sob a perspectiva dos entrevistados, entre sua situação atual e a vivida na Venezuela, ao que 59 declararam ser melhor sua condição atual do que a realidade venezuelana.

Apenas 6 dos entrevistados manifestaram que não era uma condição melhor, mas, mesmo esses, não afirmaram ser pior. Conforme se observa do seguinte relato, a título de exemplo: “*no es mejor pero se hace el deber y esfuerzo de sobrevivir y mandar a nuestros familiares para que subsistan*”.

Percebe-se que o próprio declarante fala em sobreviver, bem como demonstra, através do seu relato, a necessidade de migrar para o Brasil com o objetivo de enviar socorro financeiro para seus familiares que ficaram na Venezuela, o que corrobora a hipótese desse trabalho, a saber, a de que os venezuelanos presentes no território nacional são provenientes de uma fuga pela sobrevivência, merecendo por essa razão o tratamento de refugiados, por conseguinte, todo o plexo de relações jurídicas daí decorrentes.

Assim, mesmo dentre os entrevistados que não afirmaram ter a sua situação atual no Brasil melhorado em face da realidade vivida em seu país de origem, ainda esses, fizeram reservas sobre a justificativa de permanecerem no território brasileiro, demonstrando uma razão transcendente à sua própria vontade, cuja a força lhe é irresistível.

Conclui-se, da aplicação dos 71 questionários, que o grupo investigado possui características em comum, sendo as mais relevantes delas, para o propósito desse trabalho, as de crise econômica, sanitária, de dignidade, de moradia, acesso à convivência social, acesso ao trabalho, carência de alimentação.

São pessoas que, a despeito de abandonarem bens, relações familiares, emprego, moradia, dentre outros aspectos do cotidiano, e o fizeram por não encontrarem acesso, em sua pátria, aos bens essenciais da vida. E a esperança de ver esses anseios mínimos atendidos, bem como a disponibilidade, ainda que precária de alimentos os fazem continuar acreditando numa melhoria de sua condição aqui no Brasil. Expectativa essa legítima e juridicamente devida.

A título de síntese, seguem os dados, analiticamente organizados em tabelas, com o escopo de facilitar o entendimento dos dados coletados pelos questionários e acima expostos.

IDADE	MENOR DE 18 ANOS 3	ENTRE 18 E 60 ANOS 67	ACIMA DE 60 ANOS 1
SEXO	FEMININO 41		MASCULINO 30
ESCOLARIDADE	FUNDAMENTAL E MEDIO 32		SUPERIOR 39
INGRESSO	COM FAMILIARES 39		SOZINHOS 32

MOTIVAÇÃO	ECONÔMICA 55	POLÍTICA 18	TRABALHO 15	SAÚDE 5	
INGRESSO	MAIS DE 01 ANO 11	MENOS DE 01 ANO 56	COM PASSAGEM 23	CAMINHANDO 23	
ABANDONO DE BENS E/OU FAMILIARES	ABANDONARAM BENS/FAMILIA 66		NÃO ABANDONARAM BENS/FAMILIA 3		
POLÍTICA PÚBLICA USO	ALIMENTAÇÃO 57	MORADIA 20	TRABALHO 0	SAÚDE 45	EDUCAÇÃO 12

Diante dos dados obtidos se é possível inferir que dezenas de venezuelanos ingressam no Brasil em busca de uma vida melhor, sendo que o principal motivo para esse êxodo é o agravamento da crise político-econômica na Venezuela já que o país vive um cenário sem perspectivas, pois noticiários demonstram que o governo cortou programas sociais, a inflação está nas alturas e rotina é de escassez de alimentos e medicamentos.

Desse modo, verificou-se que embora o conflito político seja inegável plano de fundo dessa crise humanitária, a escassez de alimentos básicos e a busca pela própria sobrevivência ganham relevo maior para o refugiado, o qual deixou em segundo plano os motivos políticos inerente à sua cidadania, visto que a quase totalidade dos entrevistados chegam ao Brasil sem dinheiro e com fome.

Observa-se ainda que dos resultados obtidos que, apesar das políticas de acolhimento, muitas famílias vivem em situações precárias, e que as políticas públicas adotadas não chegam a atingir cerca de metade dos refugiados que se encontram no país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição jurídica dos refugiados no direito internacional é tema ainda pouco explorado no âmbito nacional, mas de grande atualidade e renovado interesse, inclusive devido a conjuntura internacional dos últimos anos se deu grande visibilidade à temática da proteção jurídica dos refugiados, tanto em função dos conflitos bélicos na Síria, como devido à influência na tutela dos direitos humanos.

No primeiro capítulo do presente trabalho, onde se investigou acerca da existência de normas de tratamento da condição jurídica do refugiados, se verificou que as convenções gerais em matéria de direitos humanos foram as precursoras na tutela dos povos refugiados, podendo-se citar como sendo os diplomas mais representativos a Carta da ONU e a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, as quais tiveram por mérito iniciar o processo de positivação e universalização dos direitos do homem, até então desconhecido na história.

Todavia, o tratamento genérico dos instrumentos internacionais via o ser humano como uma abstração, dispensando-lhe, por isso, tratamento igual, sem quaisquer discriminações, não sendo, assim, capazes de atender as peculiaridades de determinadas circunstâncias. Diante dessa necessidade latente, se iniciou um processo de elaboração de convenções especiais focalizando as especificidades e diferenças entre os seres humanos, justificadoras de um tratamento particularizado.

O sujeito de direito deixa de ser um ente genérico para ganhar especificidade decorrente da raça, da idade, do gênero ou de qualquer outro motivo que exija consideração especial, solicitando atenção por parte do ordenamento jurídico, que passa atender as singularidades na tentativa de captar os seus traços originais.

Com essa perspectiva houve a consolidação de sistema internacional de tutela do Refugiado, por meio da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 1951, em seguida universalizados com o Protocolo de 1967, com a ampliação do conceito de refugiado a partir da Convenção da Unidade Africana, de 1969, e da Declaração de Cartagena, de 1984. Tais documentos compõe o bloco de proteção dos refugiados, garantindo-lhes direitos mínimos de sobrevivência e dignidade.

No Brasil, todo esse patrimônio internacional, além de ratificado, foi incorporado conceitualmente, compilado e implementado pela Lei 9.474, de 1997, que igualmente traz elementos inovadores e originais. Todavia, o trâmite burocrático dos requerimentos de refúgio, bem como a falta de uma estruturada política nacional demonstrou a insuficiência no tratamento de grandes fluxos migratórios. Esse gargalo legislativo levou a edição do Lei da Migração (LEI Nº 13.445 de 2017), que teve como principal objetivo, cumprindo diversos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a promoção da acolhida humanitária e a desburocratização dos procedimentos de regularização do ingresso da pessoa imigrante.

Embora o Brasil tenha ratificado diversos tratado e acordos internacionais relativos à proteção das pessoas refugiadas desde a primeira metade do século XX, a disciplina normativa interna ocorreu timidamente com a promulgação da Lei do Refúgio, Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, a qual se mostrou insuficiente e burocrática. Somente com o afloramento da crise migratória dos venezuelanos para o Brasil foi que se adotou medidas mais enérgicas e direcionadas à construção e efetivação de uma Política Nacional para Refugiados, simplificando aquisição de documentação e regularização do ingresso, além de prevê formas de acolhida humanitária.

Desse modo, verifica-se que tanto em âmbito internacional como em âmbito nacional brasileiro existem normas que tutelam a condição jurídica do refugiado, com proteção suficiente e peculiar à sua situação de vulnerabilidade. O apoio a imigrantes refugiados estabelecido na legislação nacional vigente está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo País.

De análise dos diplomas legais nacionais e internacionais, se é possível definir, que no Brasil, a condição de refugiado tomou por base conceituação ampliada, a qual não possui limitação temporal e espacial, nem caracterização singular. Desse modo, entende-se que refugiado é todo aquele que é obrigado a deixar seu país de nacionalidade, seja por motivos de perseguição, seja por motivos ou violação generalizada dos direitos humanos.

Não obstante o conceito legal ampliativo, defende-se a não taxatividade das hipóteses elencadas, uma vez que a riqueza da realidade pode fazer nascer novas condições de refugiados não previstas, como ocorreu após a Convenção de Genebra 1951, e como já se verifica no tratamento dos imigrantes ambientais, que estão sendo tutelados como refugiados.

Em aprofundamento da temática, observou-se que há deveres que os refugiados devem observar sob pena de ter sua condição de refugiado cassada ou indeferida. Todavia, sobressaem normas protetivas que estabelecem diversos direitos aos refugiados, considerando-os como sujeitos e não mais como uma ameaça ou indivíduos irregulares.

Os mecanismos protetivos legais contam com o respaldo de vários setores da população brasileira, comprometidos com o acolhimento e a solidariedade em relação às nações vizinhas, e visam assegurar, precipuamente, o bem-estar dos refugiados.

Conclui-se que a pedra de toque desse sistema protetivo é o princípio da não-devolução, do qual, decorrem os deveres de acolhida, tratamento não discriminatório e o compromisso de resguardar direitos humanos.

A intensificação do fluxo de pessoas entre Venezuela e Brasil, em meados de 2016, através da fronteira de Pacaraima, trouxe à tona a necessidade de fortalecimento do sistema nacional protetivo dos refugiados, em razão da caracterização desses imigrantes como refugiados e não apenas imigrantes econômicos. Pois, como se verificou através da coleta de dados restou evidente que os venezuelanos estão fugindo da opressão e fome e migram para o Brasil com o objetivo não apenas de buscar oportunidades de vida, mas como forma de garantir a própria sobrevivência.

A análise dos dados obtidos pelo censo municipal revela que dos 25 mil venezuelanos identificados 74% tem faixa etária entre 15 e 60 anos, a maioria são homens que trabalhavam na Venezuela e perderam seu emprego nos últimos 3 anos.

Dessa percentagem, identifica-se que os imigrantes são indivíduos desempregados, no critério etário da População Economicamente Ativa, e que, em razão do agravamento da situação de penúria, vieram a cruzar a fronteira brasileira, abandonando, em muitos casos bens como casa e automóveis em total desvalorização, devido à situação econômica atual da Venezuela. Fato esse que vai ao encontro dos resultados obtidos nos questionários aplicados, cuja maior necessidade apontada pelos entrevistados foi a de conseguir trabalho.

Também se concluiu que os imigrantes enfrentam difíceis realidades em face da ausência de estrutura do Estado brasileiro na recepção deste intenso fluxo, além de forte resistência da população local em aceitar esse novo contingente populacional, uma vez ocorreram sociais com a população local. Como o Estado de Roraima não possui capacidade

para integração econômica desses refugiados, a mendicância tomou todas as ruas da Capital e da cidade fronteiriça de Pacaraima, aumentando a violência e a xenofobia, o que é nitidamente presente nos confrontos ocorridos em agosto de 2018, nos quais os brasileiros tentaram expulsar os imigrantes, ocorrendo ainda o fechamento da fronteira Brasil- Venezuela.

Incidentes como estes não podem ofuscar, minimizar ou inviabilizar os esforços do Governo Federal e de diversos setores da sociedade que atendem, acolhem e auxiliam os imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, por meio de um árduo trabalho que visa a garantir, a nacionais de outros países que buscam acolhimento no Brasil, o mínimo para sua segurança e para sua sobrevivência.

Acolher os refugiados não é apenas um ato de solidariedade, há inegável transcendência de um conceito humanitário que vem sendo construído há décadas. Ao contrário de muitos outros sistemas de proteção dos direitos humanos que ganharam uma convenção base e um órgão para sua implementação, a plataforma protetiva dos refugiados foi construída gradualmente e afirmando-se a cada nova conquista institucional para responder às necessidades das vítimas da perseguição e da intolerância.

É importante lembrar que, na diáspora da Venezuela, o Brasil é apenas o quinto destino, em números que não é sequer comparável com os imigrantes chegados na Colômbia . Mesmo assim, a chegada dos imigrantes venezuelanos quase colapsou o sistema público municipal e estadual, fato esse que, aliado as dimensões territoriais e o potencial econômico brasileiro, demonstram a urgência na adoção de políticas que gerem trabalho e renda para os habitantes do país como um todo.

Por isso, há evidente necessidade de se avançar na política de acolhida para efetiva integração, com a possibilidade de vida autônoma (geração de oportunidades de trabalho e de renda), todavia, vê-se que a federalização da política migratória se encontra estagnada nessa etapa inicial. A paralisia pode ser explicada pelas divergências políticas e pela perda da perspectiva de um Estado acolhedor.

Como via alternativa emergencial o Programa de acolhida financiado pela União que está promovendo a “interiozação” dos migrantes instalados em abrigos após regularização documental e das condições de saúde, correspondente a um programa de vacinação em massa, bucou-se distribuir o fluxo migratório entre os vários estados da federação, priorizando aqueles que possuem maior sustentabilidade financeira, todavia, conforme foi demonstrado no capítulo anterior, somente uma pequena parcela de venezuelanos foi destinada à outros Estados da

Federação, sendo que o maior contingente humano ainda se encontra nas ruas de Boa Vista-RR, sobrevivendo da caridade de população local, em condições sub-humanas.

Conclui-se que, apesar das obrigações nacionais e internacionais assumidas para com os refugiados, as ações governamentais mostraram-se insuficientes para o adequado tratamento desta questão humanitária. A carência de ações muito se deve à falta de planejamento e interesse na implementação de uma política pública estruturada.

Não é perceptível, ao menos não de prima facie, uma contingência financeira do estado brasileiro que justifique a omissão de políticas públicas voltadas ao acolhimento e promoção de assistencialismo aos venezuelanos que ingressaram em território nacional na busca de melhorar sua condição de vida, pois a implementação de tais políticas públicas são módicas quando comparadas aos custos de sua leniência (benefícios sociais, internações no sistema único de saúde, combate de epidemias e o sistema penitenciário). Dito isso, aparenta, a referida omissão, ser intencional, visando desestimular o ingresso de mais venezuelanos em idêntica situação. Ao invés de envidar esforços na implementação de políticas públicas protetivas, ao revés, o Estado Brasileiro concentra-se em promover a ideia de crise humanitária, quando, em verdade, o contingente migratório é pífio se distribuído pela dimensão territorial e econômicas do Brasil, bem como, se comparado com números absolutos de refugiados que ingressaram em países vizinhos.

Conclui-se que embora o sistema normativo brasileiro protetivo dos refugiados exista e possa ser qualificado como moderno lhe falta a efetividade social, e, pelos indicadores obtidos na pesquisa de campo, se percebe nítida negligência estatal, principalmente relacionada à esfera federal, no que tange ao adequado tratamento dos refugiados. Verificando-se que as medidas de interiorização dos refugiados devem ser adotadas de modo prioritário, possibilitando o direcionamento desse fluxo de refugiados para outras localidades que possibilitem condições mínimas de existência, podendo tal solução ser efetivada por meio da formação de uma rede nacional de cooperação entre a esfera pública e privada. Assim, aponta-se que as soluções passam primordialmente pelo desempenho da atividade estatal de uma política pública nacional de acolhida, com demonstrações de maior efetividade e menos custo se realizado em parceria com entidades privadas não lucrativas que já militam na causa.

Sugere-se, como ponto final dessa pesquisa, o aprofundado em trabalhos futuros acerca da imigração venezuelana perpassando por uma abordagem desse fluxo como uma possibilidade de progresso e desenvolvimento, considerando as pessoas como expressão de riqueza pelo simples fato de poderem produzir, o que não irá implicar em prejuízo para os

brasileiros, pois há espaço para o desenvolvimento sustentável e o crescimento socialmente saudável.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo. **Audiência pública sobre a situação dos imigrantes no Brasil na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal**, 11.12.2014. Brasília-DF: Senado Federal.
- ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público. Desenvolvimento histórico e fundamento. Estudo da evolução histórica. De Vestfália (1648) a Viena (1815)**. [Ebook da Editora Saraiva]. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- AGÊNCIA BRASIL. **IBGE constatou que crise internacional atraiu imigrantes ao Brasil**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-04-27/ibgeconstatou-que-crise-internacional-atraiu-imigrantes-ao-brasil>>. Acesso em: 07.ago.2017.
- AGUIAR, Joaquim. **Para Além do Estado Nacional: da Crise Política à Crise de Conceitos**. Revista Análise Social, vol. XXVII, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 1992.
- ALABY, Michel Abdo: **Direito Comunitário do Mercosul, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, vol. 05, num. 18, página 238/240, jan/mar 1997
- ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de. **A Lei n. 9.474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, vol. 95, p.373-383, 2000.
- ALVAREZ, Elisa de Araújo Ribeiro. **Direito Societário no Mercosul: os agrupamentos de Sociedades Comerciais in Mercosul**, 2 edições, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ALVES, José Augusto Lindgren. **Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena**. In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 32, São Paulo, abr. 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009>
- ALVES, María Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Bauru/SP: Edusc, 2005.
- AMARAL, N.; SILVA, W. C. **Integração e imigração em debate: dois problemas políticos pendentes no MERCOSUL**. Revista de Direitos e Garantias fundamentais, s.l., v. 1, n.13, 2013.
- ANDRADE, José H. Fischel de. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952)**. In: Rev. Bras. Polít. Int. Vol.48, p. 60-96, 2005.
- ANGEL EKMEKDJIAN, Miguel. **Introducción al derecho comunitário latino-americano**,

Buenos Aires: Depalma, 1994.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **O direito fundamental ao desenvolvimento na Constituição federal de 1988**. In: COSTA, José Augusto Fontoura; ANDRADE, José Maria Arruda de; MATSUO, Alexandra Mery Hansen (Orgs.). **Direito: teoria e experiência. Estudos em homenagem a Eros Roberto Grau**. T. 1. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ARAÚJO CASTRO, João Augusto de. **Desarmamento, Descolonização e Desenvolvimento**. In: AMADO, Rodrigo (Org.). Araújo Castro. Brasília-DF: Editora Universidade de Brasília. 1982.

ARAÚJO CASTRO. **A Constituição de 1937**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.

ARAÚJO, Ernesto e FLORENCIO, Sérgio: **Mercosur-proyecto, realidad y perspectivas**, Editora Vestcon: Brasília, 1997.

ARAÚJO, Fco. Regis Frota: **Solidaridad Constitucional em Brasil**, Fortaleza: AIADCE, 2005

AVELINE, R. S. **O novo Estatuto do Estrangeiro (Projeto de Lei 5.655/2009) em abordagem comparativa e sociológica**. REVISTA ATITUDE – Construindo Oportunidades, Porto Alegre, VI, janeiro a junho 2012.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 7. ed. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARALDI, C. B.F. **A experiência do Mercosul em matéria de migrações**. Pontes, Genebra, n. 10, v. 10, p. 13-17, dez. 2014.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações internacionais, direitos humanos e cidadania sul-americana: o prisma do Brasil e da integração sul-americana**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria**. In: SARMENTO, Daniel (Org.). **Jurisdição constitucional e política**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 6 eds. São Paulo: Editora Saraiva. 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no Direito Brasileiro. Exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENHABIB, Seyla. **Los derechos de los otros: extranjeros, residentes y ciudadano**. Trad.

Gabriel Zadunaisky. Barcelona: Gedisa, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. **"O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece"**. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

BILDER, Richard B. **An overview of international human rights law, in: Hurst hannum, guide to international rights practice**, 2. ed. Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1984.

BLACK, Maggie. **The non-nonsense guide to international development**. Oxford New: Internationalist, 2011.

BONASSI, Margherita. **Canta, América sem fronteiras: imigrantes latino-americanos no Brasil**. São Paulo: Loyola, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7º Ed. São Paulo Malheiros, 1997

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 3. ed. rev., e ampl. São Paulo: Malheiros, 1995.

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. **Métodos para Resolução de Conflitos entre Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BRASIL, Escola Superior de Guerra. **Manual básico**. Rio de Janeiro: ESG, 1976.

BRASIL. **Anais da assembleia constituinte de 1946**. Vols. I-XXVI. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1946-1950.

BRASIL. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**. v. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

BRASIL. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**. v. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

BRASIL. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**. v. XII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

BRASIL. **Ata da 308ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. In: Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 28.07.1988. Ano II, n. 283. Brasília-DF: Imprensa Nacional, 1988.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 5.655/2009**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=674695&filenome=Tramitacao-PL+5655/2009> Acesso em: 30.11.2017.

BRASIL. DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei nº 1.813, de 1991 (do Poder Executivo) Mensagem nº 195/91**. Seção I, 22.10.1991, Brasília-DF: DCN, 1991.

BRASIL. **Mensagem Presidencial n. 64/1980**. Brasília-DF: Congresso Nacional, 1980.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **X Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração - CNIg**. Ata da ordem do dia 09 de dezembro de 2014. Brasília-DF: MTE, 2014.

BRASIL. **Parecer n. 96/1980**. Brasília-DF: Congresso Nacional, 1980.

BRASIL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. **Apresentação do Ministro-Chefe Interino Marcelo Neri no Encontro “Política migratória, produção e desenvolvimento”**: organizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pela Câmara Espanhola de Comércio no Brasil no dia 12.06.2017. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/saepr/apresentao-politica-migratria-produoe-desenvolvimento?related=1> Acesso em: 30.11.2017.

BRASIL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. **Atuação da SAE na questão da imigração tem três frentes de trabalho**. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/imprensa/noticia/materias/atuacao-da-sae-na-questao-daimigracao-tem-tres-frentes-de-trabalho/> Acesso em: 30.11.2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de lei n. 288/2013. Apresentado pelo Sen. Aloysio Nunes Ferreira Filho**. Brasília-DF: 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113700>. Acessado em: 12/12/2017.

BRAVO, T.M.M. **El proceso de internalización del Acuerdo sobre Residencia en el Mercosur: Una evaluación del compromiso de seis Estados de crear un área de libre residencia y trabajo**. S.d., s.l.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUSHNELL, David. **Simon Bolívar: liberation and disappointment**, Harlow: Longman Publishing Group, 2003.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do estrangeiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CÂMARA, Átila Rabelo Tavares da. **Fluxos migratórios para o Brasil no início do século XXI: respostas institucionais brasileiras**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Brasília-DF: UnB, 2014.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1941.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Desarraigamento e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos direitos humanos**. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 47, n. 0, 2008.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito das organizações internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O legado da declaração universal de direitos humanos**. In: GIOVANETTI, Andrea (Org.). **60 anos da declaração dos direitos humanos: conquistas do Brasil**. Brasília-DF: Funag, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CARA, Juan Carlos Gavera de. **Derechos Fundamentales y Desarrollo Legislativo: La Garantía del Contenido esencial de los derechos fundamentales**. Santiago: Ed. Almedina, 1994.

CARLET, Flávia; MILESI, Rosita. **Refugiados e políticas públicas**. In RODRIGUES, Viviane (org.). **Direitos Humanos e refugiados**. Vila Velha/ Espírito Santo: Nuares- Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2006, p.123-150.

CARROLL, Rory. **Comandante: a Venezuela de Hugo Chávez**. Tradução: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **A cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3 ed. Rio de

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. Rio de Janeiro:

CASELLA, Paulo Borba. **Direito internacional do desenvolvimento, direito ao**

desenvolvimento e a crise da pós-modernidade. In: COSTA, José Augusto Fontoura;

ANDRADE, José Maria Arruda de; MATSUO, Alexandra Mery Hansen (Orgs.). **Direito:**

teoria e experiência. Estudos em homenagem a Eros Roberto Grau. T. 1. São Paulo:

Malheiros Editores, 2013.

CHARLEAUX, João Paulo. Como o Brasil lida com a imigração venezuelana. Disponível em:<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/02/14/Como-o-Brasil-lida-com-a-imigra%C3%A7%C3%A3o-venezuelana>; acessado em 24/02/2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA, Heloísa Fernandes. **(Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64**. In: Lua Nova, n. 95, 2015.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; RAMOS, Andre de Carvalho; RIOS, Aurélio Veiga; VENTURA,

- Deisy De Freitas Lima; SILVA, Guilherme Lima Granja Xavier da; MORAIS, José Luis Bolzan de; PIRES JUNIOR, Paulo Abrão; DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu; REIS, Rossana Rocha; JARDIM, Tarciso Dal Maso; BERNER, Vanessa Oliveira Batista (Orgs.). **Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil**. Brasília-DF: Friedrich Ebert Stiftung, 2014. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf>> Acesso em: 1º.12.2017.
- COGO, D.; BADET, M. **De braços abertos... A construção midiática da imigração qualificada e do Brasil como país de imigração**. In: ARAÚJO, E., FONTES, M. & BENTO, S. (Eds.) **Para um debate sobre Mobilidade e Fuga de Cérebros**. Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Universidade do Minho, 2010.
- COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. Ed. Saraiva, São Paulo, 1999.
- CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. **Decisões conflitantes do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos: vinculação ou desprezo**. In: OTERO, Paulo; QUADROS, Fausto de; SOUSA, Marcelo Rebelo de (Orgs.). **Estudos em homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda**. v. 5. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.
- COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia política e geopolítica: discursos sobre o território e o poder**. São Paulo: Hucitec: USP, 1992.
- CORRALES, Javier. et. Al. **Dragon in the Tropics Hugo Chavez and the Political Economy of Revolution in Venezuela**. Washington: Brookings Institution Press, 2011.
- CUI, Zhiyuan. Prefácio. In: UNGER, Roberto Mangabeira. **Política: os textos centrais, a teoria contra o destino**. São Paulo: Boitempo; Santa Catarina: Argos, 2001.
- CUNHA, Ana Paula da. **O Direito Internacional dos Refugiados em xeque: refugiados ambientais e econômicos**. Revista Brasileira de Direito Internacional- RBDI, [S.l.], jul. 2009. ISSN1980-2587. Disponível em : <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/dint/article/view/13766/10850>. Acessado em: 16/12/2018.
- DONA-REVECO, C. **Las migracionies internacionales: analisis y perspectivas para una política migratoria**. Chile: OIM-Mission, 2003.
- ELBAZ, Mikhaël. HELLY, Denise. **Globalización, ciudadanía y multiculturalismo**. Granada: Maristán, 2002.
- ELIZALDE, Rosa Miriam. e BÁEZ, Luis. **Chávez Nuestro**. Cuba: Casa Editora Abril, 2004.
- ELLNER, Steve e HELLINGER, Daniel (organizadores). **Venezuelan Politics in the Chavez**

- Era: Class, Polarization, and Conflict.** Colorado: Lynne Rienner Publishers, 2004.
- FACHIN, Melina Girardi. **Direito fundamental ao desenvolvimento: uma possível ressignificação entre a Constituição brasileira e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos.** In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. (Orgs.) **Direito ao desenvolvimento.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos e desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Renovar, 2015.
- FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Doutrina jurídica e regime político.** Brasil: 1930/1975.
- FARENA, Maritza Natalia Ferretti Cisneros. **Direitos humanos dos migrantes: ordem jurídica internacional e brasileira.** Curitiba: Juruá, 2012.
- FAREZENA, Suélen. **A busca por uma decisão judicial constitucionalmente adequada e a necessidade de subjugação da jurisprudência dos valores aviltadora dos (pré)compromissos.** In: Revista Nomos- Revista do programa de Pós-Graduação da UFC, v.32, n.1, p. 141-176, janeiro-junho, 2012.
- FARIA, José Eduardo (Org.). **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça.** São Paulo: Malheiros, 1994.
- FARIA, Maria Rita Fontes. **Migrações internacionais no plano multilateral: reflexões para a política externa brasileira.** Brasília-DF: FUNAG, 2015.
- FERNANDES, Ananda Simões. **A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva.** In: Antíteses, v. 2, n. 4, jul.-dez., 2009.
- FERNANDEZ, Eusebio. **Teoría de la Justicia y Derechos Humanos.** 2ª reimpressão. Madrid: Editorial Debate, 1991.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à constituição brasileira.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.
- FEUER, Guy. CASSAN, Hervé. **Droit international du développement.** Paris: Dalloz, 1985.
- FIORI, José Luís. **História, estratégia e desenvolvimento: para uma geopolítica do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2014.
- FIRMEZA, George Torquato. **Brasileiros no exterior.** Brasília-DF: FUNAG, 2007.
- FOLHA DE S. PAULO. **Brasil prepara plano para ampliar mão de obra estrangeira. Caderno Mercado de 30.12.2012.** Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado/2012/12/1207957-brasil-prepara-plano-paraampliar-mercado-de-mao-de-obra-estrangeira.shtml> Acesso em: 30.11.2017.

- FONSECA JR. Gelson. **A legitimidade e outras questões internacionais: poder e ética entre as nações**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- FONSECA NETO, João Marques. **O estrangeiro no Brasil: legislação e comentários**. São Paulo: EMDOC, 2009.
- FRAGA, Mirtô. **O novo estatuto do estrangeiro comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- FRAGOSO, Heleno Claudio. **O Estatuto do Estrangeiro e a Lei da Segurança Nacional: uma experiência antidemocrática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1980.
- FRANCO, Cid Barros. **Apreciar os resultados práticos da integração na comunidade brasileira dos grupos étnicos e suas implicações com a Segurança Nacional**. Trabalho de conclusão do Curso Superior de Guerra. Rio de Janeiro: ESG, 1967.
- FURTADO, Celso. **Ensaio sobre a Venezuela: subdesenvolvimento com abundância de divisas**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2008.
- GABARDO, Emerson; COUTO, Clayton Santos do. **O desenvolvimento para além das fronteiras nacionais: entre universalismo e subsidiariedade**. In: RAMINA, Larissa; FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Coleção direito internacional multifacetado: convergências e divergências entre ordens jurídicas**. v. V. Curitiba: Juruá, 2015.
- GALINDO, George. **Art. 4º, Inciso I**. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz; CANOTILHO, J. J. Gomes. LEONCY, Léo Ferreira. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/ Almedina/ IDP, 2013.
- GALLEGOS, Rómulo. **Doña Bárbara**. Venezuela: Editorial Araluce, 1929
- GIANNASI, Carlos Alberto. **A doutrina da segurança nacional e o "milagre econômico" (1969/1973)**. Dissertação. São Paulo: Departamento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.
- GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. 7 eds. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GUERRA, Sidney. **A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos**. UERJ- Revista de Direito da Cidade. v. 9, n. 4 (2017), p. 1717-1737.
- GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política**. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1978.
- HÄBERLE, Peter. **La Garantía del Contenido Essencial de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Dykinson, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HACHEM, Daniel Wunder. **A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico - Reflexos sobre algumas tendências do direito público brasileiro**. In: A&C -

Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Belo Horizonte, a. 13, n. 53, jul./set. 2013.

HENRIQUE, Luciana da Costa Aguiar Alves. **Título II - Da Admissão, Entrada e Impedimento**. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Comentários ao Estatuto do Estrangeiro e opção de nacionalidade**. Campinas: Millennium, 2006.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos – vol. 1: gênese dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

HERKENHOFF, João Batista. **Artigo 22**. In: CASTRO, Reginaldo Oscar (Org.) **Direitos humanos: conquistas e desafios**. Brasília-DF: Letravia, 1999.

HUGUENEY FILHO, Clodoaldo. **Coerência, harmonização e desenvolvimento: uma agenda internacional**. In: CASTRO, Ana Célia; LICHA, Antonio; PINTO JR., Helder Queiroz; SABOIA, João. **Brasil em desenvolvimento, v. 2: instituições, políticas e sociedade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

IBGE. **Censo Demográfico 2010 - Características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro. IBGE, 2012.

IBGE. **Censo Demográfico 2010 – Resultados Gerais da Amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

ILLES, P. **10 anos do acordo de Livre Trânsito e Residência no Mercosul**. CDHIC, 2012. Disponível em: <http://www.cdhic.org.br/?p=119> Acesso em: 17/03/2018.

IZQUIERDO MARTÍN, Jesús. **Comentário**. In: PÉREZ LEDESMA, Manuel (comp.). **Ciudadanía y democracia**. Madri: Pablo Iglesias, 2000.

JUBILUT, L. L. **O Direito Internacional dos Refugiados**. São Paulo: Método, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **Estatuto do estrangeiro: diretriz da política pública migratória no Brasil**. In: Revista Jurídica Luso Brasileira, ano 1, n. 6, Universidade de Lisboa, 2015. p. 1285-1307.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: Entre a Doutrina da Segurança Nacional e o Desenvolvimento Humano**. 2016. Dissertação (mestrado em Direito) - Setor de Ciências Jurídica, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **Os direitos políticos do migrante internacional no constitucionalismo sul-americano**. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 92, a. 23, Revista dos Tribunais, 2015. p. 105-127.

KISSINGER, Henry. **Ordem mundial**. Trad. Cláudio Figueiredo. Rio de Janeiro: Objetiva,

2015.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania – Na Constituição da República Brasileira.**

São Paulo: Hucitec / Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

KOIFMAN, Fábio. **Imigrante ideal: O Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

KOPPENBERG, Saskia. **Agents of development: how migrants contributes to achieve the MDGS (Millenium Development Goals).** Disponível em:

http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/gt_mig_st1_fazito_texto.pdf . Acesso em: 08.03.2018

KRAUZE, Enrique. **O Poder e o Delírio.** São Paulo: Editora Benvirá, 2013.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural.** Barcelona: Paidós, 1996.

LOCATELLI, Liliana. **Desenvolvimento na constituição federal de 1988.** In: BARRAL, Welber (Org.). **Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento.** São Paulo: Singular, 2005.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Inmigración y derechos humanos: un análisis crítico del caso brasileño.** Curitiba: Juruá, 2013.

LUNARDI, Thamirys Mendes. **O Acordo para Residência de Nacionais de Estados Partes do Mercado Comum do Sul, Bolívia e Chile de 2009: política migratória e integração regional.** I Seminário Internacional de Ciência Política. Estado e Democracia em mudança no século XXI. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2015.

MAALOUF, Amin. **O mundo em desajuste: quando nossas civilizações se esgotam.** Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

MACHADO, Jónatas E. M. **Direito internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de setembro.** 3.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MACHADO, Lia Osório. **Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade.** In: Revista Território, a. V, n. 8, Rio de Janeiro, jan./jun., 2000.

MAHIOU, Ahmed. **Declaration on the establishment of a new international economic order.** United Nations: Audiovisual Library of International Law, 2011. Disponível em: <http://legal.un.org/avl/pdf/ha/ga_3201/ga_3201_e.pdf> Acesso em: 30.10.2017.

MAHIOU, Ahmed. **Development. International law of.** In: WOLFRUM, Rüdiger (Org.). **Max Planck Encyclopedia of Public International Law.** v. 3. Oxford/New York: Oxford University Press, 2012.

MANDELLI JR., Roberto Mendes. **Arguição de descumprimento de preceito**

fundamental: instrumento de proteção de direitos fundamentais e da Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARCANO, Cristina. Et al. **Hugo Chavez sem uniforme - uma história pessoal.** Rio de Janeiro: Editora GRYPHUS, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza (Org.). **Biblioteca virtual de direitos humanos.** São Paulo: Comissão de Direitos Humanos da USP. Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-aoDesenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html> Acesso em: 10.11.2017.

MARINGONI, Gilberto. **A Venezuela que se inventa: poder, petróleo e intriga nos tempos de Chávez.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

MÁRMORA, L. **Las migraciones en el proceso de integracion de las Americas.** In: Estudios Migratorios Latinoamericanos. V. 8, n. 23, pp. 85-92, 1993.

MEDEIROS, Fabio Andrade. **Asilo e Refúgio: semelhanças e diferenças entre dois institutos de proteção humanitária-** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição federal anotada.** 2. ed., ampl., e atual. até EC n. 27/85. São Paulo: Saraiva, 1986.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental: comentários à Lei n. 9.882, de 3.12.1999.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, **Inocência Mártires.** **Curso de direito constitucional.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDONÇA, Euclides Pereira de. **Imigração para o Brasil. Conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra no dia 21 de julho de 1981.** Rio de Janeiro: ESG, 1981.

MENGESTU, Dinaw. **As Belas Coisas, Que É do Céu.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MERCOSUL. **Foro Especializado Migratório.** Disponível em:
http://www.migraciones.gov.ar/foro_migratorio/portugues/index.html. Acesso em: mar 2018.

MILESI, Rosita; MARINUCCI, Roberto. **Migrações internacionais contemporâneas.** Disponível em:

<http://www.migrante.org.br/as_migracoes_internacionais_contemporaneas_160505b.htm>. Acesso em: 15.03.2018.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional.** t. II, 6.ed., rev. e act. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MIYAMOTO, Shiguenoli; GONÇALVES, Williams da Silva. **Militares, diplomatas e política externa no Brasil pós-64.** In: ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon (Org.).

Sessenta anos de política externa brasileira (1930-1990): prioridades, atores e políticas.

São Paulo: Annablume, 2000.

MOCKHIBER, Craig. **What is the right to development?** In: IPU/OHCHR. **Promoting the right to development: the role of parliament.** 20.out.2011. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/OHCHR_presentation_IPU_2011_10_19.pdf> Acesso em: 1º.11.2017.

MORAES, Guilherme Peña de. **Direitos Fundamentais- Conflitos e Soluções.** São Paulo: Editora Labor Juris, s/d.

MOREIRA ALVES, María Helena. **A doutrina da segurança nacional e desenvolvimento.**

s/l: Editores Matreros, s/d. p. 14. Disponível em: <www.issuu.com/labibliopop>. Acesso em: 07.set. 2017.

NEWLAND, Kathleen. **Circular migration and human development.** In: Human Development Research Paper, n. 42, UNDP, 2009.

NOGUEIRA, Ten. Cel. Rui Alencar. **O problema da imigração estrangeira e os interesses da segurança nacional.** Trabalho de conclusão do curso superior de guerra. Rio de Janeiro: ESG, 1963.

NOVICK, S.; HENER A.; DALLE, P. **El proceso de integración Mercosur: de las políticas migratorias y de seguridad a las trayectorias de los inmigrantes.** Documentos de Trabajo no 46. Instituto de Investigaciones Gino Germani, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Argentina, 2005.

NYE JR., Joseph S. **O futuro do poder.** Trad. Magda Lopes. São Paulo: Benvirá: 2012.

NYE JR., Joseph. **Immigration and american power.** Disponível em: <<http://www.project-syndicate.org/commentary/obama-needs-immigration-reformto-maintain-america-s-strength-by-joseph-s--nye#jhlSlwP3eMIOXEDE.99>>. Acesso em: 11.07.2017.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Ações do Conselho Nacional de Imigração (CNIg): Políticas públicas para migração - 2014.** Brasília: OBMigra, 2014.

Disponível em:

<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4CD725BD014CE13452222F85/Acoes_do_Conselho_Nacional_de_Imigracao_2014.pdf> Acesso em: 1º.12.2017.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES. **Informe sobre las migraciones en el mundo: el bienestar de los migrantes y el desarrollo.** Genebra: OIM, 2013.

OIT. **Contribuições da Organização Internacional do Trabalho para o debate sobre o Projeto de Lei 2516/2015 que “Institui a Lei de Migração” no Brasil.** Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/ContribuiesdaOITaoPL2516VersoFinal18.12.2015.pdf>. 2015.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **As liberdades humanas com bases no desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen**. Texto para discussão 1794. Brasília-DF: Rio de Janeiro: IPEA, nov. 2012.

PINTAL, Alexandre. **Direito imigratório**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Art. 4º, Inciso II. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz; CANOTILHO, J. J. Gomes. LEONCY, Léo Ferreira.

Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/ Almedina/ IDP, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIZARRO, Martínez. ALVA, Jorge y María Fernanda Stang **Lógica y paradoja: libre comercio, migracion limitada. Memorias del Taller sobre migracion internacional y procesos de integracion y cooperacion regional**. Serie Seminarios y Conferencias, N° 45 (LC/L.2272-P). Santiago: Naciones Unidas, 2005.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras: 1934**. v. III. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1946**. 3.ed., rev. e ampl., t. VI (Arts. 157-218). Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à constituição de 1967 com a emenda n. 1, de 1969**. t. III, 2. ed. São Paulo: 1970.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário**- 10 ed. Rev., atual. E ampl. - Salvador: JusPODIVM, 2018.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2013: A ascensão do Sul: progresso humano num mundo diversificado**. Nova Iorque: ONU, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos dos estrangeiros no Brasil: a imigração, direito de ingresso e is direitos dos estrangeiros em situação irregular**. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RECK, Melina Breckenfeld. **Constitucionalização superveniente?**. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

REZEK, Francisco. **Prefácio**. In: FRAGA, Mirtô. **O novo estatuto do estrangeiro comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

REZENDE, Dimitri Fazito de Almeida. **A análise de redes sociais (ARS) e a migração: mito e realidade**. Disponível em:

<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/gt_mig_st1_fazito_texto.pdf>.

Acesso em: 16.08.2017.

ROCHA, Claudine Rodembusch. PADILHA, Ivonir. **Direitos Humanos, Migrantes, Refugiados e Apátridas: Evolução e Conceito Histórico, Contribuição e Eficácia dos Tratados Internacionais na Constituição do Brasil**. III Colóquio de Ética, Filosofia Política e Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, 2016.

ROCHA, Maria Selma de Moraes. **A evolução dos conceitos da Doutrina da Escola Superior de Guerra nos anos 70**. São Paulo, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Dissertação de mestrado, 1996.

RODRIGUES, G. M. A. **O futuro do refúgio no Brasil e seu papel no cenário humanitário**. In: ACNUR; JUSTIÇA, M. D. **Refúgio no Brasil: A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. 1. ed. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2010. Cap. 6, p. 132/149.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Argüição de descumprimento de preceito fundamental**. In: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius. **Argüição de descumprimento de preceito fundamental: análises à luz da lei nº 9.882/99**. São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, C. Alte. Méd. Victor Jayme Vieira de. **Imigração estrangeira qualitativamente adequada às necessidades do desenvolvimento nacional**. Trabalho de conclusão do Curso Superior de Guerra. Rio de Janeiro: ESG, 1964.

SABOIA, Gilberto Vergne. **O Brasil e o sistema internacional dos direitos humanos**. p. 03. Disponível em: <<http://dc.itamaraty.gov.br/imagens-e-textos/revista6-mat3.pdf>>. Acesso em: 11.11.2015.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Direitos humanos, cidadania e o trabalhador imigrante ilegal no Brasil**. [s. L]: On Line, 2013. Disponível em: Acesso em: 17 de março de 2017.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SARASATE, Paulo. **A constituição do Brasil ao alcance de todos**. Rio de Janeiro: Freitas

Bastos, 1967.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SCHIER, Paulo. **Filtragem constitucional: construindo uma nova dogmática jurídica**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1999.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SICILIANO, André Luiz. **A política migratória brasileira: limites e desafios**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2013.

SILVA, Golbery do Couto e. **Conjuntura política nacional: o Poder Executivo & a Geopolítica do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

SILVA, Golbery do Couto e. **Planejamento estratégico**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. Malheiros: 2011.

SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro: evolução institucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Cursos de Direito Internacional público**. Volume 1. São Paulo: Atlas, 2002.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STF. **AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA: ACO 3.121 RR**. Relatora: MIN. ROSA WEBER. DJE nº 160, divulgado em 07/08/2018. STF, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314948662&ext=.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SUTHERLAND, Peter. **Migration is development**, de 15 mar. 2013. Disponível em: <http://www.project-syndicate.org/commentary/migrants-and-the-post-2015-globaldevelopment-agenda-by-peter-sutherland>. Acesso em: 08.03.2018.

TEIXEIRA, Carlos Sávio G. **Apresentação**. In: TEIXEIRA, Carlos Sávio G. (Org.) **Roberto**

Mangabeira Unger. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

TIBURCIO, Carmen. **A condição jurídica do estrangeiro na Constituição brasileira de 1988.** In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TRENTIN, Lorivan Antônio Fontoura. **A Importância do Constitucionalismo na Realização dos Direitos Fundamentais.** Dissertação de Mestrado, UNISINOS, 2003.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximação ou Convergências.** In: Comitê Internacional da Cruz Vermelha (Org.). **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados.** [s.n.], 2004. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.htm>. acessado em 19/12/2016.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human development report 2015: work for human development.** New York: United Nations, 2015.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human rights development report 2010. The real wealth of nations: the pathways to human development.** New York: Palgrave Macmillan, 2010.

UNITED NATIONS. **Declaration on the right to development. Procedural history.** Disponível em: <<http://legal.un.org/avl/ha/drd/drd.html>> Acesso em: 30.10.2017.

UNITED NATIONS. **International migration report 2009: a global assesement.** New York: Department of Economic and Social Affairs - Population Division, dec. 2011.

URÁN, Ana María Bidegain de. **Nacionalismo, militarismo e dominação na América Latina.** Trad. José Saramago. Petrópolis: Vozes, 1987.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** In: *Le Monde Diplomatique*, de 1º ago. 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>>. Acesso em: 03.08. 2017.

ZAMBERLAM, Jurandir. **O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização.** Porto Alegre: Pallotti, 2004.

APÊNDICE A

Questionário direcionado aos imigrantes Venezuelanos que se encontravam nas Ruas de Boa Vista- Roraima.

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 36
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy solo, Mantiengo contacto con familia en Venezuela

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Crisis Política y económica, Para ayudar a mi familia
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate sí: Hogar, hijos, Madre y Trabajo.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en autobús, hace 4 meses

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Sí
 - b) Hogar: Sí
 - c) Trabajo: No
 - d) Salud: Sí
 - e) Educación: No

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Sí
11. ¿Solicitaste el refugio? No, Residencia
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? No
13. Ya utilizaste algún servicio público? Sí

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Mal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Sí, derecho al Trabajo
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? No
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Sí,

ENCUESTA

I. PÉRFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 52
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: F
4. ¿Estás solo o con la familia? ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? acompañar a mi Filio es T no tenida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate no
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 2017.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar: +
 - c) Trabajo: +
 - d) Salud: +
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo +
2. Hogar +
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional +
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares +
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no
13. Ya utilizaste algún servicio público? no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Bien
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? de Trabajo estudios
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 46
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? ENGENHO Medio completo
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? ESTOU SO...

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Procurando MEJOR calidad de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate SI... Por la inflación y economía insegura
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 11-07-2018, caminata y carona

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
a) Alimentación:
b) Hogar:
c) Trabajo:
d) Salud:
e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? Comercio
13. Ya utilizaste algún servicio público? SI

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? ótima
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Para TRABALHAR
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? SI.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? SI

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 25 años
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 4^{to} año
3. Sexo: femenina
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con familiares

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? crisis económicas de Venezuela y culpa de Maduro que no sirve como Presid
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate: familias.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 17 de octubre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: no econ seguido mucha comida
 - b) Hogar: no tengo hogar
 - c) Trabajo: no tengo
 - d) Salud: si estoy bien de salud
 - e) Educación: quiero terminar los estudio

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo necesito un trabajo
2. Hogar necesito un hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) si ya ten
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no econsegu
13. Ya utilizaste algun servicio público? no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? estoy mal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? si claro

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *50*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *3º año*
3. Sexo: *F*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela?

Con la familia - si mantengo contacto con ellos.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
por la situación que actual mente esta viviendo mi país (Venezuela)
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
si abandono algunos familiares, muchos bienes materiales, tra mis hijos sus libros.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
llegue a Brasil hace 7 meses por via terrestre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *mas o menos*
 - b) Hogar: *no se consigue audo en la vida*
 - c) Trabajo: *no se consigue*
 - d) Salud: *hasta los momentos bien gracias a Dios*
 - e) Educación: *mi hija todavia no da de haber podido matricular en escuela*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

- ① Trabajo
- ② Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
- ④ Enseñanza
5. Formación Profesional
- ⑥ Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
No todavia no se consigue trabajo
13. Ya utilizaste algun servicio público?
Si el Saude

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *inestable*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *No*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *por los momentos no*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 23
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Secundaria culminada
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Hijas y esposo. No tengo contacto con los de Venezuela

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? No tener como darle de comer a mis hijos
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Si a toda mi familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Por carro hace 8 meses

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar: NO
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: SI
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras ✓
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? ✓
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? NO
13. Ya utilizaste algún servicio público? ✓

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 38
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 4^{to} año
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con mi familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Para un buen bienestar para mis hijo
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
si Mi casa y mi Papa, hermanos
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
8 de agosto 2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar: no tengo
 - c) Trabajo: no tengo
 - d) Salud:
 - e) Educación: no tengo

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional costurera
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares necesito
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no
13. Ya utilizaste algún servicio público?
si Medico

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si al trabajo, educación
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *58 años*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *6º grado*
3. Sexo: *M*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Estoy con la familia*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *Por la situación difícil que está en Venezuela*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *Si, mi esposa.*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
Tengo 6 meses viviendo en la calle, me vine de casa

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *como una vez por día*
 - b) Hogar: *vivo en la calle*
 - c) Trabajo: *NO*
 - d) Salud: *No Estoy un poco enfermo*
 - e) Educación: *NO*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) *si, todo el*
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si.*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Si.*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
NO
13. Ya utilizaste algún servicio público?
Si, fui al médico

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Si, trabajo y hogar*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *NO*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *NO*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *24*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *5^{to} Bachillerato*
3. Sexo: *Femenino*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Con mis hijos y mi esposo (si)*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *por la economía y la falta de trabajo*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *mis* *(si)*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *en autobus (el 12-12-2018)*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a: *alugo aparte con mis hijos*
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *no todavía*
11. ¿Solicitaste el refugio? *no solo Residencia*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? *solo en Brasil Venezuela*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Bien*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *si derecho a ser tratada como ser humano*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que le gustaría hacer en Venezuela?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 30 años
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Educación Superior
3. Sexo: ~~Woman~~ Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy con mi Esposa y si tengo contacto.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Para Trabajar
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si deje una casa, Electro domestico.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
El 28 de Noviembre.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Si
 - b) Hogar: Si
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: Si
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si Residencia Temporal
11. ¿Solicitaste el refugio? NO
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
No aún no e Conseguido Trabajo.
13. Ya utilizaste algun servicio público?
Saude Bair do sol.

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Mi Condición Buena
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Por ahora no.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 21
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Tercer semestre de agronomía
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con mi familia, si mantengo contacto con mis padres y 11 hermanos

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Por una mejor vida para mis hijos
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
si de de mi casa y algunas cosas materiales yaca no tengo nada todo lo de de por mis
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
25 de diciembre llegue por tierra traspor

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: por ahora un tío del niño nos ayuda
 - b) Hogar: vivimos con un tío en una sala en con
 - c) Trabajo: no tenemos aun ni mi esposa ni yo
 - d) Salud: los niños con gripe y con diverticulitis
 - e) Educación: no aun no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras ✓
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? solos niños yo tengo residen
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no
13. Ya utilizaste algun servicio público?
Si el saude

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Por ahora muy buda
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Realmente no lo se
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? por ahora no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? en cierta forma si fue

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 57
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con familia y me comunico con mis familiares cuando puedo

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Mejorar mi calidad y tener en mi espíritu
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate si (vendimos todo lo poco que teníamos)
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? el 20 de Octubre en vía Marítima y terrestre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: muy buena
 - b) Hogar: en peligro para la salud porque Moro en
 - c) Trabajo: hasta el momento nada
 - d) Salud: bien
 - e) Educación: estoy realizando un curso de portugués

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál? panadería, pastelería, costura, coc
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? No

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Muy Necesitada
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Tener una mejor calidad de vida
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NO puesto que estoy de esta de trabajar
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Mi condición es mejor en Bra

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *29 años*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Universitario*
3. Sexo: *Femenino*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *estoy con la familia si tengo contacto con las familias en Venezuela*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *por una mejor calidad de vida y Progresar*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *si deje mi casa, trabajo y familiares*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *el 23 octubre*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *si*
 - b) Hogar: *no*
 - c) Trabajo: *no*
 - d) Salud: *si*
 - e) Educación: *no*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo : *si*
2. Hogar : *si*
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *no*
13. Ya utilizaste algún servicio público?

si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *si tengo derecho a la vida, salud, ser escuchado, empleo y progresar*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *espero regresar algún día*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *si es mejor que en Venezuela*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 23
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 2 AÑO
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela?

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
por necesidades tanto como económicas y saludables
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate si mi hogar
padres y otras cosas mas
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? tu ve que
vende algunas pertenencia de mi hogar para el pasaje

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:

- a) Alimentación: Sim
- b) Hogar: Sim
- c) Trabajo: NAO
- d) Salud: Sim
- e) Educación: NAO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares ✓
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros ✓
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? ✓
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? de necesidad
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si NO SUPR: de discriminación p Ven
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NAO.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si estoy mejor que en Venezuela

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 36
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Licenciada en enfermería
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia? ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy sola y mi familia que do en Venez tengo poco contacto telefono no tengo.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la carencia de alimentos y medicinas para mi familia
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Abandone mis hijos uno de 2 años y una de 8 años quedaron al cuidado de mi mamá, lo material no me importo lo que me hace estar aquí es tra para ayudar a mis hijos
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? El 4 de Diciembre por vía terrestre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: X
 - b) Hogar: X
 - c) Trabajo: X
 - d) Salud: X
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo X
2. Hogar X
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras X
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? no
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no aun no
13. Ya utilizaste algun servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? depreciable
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si a tener. mejor calidad de vida
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si con la fe y la esperanza de cambio al goberno
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *38 años*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *cuanto grado*
3. Sexo: *F*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Con mi hijo, en mi país, a veces mantengo contacto con mi mamá que se quedó allá*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *Por la situación que está en Venezuela*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *Sí, mi mamá, mis hermanas y hijos*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *ya tengo 6 meses, me vino por cola.*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *casi no tengo, a veces tomo uno solo refecao*
 - b) Hogar: *no tengo, vivo en la calle*
 - c) Trabajo: *NO*
 - d) Salud: *solo me bebe que está enfermo*
 - e) Educación: *No*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) *ya saqué*
4. Enseñanza *para mi hijo*
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Sí*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Sí, pero está lleno*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
NO
13. Ya utilizaste algún servicio público?
Sí, el médico

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *muy mal, por que vivo en la calle*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Sí, para que ayuden a uno*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *NO*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *Aquí estoy mejor que allá.*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 37 años
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Universitario completo.
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Con mi familia.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Problemas económicos, políticos.
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Si mi familia estuvo 5 meses en Vzla. mas que yo dejamos casa y yo estuve que vender mi car
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Hace 1 año y 5 meses.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Residencia
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? No, trabajo pintando eventualmente
13. Ya utilizaste algún servicio público? Si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si, derechos humanos.
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si un poco mejor.

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 27
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Si con mi esposa y mantengo contacto con mi familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Mejoría financiera y econ
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate: dejé 1 hijo 6 años y una casa equipada
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en bus y llegue el 9/12/1

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Regular
 - b) Hogar: en la calle
 - c) Trabajo: no tengo
 - d) Salud: bien
 - e) Educación: -

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? NO
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no he conseguido
13. Ya utilizaste algún servicio público? ~~si~~ si el saude

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si a trabajar
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? allí es muy difícil

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 34
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: MASCULINO
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? CON FAMILIA Y NO TENGO CONTACTO CON

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
EN BUSCA DE MEJOR VIDA
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
SI CASA, CARRO Y OBJETOS PERSONALES
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
HACE 3 MESES EN BUS

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: SI
 - b) Hogar: NO
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: SI
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
NO
13. Ya utilizaste algún servicio público? NO

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? REGULAR
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? SI EDUCACION, ALIMENTACION, h
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NO
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? SI SI

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 25
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? BACHILLER
3. Sexo: M
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? ESTOY CON MI FAMILIA Y NO TENGO CONTACTO CON MI FAMILIA EN VENEZUELA

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? PARA BUSCAR UNA MEJOR COMODIDAD Y PARA DARLE UNA MEJOR VIDA A MI HIJA Y MI MUJER
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate SI
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? LLEGUE A BRASIL EL 02/11/18 Y EL VIAJE NO FUE FACIL PARA LLEGAR ACA.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a: NORMAL
- a) Alimentación: SI
- b) Hogar: SI
- c) Trabajo: SI
- d) Salud: SI
- e) Educación: SI

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo X
2. Hogar X
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional X
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio? NO
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? NO

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? NORMAL
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? SI
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NO
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? NO ES MEJOR, PERO AQUI ES BIEN A PESAR

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 36
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: F
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con familia si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? por la situación de mi país
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
si
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
13. de enero

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: ✓
 - b) Hogar: no
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: no
 - e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si salud trabajo
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Futuro
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 19 años
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 3^{ro} Semestre Ing. geologica
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Con mi hermano, de vez en cuando

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Por la crisis de mi país
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si tuve que dejar mi casa, mis cosas y a todos mis familiares
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
El 13 de septiembre 2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: muy bien
 - b) Hogar: No muy bien
 - c) Trabajo: No
 - d) Salud: Si
 - e) Educación: No

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Residencia
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
No pero me esfuerzo para conseguir uno optimista
13. Ya utilizaste algún servicio público?
No

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Mas o menos
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? derecho a trabajar como cualquier b
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si es mejor, pero el alquiler es alto

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 25
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: F
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy con mi esposo y mantengo contacto con mi familia.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por una mejor calidad de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Deje a mi hijo de 6 años y mi casa
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Llegue en cda y llegue 8-12-18

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Regular
 - b) Hogar: No Tengo
 - c) Trabajo: No Tengo
 - d) Salud: bien
 - e) Educación: —

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo x
2. Hogar x
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si.
11. ¿Solicitaste el refugio? NO
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? No he conseguido Trabajo
13. Ya utilizaste algún servicio público? Si el Saude

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Trabajo y Mejor Trato
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *25*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Bachiller*
3. Sexo: *Femenino*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Con mis hijos, no tengo contacto con ellos por no tener teléfono.*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Por la economía
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si deje toda mi familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
Hace un año.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *NO Siempre*
 - b) Hogar: *Si*
 - c) Trabajo: *NO Tengo*
 - d) Salud: *Si*
 - e) Educación: *NO Tengo*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares ✓
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *NO*
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *NO*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 30
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Universitario
3. Sexo: masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? no

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
TRABAJO
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
SI
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
Vióse en BUS (24 de Febrero del 2018)

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: poca alimentación
 - b) Hogar: no
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: no
 - e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) ✓
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? ✓
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no
13. Ya utilizaste algún servicio público?
no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? actualmente precario
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 24
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 4to AÑO
3. Sexo: M
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? A Bona quedaro en Venezuela

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? en busca de un bienestar
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Mi familia tengo tiempo que no los veo
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en avion hasta aqui 3 dias y llegue en septi

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
a) Alimentación: la consola de distribuye Alimenta
b) Hogar: en la rodoviariz
c) Trabajo:
d) Salud:
e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo conseguí trabajo
2. Hogar un hogar bueno para dormir y dejar la
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza aprendido a hablar poco portugues
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares no e podido
7. Certificación de carreras yo me gustaria ser un policia
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si tengo todos mis Doc
11. ¿Solicitaste el refugio? si pero ay
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? ayudando en una familia de brasileros y viuos con
13. Ya utilizaste algun servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? buena estoy bien
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Todos tenemos derecho a
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si porque mi madre se va
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? si es mejor pero mas mejor

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 26
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? bachiller
3. Sexo: F
4. ¿Estás solo o con la familia? ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Mies Pasa y mis hijas

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? MEJOR FUTURO Para mi familia
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales? Relate SI MIS CASAS Y MIS COFOTOS
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en bus el 10 de octubre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: SI TENGO BUENA
 - b) Hogar: NO TENGO
 - c) Trabajo: NO TENGO
 - d) Salud: SI TENGO
 - e) Educación: NO TENGO SOLO LA QUE OBTUVE EN VENEZUELA

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo NECESITO
2. Hogar NECESITO
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) TODO
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? NO
13. Ya utilizaste algún servicio público? SI

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? REGULAR
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? SI DELEGAR EN UN TRABAJO
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NO NO SE APT
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? SI

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 18
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 3 año
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con mi familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? por la crisis en Venezuela y venir a trabajar
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
abandonar a mi madre
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? el 6 de Abril en corona

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a: me hace falta todo porque estoy en la calle
- a) Alimentación:
- b) Hogar:
- c) Trabajo:
- d) Salud:
- e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares ✓
7. Certificación de carreras ✓
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? No

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? pésima
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? SI a un trabajo y hogar
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? No
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? es mejor en Brasil

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *52*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *universitario*
3. Sexo: *F*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *con familia si*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *a trabajar*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *si*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *en julio en autobus*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *si*
 - b) Hogar: *no alijo*
 - c) Trabajo: *no*
 - d) Salud: *si*
 - e) Educación: *no*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) *Tengo T*
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros *si*
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *no*
13. Ya utilizaste algún servicio público? *si*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *a trabajo a salud y vivienda*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *no en este momento*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *si*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *20*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad?
3. Sexo: *femenino*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela?

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *necesidad*
Si abandone a los familiares para un futuro mejor
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
llegue en 29 de Enero de 2017

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *no*
13. Ya utilizaste algún servicio público?

no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *NO*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *Si*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? → 39
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? → T.S.U. Administración
3. Sexo: → M
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? → Sí

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? → Acompañar a mi esposa a maternidad. (Dar a luz).
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate → No.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? → 37
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? → T.S.U. Administración
3. Sexo: → F
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? - Si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? → Dar a Luz
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

Mariannys Isabel Brito

1. ¿Cuántos años tienes? 25
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: Femenina
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy con mis 2 hijos y mi esposo

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la situación económica
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
abandone a mi padre, madre y hermanos y mi casa y todo lo que adentro de ella había.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
llegue el 6/07/2018 a paracuruima y llegamos alla en camión. Por Puerto

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: estamos en un abrigo y nos alimentan bien
 - b) Hogar: no tenemos casa por ese motivo vivimos en abrigo
 - c) Trabajo: no conseguimos empleo a causa de la discriminación
 - d) Salud: la salud es muy buena hay muchos especialistas
 - e) Educación: quiero estudiar espero me faciliten una matrícula

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) ✓
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares ✓
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no he conseguido
13. Ya utilizaste algún servicio público? no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si los derechos de la mujer.
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? no por los momentos solo tra
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?
porque que es mejor que en Venezuela si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 65
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 3º grado
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Si tengo familia aquí

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la situación de Venezuela
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Si familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? finales de octubre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: hoy poco la consigo
 - b) Hogar: no
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: si pero con condiciones
 - e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo lo necesitamos
2. Hogar necesito
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) si
4. Enseñanza
5. Formación Profesional no
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares no
7. Certificación de carreras no
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio? si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no
13. Ya utilizaste algún servicio público? no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? mal xq no tenemos empleo
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si tener empleo
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si es mejor?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 15
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 2 años
3. Sexo: F
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Poco. Estoy con mi mamá

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la situación del país
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si a mi Abuela
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
2 meses

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Si
 - b) Hogar: NO
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: Si
 - e) Educación: Si

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo Si
2. Hogar Si
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza Si
5. Formación Profesional Si
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares ✓
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
NO
13. Ya utilizaste algún servicio público?
NO

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? educación, trabajo, Alimentación
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Todavía no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si es mejor

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 14
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 7 año
3. Sexo:
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela?

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 28
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? T.S.U Técnico Superior Universitario
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy con la familia, si mantengo contacto con familia en Venezuela.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? por la Crisis Económica en mi país.
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate si, deja casa, familiares.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Llegue en bus hace 6 meses

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Mucha
 - b) Hogar: Si
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: Si
 - e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? no
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? Trabajo Informal por diarias
13. Ya utilizaste algún servicio público? Bus, Centro de salud

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? normal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si tengo derechos, los mismo que Ciudadano Brasileiro.
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 27
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Licenciado en Administración
3. Sexo:
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy con mi familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Para una mejor calidad de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate no vine con mi familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Pagando pasaje y llegué el 24 Noviembre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: tengo
 - b) Hogar: tengo Refugio
 - c) Trabajo: falta
 - d) Salud: tengo
 - e) Educación: No tengo

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no
13. Ya utilizaste algún servicio público? si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Educación, salud, Seguridad
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *27*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Universitaria*
3. Sexo: *Femenino*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Con la familia*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Una mejor calidad de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Toda mi familia y mi hogar
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
Pagando Pasaje 23/11/2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *Bien*
 - b) Hogar: *NO*
 - c) Trabajo: *NO*
 - d) Salud: *Si*
 - e) Educación: *NO*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo *
2. Hogar *
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza *
5. Formación Profesional *
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares *
7. Certificación de carreras *
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *NO*
13. Ya utilizaste algún servicio público?
Si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Educación, salud, vivienda, seguridad*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *Si*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 20
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Universitario Incompleto
3. Sexo: M
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela?

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Mejorar la calidad de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si

3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

Pagando Pasaje 23/11/2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Si
 - b) Hogar: No
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: Si
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo *
2. Hogar *
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza *
5. Formación Profesional *
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares *
7. Certificación de carreras *
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
No
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Salud, Alimentación
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 28
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Universitario incompleto
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy con mi familia y mantengo comunicación con los que quedaron en Venezuela

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Buscar mejores oportunidades de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Si, deje mi casa y parte de mi familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Via Terrestre el día 28-01-2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Bien
 - b) Hogar: Vivo en casa de una Brasileña
 - c) Trabajo: no tengo trabajo
 - d) Salud: Bien
 - e) Educación: Bien

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo X
2. Hogar X
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? NO
13. Ya utilizaste algún servicio público? Si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Bien
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si, derecho a empleos
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si, mas aun no.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *43*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Universitaria*
3. Sexo: *Femenina*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Con mi familia, muy poco contacto*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
por problema de Crisis Económica
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *Abandone mi casa todas mis pertenencias, un trabajo con 14 años de servicios familiares + amigos*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *llegue el 14 de Agosto, por vía terrestre.*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *Muy buena*
 - b) Hogar: *no tengo*
 - c) Trabajo: *no tengo*
 - d) Salud: *muy buena*
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *sí*
11. ¿Solicitaste el refugio? *sí*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *no soy profesora y no he conseguido nada*
13. Ya utilizaste algún servicio público?
sí

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?
si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

Jose Gregorio Pereira

1. ¿Cuántos años tienes? 28
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Con mis dos hijos y mi esposa

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la situación económica
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si abandone mi casa, mi moto y familiares como mi madre, padre y hermanos.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
Llegamos el 6 de julio del 2018 a Pacaraima en carrito por puesto

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: es muy buena ya que vivimos en un abrigo
 - b) Hogar: ahorita no tenemos casa, pero vivimos en un abrigo...
 - c) Trabajo: es difícil conseguir trabajo ya que somos venezolanos nos discriminan
 - d) Salud: es muy buena la salud ya que hay calidad de hospitales
 - e) Educación: mi hija de 6 años ya tiene cupo en la escuela esperemos sea buena la educación porque en Venezuela no sirve

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) ✓
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no he con Trabajo ayúdame a bajar uno por favor
13. Ya utilizaste algún servicio público? no.

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si a tener una vida digna en
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? no por los momentos
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? es mejor que en Venezuela ya que pod

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 28
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 5^{to} año (Bachiller)
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? estoy con amigos, y no mantengo contacto con

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por el motivo de buscar un mejor futuro para mis hijos y mi mamá, encontrar un trabajo para poder sustentarme y separarme
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
- Abandone mis hijos mi casa para poder buscar un sustento para lo lograré. Hasta los momentos no é podido lograr lo que me propuse pero primeramente Dios
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
- Llegue por medio de visas pidiendo y pidiendo porque no tenía para llegar pero gracias a Dios llegue el 5 de enero

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?

13. Ya utilizaste algún servicio público?

baño, comida

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 34
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? TSO en Administración
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Todavía no tengo

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Demasiada necesidad, no comida el sueldo no alcanza para nada.
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate si abandonó a mi familia, casa etc.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Llegó en autobús el 15 de Diciembre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: -
 - b) Hogar: no tengo
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: no
 - e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras ✓
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? No he tenido suerte
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? No
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? No
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Me quiero quedar por que trabajo

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 19
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: M
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? NO estoy solo

SI

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? A BUSCAR UNA MEJOR CALIDAD DE VIDA
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
SI MI familia y otras cosas
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

Via Terrestre 03/10/2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: ✓
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud: ✓
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
NO
13. Ya utilizaste algún servicio público?

SI

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? No estoy estable quisiera un trabajo y un
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Salud, educación, Trabajo, y otros
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Todo depende si se acomoda
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? No es mejor, por que no tengo nada aqui en situación

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 32
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? NO

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? A trabajar
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 28.12.2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: poco Alimentación
 - b) Hogar: NO
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: Si
 - e) Educación: Si

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) ✓
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares Si
7. Certificación de carreras NO
8. Relacionamiento con otros Si
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? X

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *19*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Bachiller*
3. Sexo: *M*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *solo, si*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *A buscar una mejoría para mi familia por la condición del país*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *si a mi familia y a mi hijo*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *via terrestre 06/08/2018*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *no se consiguió Trabajo*
13. Ya utilizaste algún servicio público? *si*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Trabajo en hogar*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *si a una mejoría y estabilidad*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *Bueno por ahora no*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *si mi condición es mejor*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 23
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachillerato
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Situación política
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Si de: casa, marido, trabajo
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 28 de febrero 2012

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Buena
 - b) Hogar: Buena
 - c) Trabajo: no tengo empleo
 - d) Salud: Buena
 - e) Educación: no estudio

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no tengo empleo

13. Ya utilizaste algún servicio público? Si Salud pública

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO: Nelson García

1. ¿Cuántos años tienes? 18
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: MASCULINO
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? con amigos sin contacto

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? por trabajo y una mejor vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si abandono a mi familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
Caminando 4 de enero

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a: ninguna
- a) Alimentación: ninguna
- b) Hogar: ninguna
- c) Trabajo: Xninguna
- d) Salud:
- e) Educación: X

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo X
2. Hogar X
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza X
5. Formación Profesional X
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras X
8. Relacionamiento con otros X
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? no
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no es conseguido trabajo. Servicio publico (no)
13. Ya utilizaste algún servicio público?
no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? mal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si trabajar con otros
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? todavía no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 24
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? TSU "Universitario"
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Solo "Contacto por facebook"

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Oportunidad de trabajo
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate No
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 5 de Diciembre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Bueno
 - b) Hogar: Regular
 - c) Trabajo: Regular
 - d) Salud: Regular
 - e) Educación: Buena

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo x
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? N
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? No
13. Ya utilizaste algún servicio público? Si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si "Los mismos de los Brasileños"
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? No por un tiempo
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 28
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 4^{to} semestre de Tecnología
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Estoy sola, no he podido contactar con mis familiares.

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por falta de empleo y la mala situación de Venezuela
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Sí, tuve que dejar mis hijos y mi casa.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Llegue el 06 de enero por vía autobús.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: no me he conseguido mucha comida
 - b) Hogar: no tengo hogar
 - c) Trabajo: no tengo.
 - d) Salud: he estado bien.
 - e) Educación: Quisiera estudiar, terminar.

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo: Necesito empleo
2. Hogar: Necesito un hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) ya tengo papeles
4. Enseñanza: estoy tomando ~~de~~ clases de Portugués
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? No consigo trabajo
13. Ya utilizaste algún servicio público? NO.

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? estoy mal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si allá tengo mis hijos
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si.

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 33
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Sí con mi esposa y hijo tengo contacto

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? crisis económica
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate Si dejé mi casa mi padre y mi vida en Venezuela
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en autobús 26 - junio 2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: no tengo
 - b) Hogar: no tengo
 - c) Trabajo: no tengo
 - d) Salud: si tengo
 - e) Educación: si tengo

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no consigo nada
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? crítica
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si al trabajo y a la salud
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si de un modo
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? si tengo que ir a la universidad a mi tiempo a los estudios

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 46
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? ENSEÑO Medio completo
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? ESTOY solo, y TODAS las semanas llamo a mi Familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Para Mejorar calidad de vida de mi Familia
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate SI... ¡abandoné Familia y un negocio de venta de materiales Para la construcción CIVIL
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Llegué a BRASIL caminando y Pidiendo colono
Fecha: 11-07-2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: SI
 - b) Hogar: NO
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: SI
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
comerciante, PINTOR Automotivo, Reparación de sistema Hidraulico Automotivo.
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? SI
13. Ya utilizaste algún servicio público? SI

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Todos
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? SI
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? SI

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *43*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Secundario*
3. Sexo: *F*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Sola Si y Sola*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *para una Estabilidad mejor*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *02/09/17*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *Si*
 - b) Hogar: *Abigo*
 - c) Trabajo: *no*
 - d) Salud: *si*
 - e) Educación: *no*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no
13. Ya utilizaste algún servicio público? *Si*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Si - Salud - Trabajo - Hogar*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *no*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *Si es mejor Por supuesto*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 42
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? medio
3. Sexo: f
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? motivo economico
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate abandonar la familia
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? 6 meses.

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: si
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: si
 - e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos?
11. ¿Solicitaste el refugio?
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algun servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? trabajar
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? mejor estar aqui

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *31*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *5º año*
3. Sexo: *M*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Solo, si mantengo*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
A superarme aquí
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
la dos cosas.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
En canone y llegué primer de enero

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *por el momento si*
 - b) Hogar: *no, en la calle*
 - c) Trabajo: *Tampoco*
 - d) Salud: *si*
 - e) Educación: *solo, la que tengo*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país) *(continua)*
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *No todos*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Yo pronto*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
No
13. Ya utilizaste algún servicio público?
No

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *por el momento bien de salud y mal por haber trabajado*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Me conformo de que me den un trabajo.*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen?
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *Digamos que por aquí ando como en Venezuela por*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? = 44 años
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? = medio
3. Sexo: = F.
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? = Solo = sí mantengo contacto

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? = Para poder trabajar y ayudar a mis hijas en Venezuela
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate deje mis 2 hijas y deje 1 casa.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? = en bus. 16 de Septiembre 2011

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: Buena.
 - b) Hogar: = Mala.
 - c) Trabajo: = Mala.
 - d) Salud: = Regular.
 - e) Educación: = Regular.

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? = Solo falta Residencia.
11. ¿Solicitaste el refugio? = sí
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? Trabaja x 2 en un Restaurante.
13. Ya utilizaste algún servicio público? = Medicina general.

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? = Buena.
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? = al Trabajo y Educación
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? = sí.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? = sí, es mejor.

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *20*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *1 año*
3. Sexo: *Femenina*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Si*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *para Trabajar*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *Tube que abandonar mis hijos mis nietos*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *en paraje y llegué en octubre*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *Si*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? *no*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *a una vida digna*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *en cuanto mejoré la situación*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 35
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 3^{er} Año
3. Sexo: F
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? si mantengo contacto con

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? para darme mejor vida a mis hijos
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate si a mis 4 niños
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en bus

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar:
 - c) Trabajo:
 - d) Salud:
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo: quiero trabajar
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no e conseguido todavía
13. Ya utilizaste algún servicio público? No

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? estoy ahorita viviendo en
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? calle
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? una casa para dormir
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? me quiero quedar en

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 32
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Secundaria
3. Sexo: Masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Tengo mi esposa y una hija aquí y si hablo con mi familia de Venezuela

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la crisis que está pasando nuestro País
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate SI
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en bus dos años

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: SI
 - b) Hogar: Alogé
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: SI
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? SI
11. ¿Solicitaste el refugio? SI
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? NO
Tengo Trabajo
13. Ya utilizaste algún servicio público? SI

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Mal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Por ahora NO
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? si es mejor solo que necesitamos Trabajo

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *55*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *3 años*
3. Sexo: *M*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *Con toda la familia, mantengo contacto con 3 hijos que quedaron allá*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *Por la crisis, la necesidad de empleo*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *Si, mi casa y hijos*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *En enero de 2018*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *Si, tengo siempre*
 - b) Hogar: *Quedo en la calle*
 - c) Trabajo: *no, todavía*
 - d) Salud: *Si tengo*
 - e) Educación: *No*

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza *para mis hijos*
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *No*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *Nada*
13. Ya utilizaste algun servicio público? *Si, salud*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *Regular*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Si tengo. Trabajo, alquiler, ayuda*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *Hasta que todo se acomode*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *ahorita si.*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 47
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? tecnico medio en contabilidad
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Para ayudar a mis Familiares
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate si en mis Familiares como hermanos, madre, hijos etc
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

abril 2018

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación:
 - b) Hogar: estoy alugando
 - c) Trabajo: no
 - d) Salud: buena
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? no pero trabajo en la calle vendiendo mercaderia
13. Ya utilizaste algun servicio público?

si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición?
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? si al trabajo, a la salud
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? no es mejor pero se hace

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? *23 años*
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Ensino Medio completo*
3. Sexo: *Femenino*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *estoy sola.*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *Buscando una mejor calidad de vida.*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *Mis padres, Mis hermanos...*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *llegue el 11 de septiembre y viaje por carretera*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: *Adecuada*
 - b) Hogar: *Abrigo*
 - c) Trabajo: *NO*
 - d) Salud: *Adecuada*
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo
2. Hogar
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? *Si*
11. ¿Solicitaste el refugio? *NO*
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *NO*
13. Ya utilizaste algun servicio público? *Si*

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *baja.*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *Los desconozco.*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *Si, Algen día.*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *Si, es mejor en lo que se refiere a*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 14
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 2º año
3. Sexo: M
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? ser alguien de bien y continuar en futuro
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si lo deje todo y espero que Brasil me ayude
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
en auto Bus y 25 de noviembre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: ✓
 - b) Hogar: ✓
 - c) Trabajo: 0
 - d) Salud: ✓
 - e) Educación: 0

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? ✓
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? 0

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? NO SE NOS DEVA TRABAJAR MAS
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NO
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?
Quedarse en Brasil

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? = 20
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? *Tengo medio licenciatura Turismo*
3. Sexo: *M*
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? *solo/si*

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? *una vida mejor*
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate *X abandono familiar*
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? *Via terrestre, 23/01/2018*

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: ✓
 - b) Hogar: ✓
 - c) Trabajo: *X*
 - d) Salud: ✓
 - e) Educación: ✓

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo *No tengo*
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares ✓
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros ✓
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? ✓
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? *X*
13. Ya utilizaste algún servicio público?

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? *ni*
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? *ni*
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? *ni*
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? *ni*

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 42
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 3. AÑO
3. Sexo: masculino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? solo-contacto. si

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
Por una mejor realidad de vida
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Padres. hijo. el manos. tios. sobrino
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
05-01-2019

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: ✓ si
 - b) Hogar: ✓ - no
 - c) Trabajo: ✓ no
 - d) Salud: ✓
 - e) Educación: ✓ si
no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓ si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
13. Ya utilizaste algún servicio público? no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? un poco mejor
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? salud. Trabajo. vivienda. educación
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Por los momentos (no)
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 20
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 6^e
3. Sexo: f
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Mama

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN: amenaza

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate solo vine
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? en avion 20 de noviembre

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:

- a) Alimentación:
- b) Hogar:
- c) Trabajo:
- d) Salud:
- e) Educación:

NO tengo nada de eso

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo X
2. Hogar X
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza X
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? Si
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? NO
13. Ya utilizaste algún servicio público? Si Medico

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? mal
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? ahorita no
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? ahorita si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 23
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 1^{ero}
3. Sexo: Femenina
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? sola vine a brasil y si tengo contacto con mi familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? a buscar trabajo

2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate

si deje amis 2 hijas.

3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

me vine en bus llegue el 10 de enero

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:

a) Alimentación: si

b) Hogar: no

c) Trabajo: no

d) Salud: no

e) Educación: no

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo

2. Hogar

3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)

4. Enseñanza

5. Formación Profesional

6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares

7. Certificación de carreras

8. Relacionamiento con otros

9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? si

11. ¿Solicitaste el refugio?

12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?

13. Ya utilizaste algun servicio público? no

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? regular vivienda

2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales?

3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? si a buscar amis 2 hijas

4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil?

si me es mas facil estar en venezuela

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 44
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? primaria
3. Sexo: femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? NO

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil?
No tengo casa mucha necesidad no conto be con un toab soy Uoudad.
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si abandone mi familia no tenia bienes.
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil? Llegue en autobus, 12 de enero

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: /
 - b) Hogar: NO
 - c) Trabajo: NO
 - d) Salud: Si mas o menos
 - e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo /
2. Hogar /
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza /
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?
10. ¿Conseguiste sacar los documentos? NO
11. ¿Solicitaste el refugio? todavía NO
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad? NO
13. Ya utilizaste algún servicio público?
Si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? caotica
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? NO.
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si mucho mejor.

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 34
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? 7^{mo} año
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Con mi hijo menor

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? En busca de algo mejor
Para mis hijos
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
A mi madre
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?
llegue hacen 3 meses en bus, caminando y en cola

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:
 - a) Alimentación: normal
 - b) Hogar: vivo en la calle
 - c) Trabajo: no tengo
 - d) Salud: Cumpló Tratamiento debido a una enfermedad
 - e) Educación:

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza
5. Formación Profesional
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? Si
11. ¿Solicitaste el refugio? NO
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
NO
13. Ya utilizaste algún servicio público?
Si

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si A un mejor trato
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? Si
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si

ENCUESTA

I. PERFIL DEMOGRÁFICO:

1. ¿Cuántos años tienes? 17
2. ¿Cuál es tu nivel de escolaridad? Bachiller
3. Sexo: Femenino
4. ¿Estás solo o con la familia?. ¿Mantiene contacto con los familiares que quedaron en Venezuela? Con Familia

II. CARACTERIZACIÓN DE LA CONDICIÓN:

1. ¿Por cuál motivo viniste a Brasil? Por la situación en Venezuela
2. ¿Tuviste que abandonar familiares o bienes materiales?. Relate
Si
3. ¿Cómo y cuándo llegaste a Brasil?

13/01/2019

III. VERIFICACIÓN DE LAS MEDIDAS Y POLÍTICAS PÚBLICAS ADOPTADAS

1. ¿Cuál su condición de vida hoy en relación a:

- a) Alimentación: ✓
- b) Hogar: NO
- c) Trabajo: NO
- d) Salud: NO
- e) Educación: NO

IV. APUNTE SUS PRINCIPALES NECESIDADES BÁSICAS:

1. Trabajo ✓
2. Hogar ✓
3. Legalización (relacionados con la regularización de su situación en el país)
4. Enseñanza ✓
5. Formación Profesional ✓
6. Reconocimiento y Equivalencia de Habilitaciones Escolares
7. Certificación de carreras ✓
8. Relacionamiento con otros
9. Otro. ¿Cuál?

10. ¿Conseguiste sacar los documentos? ✓
11. ¿Solicitaste el refugio? ✓
12. ¿Conseguiste trabajo formal o no? Siendo positiva. ¿Cuál la actividad?
no
13. Ya utilizaste algún servicio público?

No

V. AUTOPERCEPCIÓN

1. ¿Cómo usted califica su condición? Regular
2. ¿Crees que tienes derechos? ¿Cuales? Si, Salud, educación, Trabajo
3. ¿Tiene interés en regresar a su país de origen? En un Futuro
4. ¿Su condición hoy es mejor que en Venezuela? ¿En caso negativo, lo que hace quedarse en Brasil? Si